

**ESTRATÉGIA DE GESTÃO
DA REDE DE ÁREAS
MARINHAS PROTEGIDAS
DOS AÇORES**



Mário Rui Rilhó de Pinho
Secretário Regional do Mar
e das Pescas

Os Açores consolidaram-se como uma referência mundial na conservação oceânica com a aprovação da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA), a maior do Atlântico Norte. Com o apoio do programa Blue Azores e fruto da utilização do melhor conhecimento científico desenvolvido na Região e da participação pública, esta conquista protege 30% do nosso mar - 15% com proteção total e 15% com proteção alta.

Cobrindo 287 mil quilómetros quadrados, a nova rede alcança o objetivo do Quadro Global para a Biodiversidade, adotado na Convenção de Kunming-Montreal, de proteger 30% do mar até 2030 (30x30). A rede cumpre, também, com os critérios definidos pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), que tem como missão assistir sociedades de todo o mundo na conservação da natureza, garantindo que sistemas de áreas protegidas sejam criados e geridos corretamente. Por sua vez, a RAMPA

contribui significativamente para que Portugal e a UE cumpram os objetivos internacionais de conservação definidos para a década.

Este compromisso dos Açores não se trata apenas de traçar linhas num mapa, mas de criar um modelo sustentável que beneficia os nossos ecossistemas marinhos e o povo açoriano. Até 2028, assumimos compromissos ambiciosos: aprovar uma estratégia de gestão da RAMPA, implementar todos os planos de gestão e ordenamento, rever e designar a rede de áreas marinhas protegidas costeiras, e estabelecer um plano de financiamento sustentável a longo prazo. Paralelamente, aprovámos o Plano de Reestruturação do Setor das Pescas na Região Autónoma dos Açores, para o período de 2025-2030, que visa a exploração sustentável dos recursos marinhos e o equilíbrio socioeconómico e ambiental.

Esta nova rede será um instrumento fundamental na recuperação e conservação da biodiversidade marinha, a partir da qual se poderá criar uma verdadeira economia azul sustentável. A sua Estratégia de Gestão define as orientações de ordenamento e gestão necessárias à elaboração e aprovação dos respetivos planos, e o seu carácter adaptativo torna exequível que novas evidências científicas e boas práticas sejam continuamente integradas, permitindo a sua otimização, a cada ciclo de revisão.

LISTA DE ACRÓNIMOS

AMN – Autoridade Marítima Nacional

AMP – Área Marinha Protegida

BBNJ – Tratado sobre a Biodiversidade Marinha em Áreas para Além da Jurisdição Nacional

CBD – Convenção sobre a Diversidade Biológica

CCMAR – Centro de Ciências do Mar do Algarve

CISE – Ambiente Comum de Partilha de Informação

CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Convenção ICCAT – Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

Convenção MARPOL – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios

Convenção NEAFC – Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

Convenção OSPAR – Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste

DQA – Diretiva-Quadro da Água

DQEM – Diretiva Quadro Estratégia Marinha

EA – Eixo de Ação

EBSA – Áreas Marinhas Ecologicamente ou Biologicamente Significativas

EGRAMPA – Estratégia de Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores

ENAAC – Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas

ENCNB – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade

ENDS – Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

FEAMPA – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

GNR – Guarda Nacional Republicana

GRA – Governo Regional dos Açores

IBA – Área Importante para as Aves

IMAR – Instituto do Mar (Universidade dos Açores)

IOGAMP – Instrumentos de Ordenamento e Gestão das Áreas Marinhas Protegidas

IRP – Inspeção Regional das Pescas e dos Usos Marítimos

IUCN – *International Union for Conservation of Nature* (União Internacional para a Conservação da Natureza)

JORAA – Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores

KPI – Indicadores-chave de desempenho

LOE – Linha de Orientação Estratégica

NIS – Espécies Não Indígenas

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONG – Organização Não Governamental

ONGA – Organização Não Governamental do Ambiente

PCP – Política Comum das Pescas

PGAMP – Plano de Gestão de Área Marinha Protegida

PMA – Parque Marinho dos Açores

PMI – Política Marítima Integrada

PNAC – Programa Nacional para as Alterações Climáticas

PNI – Parque Natural de Ilha

POAMP – Plano de Ordenamento de Área Marinha Protegida

POTRAA – Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores

PRAC – Programa Regional para as Alterações Climáticas

PSOEM – Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo

PSOEM-Açores – Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores

PSRN2000 – Plano Setorial da Rede Natura 2000

QEPiC – Quadro Estratégico para a Política Climática

RAA – Região Autónoma dos Açores

RAMPA – Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores

RAMTA – Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores

RFCN – Rede Fundamental de Conservação da Natureza

RIS3 – Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores

RJCNB – Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

RNAMP – Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas

RNDS 2030 – Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030

SIC – Sítio de Importância Comunitária

SMART – Específico, Mensurável, Alcançável, Relevante e com Referência Temporal

SWOT – Análise de Forças, Fraquezas, Ameaças e Oportunidades

UE – União Europeia

VME – Vulnerable Marine Ecosystems (Ecossistema Marinho Vulnerável)

ZEC – Zona Especial de Conservação

ZEE – Zona Económica Exclusiva

ZPE – Zona de Proteção Especial

A. INTRODUÇÃO

A presente Estratégia de Gestão da Rede de Áreas Marinhais Protegidas dos Açores (EGRAMPA) constitui um dos pilares essenciais do Sistema de Gestão da Rede de Áreas Marinhais Protegidas dos Açores (RAMPA), conforme estabelecido no artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores (PMA), com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, por sua vez alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2025/A, de 9 de outubro.

As alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, assinalam um marco decisivo no compromisso da Região Autónoma dos Açores (RAA) de proteger 30% da subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa, assegurando que pelo menos 15% esteja sujeito ao regime de proteção total.

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, estabelece o enquadramento legal para os processos de designação, ordenamento e gestão da RAMPA — que abrange as áreas marinhas protegidas (AMP) oceânicas, integradas no PMA, e as AMP costeiras, integradas nos Parques Naturais de Ilha (PNI) —, e determina o desenvolvimento obrigatório da EGRAMPA e do correspondente Programa de Ação, a aprovar até um ano após a data da sua publicação.

O conteúdo substantivo e os requisitos documentais da EGRAMPA estão definidos nos artigos 85.º a 87.º, na Secção II do Capítulo V, do referido diploma. Em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da gestão adaptativa e da decisão baseada na ciência, este prevê, ainda, a definição de um modelo de revisão periódica da EGRAMPA, incluindo revisão e integração das AMP costeiras, promovendo a coerência e integração de toda a RAMPA.

DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO

A EGRAMPA foi desenvolvida sob a liderança do Governo Regional dos Açores (GRA), em coordenação com os departamentos do GRA com competências em matéria de mar, pescas e ambiente e ação climática, com o apoio do Programa Blue Azores.

O PROCESSO DE REVISÃO DA RAMPA

O processo que culminou na revisão das AMP oceânicas dos Açores teve como base principal um estudo científico realizado, em 2019, pelo Instituto do Mar (IMAR) e pelo Instituto de Investigação em Ciências do Mar – Okeanos, da Universidade dos Açores, que identificou áreas prioritárias para a conservação, utilizando a metodologia de Planeamento Sistemático de Conservação¹. Os cenários de conservação resultantes foram apresentados e discutidos num workshop científico, em fevereiro de 2020, que reuniu 30 cientistas de 12 entidades nacionais e internacionais. Neste encontro, também foram identificadas lacunas de conhecimento, propostas melhorias e definidas as bases de trabalho para o processo participativo para a revisão dessas AMP.

No mesmo ano, seguindo o aconselhamento científico, o GRA decidiu separar a revisão das AMP oceânicas (6–200 milhas náuticas) da revisão das AMP costeiras (0–6 milhas náuticas). Entre 2021 e 2023, decorreu, assim, o processo participativo para a revisão das AMP oceânicas, envolvendo 17 representantes de vários setores ligados ao mar, que resultou numa proposta orientada para maximizar a proteção dos valores naturais e o cumprimento dos objetivos de conservação definidos no âmbito desse processo, tendo como princípio orientador a maximização dos objetivos de conservação e a minimização dos impactos das atividades existentes.

No total, realizaram-se 43 reuniões: nove reuniões alargadas, 30 intercalares e quatro dedicadas exclusivamente à identificação das áreas prioritárias a proteger, bem como às

¹ Morato, T., Combes, M., Brito, J., Rodrigues, L., Dominguez-Carrió, C., Taranto, G. H., Fauconnet, L., Ramos, M., Blasco-Ferre, J., Gutiérrez-Zárate, C., Pham, C. K., Colaço, A., Gonzalez-Irusta, J. M., Giacomello, E., & Carreiro-Silva, M. (2020). *Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea: Final scientific report*.

medidas necessárias para uma reestruturação do setor da pesca. A proposta de revisão das AMP oceânicas esteve em consulta pública de 24 de julho a 15 de setembro de 2023 — recolhendo cerca de 400 contributos —, foi aprovada pelo Conselho do Governo em dezembro de 2023, e pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em outubro de 2024. A publicação oficial concretizou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro.

IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA E GESTÃO ATIVA DA RAMPA

As AMP são instrumentos fundamentais para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, reconhecidas internacionalmente como o instrumento mais eficaz para a recuperação da vida marinha. A sua eficácia depende de fatores como a localização, o tamanho, o espaçamento, o nível de proteção e, sobretudo, uma implementação efetiva e gestão ativa. Estudos demonstram que apenas as AMP com proteção total ou alta, bem regulamentadas e com gestão ativa, apresentam benefícios ecológicos significativos, como o aumento da densidade e biomassa de peixes. As AMP só produzem resultados quando acompanhadas de aplicação de medidas de gestão no terreno, monitorização contínua e envolvimento das partes interessadas^{2,3}. Neste sentido, é essencial criar uma estratégia de gestão para a RAMPA, de médio a longo-prazo, que providencie uma orientação estratégica clara para a elaboração dos planos de ordenamento e de gestão de AMP. Por sua vez, estes planos concretizarão as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos de gestão e de conservação definidos para a rede. Com respeito ao princípio da gestão adaptativa, esta estratégia deverá ser

² Horta e Costa, B., de Benito-Abelló, C., Pike, E., Turnbull, J., MacCarthy, J., Harasta, N., Fragkopoulou, E., Roessger, J., Sullivan-Stack, J., Grorud-Colvert, K., Gill, D., Morgan, L., Gonçalves, E. J., Zupan, M., Gonçalves, J. M. S., & Claudet, J. (2025). Marine protected areas stage of establishment and level of protection are good predictors of their conservation outcomes. *Cell Reports Sustainability*, 2(4), 100345. <https://doi.org/10.1016/j.crsus.2025.100345>.

³ Grorud-Colvert, K., Sullivan-Stack, J., Roberts, C., Constant, V., Horta E Costa, B., Pike, E. P., Kingston, N., Laffoley, D., Sala, E., Claudet, J., Friedlander, A. M., Gill, D. A., Lester, S. E., Day, J. C., Gonçalves, E. J., Ahmadi, G. N., Rand, M., Villagomez, A., Ban, N. C., ... Lubchenco, J. (2021). The MPA guide: A framework to achieve global goals for the ocean. *Science*, 373(6560), eabf0861. <https://doi.org/10.1126/science.abf0861>.

monitorizada e avaliada conforme o ciclo de revisão definido, com vista à sua resiliência e melhoria contínua.

A implementação de AMP enfrenta desafios relevantes, que devem ser reconhecidos e devidamente considerados no processo. Estes desafios incluem, entre outros, a necessidade de articulação entre o Direito Ambiental e o Direito das Pescas no contexto da União Europeia (UE). Enquanto a legislação ambiental da UE atribui competências aos Estados-Membros para designar e gerir AMP para fins de conservação da biodiversidade, a Política Comum das Pescas (PCP) estabelece a gestão das pescas como uma competência exclusiva da UE. Este enquadramento limita a adoção de medidas de gestão para a conservação por parte dos Estados-Membros quando afetam embarcações de outros países da UE, o que é particularmente relevante na faixa da ZEE portuguesa, entre as 100 e as 200 milhas náuticas, que circunda o arquipélago dos Açores. A operacionalização da RAMPA dependerá, assim, de um forte esforço de coordenação entre instituições, do reconhecimento nacional e internacional da RAMPA e da integração da mesma nos instrumentos de ordenamento e gestão do quadro legal vigente. Esta estratégia antecipa estes desafios e orienta uma implementação eficaz, alinhada com os compromissos ambientais de conservação da biodiversidade marinha.

O GRA considera que a implementação da RAMPA deve seguir os melhores padrões internacionais, como a Lista Verde da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)⁴ e o Guia das Áreas Marinhas Protegidas⁵. A estratégia e os planos que compõem o Sistema de Gestão da RAMPA deverão facultar orientações estratégicas e medidas operacionais claras e adequadas à RAMPA. As ações especificadas nos planos

⁴ International Union for Conservation of Nature (IUCN), & World Commission on Protected Areas (WCPA). (2023). *IUCN Green List of Protected and Conserved Areas*. Disponível em: <https://iucngreenlist.org/> (acedido a 12 de outubro de 2025).

⁵ Grorud-Colvert, K., Sullivan-Stack, J., Roberts, C., Constant, V., Horta E Costa, B., Pike, E. P., Kingston, N., Laffoley, D., Sala, E., Claudet, J., Friedlander, A. M., Gill, D. A., Lester, S. E., Day, J. C., Gonçalves, E. J., Ahmadi, G. N., Rand, M., Villagomez, A., Ban, N. C., ... Lubchenco, J. (2021). The MPA guide: A framework to achieve global goals for the ocean. *Science*, 373(6560), eabf0861. <https://doi.org/10.1126/science.abf0861>.

deverão ser adequadas e suficientes para alcançar os objetivos de gestão e de conservação definidos para cada AMP individual e, coletivamente, para a rede.

Para uma implementação efetiva e capacidade demonstrada de implementar e gerir eficazmente a RAMPA, o GRA definiu como prioridades a aprovação da EGRAMPA, a identificação dos recursos necessários e fontes de financiamento, os mecanismos de fiscalização, o envolvimento das partes interessadas, a criação dos planos de gestão, a monitorização, e, de igual importância, a integração das restrições aos usos e atividades, bem como o processo de revisão das AMP costeiras.

AMBIÇÃO REGIONAL

A RAMPA representa a ambição da RAA em afirmar o seu mar como ativo estratégico para a conservação da biodiversidade marinha e o desenvolvimento económico sustentável. Esta ambição estrutura-se em torno de uma rede coerente de AMP geridas de forma adaptativa, eficaz e participada.

A ambição regional concretiza-se através da proteção ativa dos ecossistemas marinhos, da promoção do uso sustentável dos seus recursos, do reforço da governança, da gestão integrada e da mobilização das partes interessadas e da sociedade civil. A monitorização contínua da RAMPA, a sustentabilidade financeira e a comunicação transparente irão assegurar a credibilidade e a evolução da sua visão e desta ambição.

Este enquadramento permite à RAMPA contribuir simultaneamente para os objetivos de gestão e conservação e para o crescimento de uma economia azul regenerativa, valorizando o capital natural marinho e promovendo benefícios duradouros para a Região.

IMPLEMENTAÇÃO DA EGRAMPA

Na sequência do desenvolvimento e aprovação da EGRAMPA, serão elaborados os Planos de Ordenamento de Área Marinha Protegida (POAMP), quando aplicável, os Planos de Gestão de Área Marinha Protegida (PGAMP) e o Sistema de Execução e Financiamento da RAMPA.

Em linha com o princípio da gestão adaptativa, e conforme determinado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, a EGRAMPA será objeto de revisão, de acordo com a metodologia e o calendário definidos, com vista à integração das AMP costeiras na rede, cujo prazo está previsto até três anos após a entrada em vigor da RAMPA.

Relativamente às AMP costeiras, considera-se como crítico o avanço na sua revisão através do processo participativo costeiro, já iniciado em janeiro de 2023, nas ilhas de Santa Maria, São Jorge e Graciosa. Ainda neste âmbito, encontra-se em conclusão o relatório de apoio científico ao planeamento das AMP costeiras. Este relatório científico tem como finalidade fornecer orientação sobre objetivos, metas e critérios para a rede costeira, produzir um portefólio de valores naturais ao nível de ilha e produzir cenários para as AMP costeiras, seguindo uma abordagem de Planeamento Sistemático da Conservação e introduzindo a componente da adaptação às alterações climáticas na identificação das áreas prioritárias para a conservação.

B. CONTEÚDO MATERIAL

B1. ENQUADRAMENTO GENÉRICO

O presente enquadramento genérico está previsto na alínea a) do artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, e visa a clarificação dos objetivos gerais subjacentes à designação das AMP integradas na RAMPA, bem como da visão e âmbito de aplicação da EGRAMPA.

CLARIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS GERAIS DA RAMPA

O objetivo geral e continuado de gestão da RAMPA — “de conservação da biodiversidade e produtividade biológica marinhas, incluindo a capacidade ecológica de suporte de vida na Terra assegurada pelos ecossistemas marinhos, bem como de integração harmonizada dos usos e atividades humanos, baseada no melhor conhecimento disponível, (...)"⁶ — foi definido como objetivo orientador da rede e

⁶ Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual.

integrador dos principais compromissos ambientais internacionais e europeus assumidos por Portugal e pela RAA, nomeadamente:

a) Convenção sobre a Diversidade Biológica

A RAMPA adota uma abordagem ecossistémica, adaptativa e baseada no melhor conhecimento científico disponível, integrando a participação informada das partes interessadas, incluindo as comunidades locais, alinhando-se com os objetivos da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) — a conservação da biodiversidade, o uso sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa de benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos — e materializando os princípios definidos e desenvolvidos no âmbito da CBD.

b) Convenção OSPAR (Anexo V)

A RAMPA configura uma ferramenta para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR), particularmente no que se refere à preservação e recuperação dos ecossistemas marinhos, incluindo a criação de uma rede de AMP ecologicamente coerente, e à proteção do ambiente marinho face aos impactes das atividades humanas. Contribui, também, para os objetivos da convenção no domínio da prevenção e combate à poluição marinha e da salvaguarda da saúde humana. Ao integrar AMP OSPAR, a RAMPA contribui diretamente para a prossecução destes objetivos, adotando a abordagem ecossistémica e aplicando os princípios consagrados na Convenção — princípios da precaução e do poluidor-pagador (artigo 2.º da Convenção OSPAR).

c) Diretivas Habitat e Aves e Rede Natura 2000

O objetivo integra o compromisso de assegurar a conservação favorável dos *habitats* naturais e das espécies da fauna e flora selvagens, incluindo aves marinhas, como previsto na Diretiva Habitats (92/43/CEE), Diretiva Aves (2009/147/CE), transpostas para o ordenamento jurídico regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e Plano Setorial da Rede Natura 2000 da RAA (Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, na sua redação atual). A RAMPA, ao integrar áreas da Rede Natura 2000, irá contribuir para o estado de conservação favorável dos valores naturais protegidos.

d) Diretiva Quadro Estratégia Marinha

A RAMPA cria uma ponte entre os objetivos de conservação e os objetivos de gestão integrada do meio marinho, visando contribuir diretamente para o alcance ou a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho adjacente ao arquipélago dos Açores, conforme definido na Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM; Diretiva 2008/56/CE, na sua redação atual).

Para além dos referidos compromissos, são ainda de referir, pelo enquadramento do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB) e, pela sua pertinência, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, que aprova as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP). A definição dos objetivos continuados de conservação em articulação com os objetivos de conservação da RNAMP encontra-se na secção "C2.2." do "C2. Volume 2: Relatório" da presente EGRAMPA.

Os objetivos principais e complementares de gestão da RAMPA refletem as diretrizes da IUCN face a cada categoria de gestão de área protegida, e respetivos desenvolvimentos para o meio marinho (Tabela 1)^{7,8,9}.

⁷ Dudley, N. (2008). *Guidelines for applying protected area management categories* (N. Dudley, Ed.). IUCN. <https://doi.org/10.2305/IUCN.CH.2008.PAPS.2.en>.

⁸ Day, J., Dudley, N., Hockings, M., Holmes, G., Laffoley, D., Stolton, S., & Wells, S. (2012). *Guidelines for applying the IUCN Protected Area Management Categories to Marine Protected Areas*. IUCN.

⁹ Day, J., Dudley, N., Hockings, M., Holmes, G., Laffoley, D., Stolton, S., Wells, S., & Wenzel, L. (2019). *Guidelines for applying the IUCN protected area management categories to marine protected areas*. In *Best Practice Protected Area Guidelines Series* (Segunda edição, Número 19).

TABELA 1

Objetivos principais e complementares de gestão da RAMPA, definidos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual

OBJETIVOS PRINCIPAIS DE GESTÃO DA RAMPA

- a) Proteger o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, ou proceder à sua recuperação, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies e, ou, habitats com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade;
 - b) Manter ou recuperar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha, de modo a garantir a sua resiliência ecológica;
 - c) Manter a diversidade das paisagens e dos habitats marinhos e espécies, e dos ecossistemas associados;
 - d) Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os ecossistemas costeiros e de mar aberto, bem como os ecossistemas do mar profundo associados à dorsal médio-atlântica, designadamente os montes submarinos e as fontes hidrotermais, ou outros ecossistemas marinhos vulneráveis, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam;
 - e) Promover a conectividade entre as áreas marinhas protegidas, de forma a aumentar a resiliência ecológica das populações de espécies associadas;
 - f) Garantir a preservação de recursos marinhos, do património natural marinho e a integridade dos valores geológicos;
 - g) Assegurar a proteção dos monumentos e paisagens marinhas relevantes.
-

OBJETIVOS COMPLEMENTARES DE GESTÃO DA RAMPA

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável de usos e atividades específicos do mar;
 - b) Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar;
 - c) Aprofundar o conhecimento e divulgar práticas de conservação da biodiversidade marinha;
 - d) Promover a realização de atividades educacionais, culturais, recreativas e turísticas, quando compatíveis com os objetivos principais de gestão;
 - e) Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão;
-

OBJETIVOS PRINCIPAIS DE GESTÃO DA RAMPA

- f) Garantir o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, europeias e internacionais com competência em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade marinhas, incluindo em matéria de vigilância, fiscalização e controlo.
-

Os objetivos de conservação foram definidos com base em regulamentos, orientações e convenções regionais, nacionais e internacionais¹⁰, e validados pelas partes interessadas, no âmbito do processo participativo de revisão das AMP oceânicas, garantindo que os propósitos da sua implementação fossem compreendidos e aceites.

A definição dos objetivos propostos baseou-se na missão global de “*Proteger a estrutura, a função, a diversidade natural, a conectividade e a resiliência dos ecossistemas de profundidade da ZEE dos Açores num planeta em mudança, permitindo simultaneamente uma utilização socialmente equitativa e ambientalmente sustentável dos recursos naturais para as gerações atuais e futuras*”¹¹ (Tabela 2).

TABELA 2

Objetivos de conservação da RAMPA, definidos no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA

Estrutura dos ecossistemas

¹⁰ Morato, T., Combes, M., Brito, J., Rodrigues, L., Dominguez-Carrió, C., Taranto, G. H., Fauconnet, L., Ramos, M., Blasco-Ferre, J., Gutiérrez-Zárate, C., Pham, C. K., Colaço, A., Gonzalez-Irusta, J. M., Giacomello, E., & Carreiro-Silva, M. (2020). *Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea: Final scientific report*.

¹¹ Morato, T., Combes, M., Brito, J., Rodrigues, L., Dominguez-Carrió, C., Taranto, G. H., Fauconnet, L., Ramos, M., Blasco-Ferre, J., Gutiérrez-Zárate, C., Pham, C. K., Colaço, A., Gonzalez-Irusta, J. M., Giacomello, E., & Carreiro-Silva, M. (2020). *Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea: Final scientific report*.

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA

- a) Assegurar a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis que estejam ainda preservados no seu estado natural e a recuperação daqueles que se encontrem degradados;
- b) Manter a estrutura da cadeia alimentar e as redes de relações tróficas;

Função dos ecossistemas

- c) Assegurar a proteção de *habitats* costeiros, do mar aberto e do mar profundo, essenciais e intactos, bem como a recuperação de outros que não se encontrem nesse estado de conservação;
- d) Assegurar a proteção e a recuperação das espécies-chave e das espécies de base;
- e) Assegurar a manutenção, a longo prazo, dos processos mediados por fatores biológicos;
- f) Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade;

Proteção da diversidade natural

- g) Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis;
- h) Assegurar a proteção de espécies ou *habitats* vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, e a sua recuperação;
- i) Assegurar a proteção dos hotspots de biodiversidade dos ecossistemas de profundidade;
- j) Assegurar a proteção de potenciais áreas naturais próximas das zonas classificadas;
- k) Assegurar a proteção ou recuperação dos *habitats* bentónicos representativos e dos ecossistemas associados;

Conectividade

- l) Assegurar a proteção de uma rede de zonas interligadas ecologicamente, que beneficie o intercâmbio de larvas, juvenis ou adultas, e outras ligações funcionais;

Resiliência

*Figura nos objetivos principais de gestão;

Um planeta em mudança

- m) Manter a diversidade biológica, a estrutura e a função dos ecossistemas costeiros, de mar aberto e do mar profundo a longo prazo, em condições climáticas futuras;

Utilização sustentável dos recursos naturais

- n) Manter unidades populacionais de peixes, algas e invertebrados, bem como da biodiversidade em geral, num estado saudável;
-

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA

- o) Reconstituir e restaurar as unidades populacionais de peixes e invertebrados de espécies bentónicas costeiras e de profundidade comercialmente importantes;
 - p) Assegurar a proteção ou recuperação dos habitats essenciais de espécies bentónicas de profundidade com interesse comercial.
-

Foram, ainda, definidos objetivos específicos para o PMA (AMP oceânicas) — mensuráveis, exequíveis e relevantes —, de forma a clarificar os propósitos de conservação e a facilitar a monitorização e a avaliação do seu progresso no futuro (Tabela 3). Estes objetivos, identificados para cada AMP do PMA, encontram-se listados nas respetivas fichas de classificação, nos anexos III a XXIII do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual.

TABELA 3

Correspondência entre os objetivos específicos de conservação das AMP e os objetivos de conservação da RAMPA

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA	OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE CONSERVAÇÃO DAS AMP
Estrutura dos ecossistemas <ul style="list-style-type: none">a) Assegurar a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis (VME) que estejam ainda preservados no seu estado natural e a recuperação daqueles que se encontram degradados;b) Manter a estrutura da cadeia alimentar e as redes de relações tróficas;	<ul style="list-style-type: none">a) Assegurar a proteção do total (100%) dos VME bona fide.b) Proteger, pelo menos, 30% dos registos conhecidos de indicadores de VME endémicos, de vida extremamente longa e engenheiros de recifes.c) Proteger, pelo menos, 15% dos VME inferidos.
Função dos ecossistemas <ul style="list-style-type: none">c) Assegurar a proteção de habitats costeiros, do mar aberto e do mar profundo, essenciais e intactos, bem como a recuperação de outros que não se encontrem nesse estado de conservação;	<ul style="list-style-type: none">d) Proteger um mínimo de 75% dos habitats de profundidade essenciais conhecidos.e) Garantir a identificação de espécies-chave e de base.

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA

- d) Assegurar a proteção e a recuperação das espécies-chave e das espécies de base;
 - e) Assegurar a manutenção, a longo prazo, dos processos mediados por fatores biológicos;
 - f) Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade;
-

Proteção da diversidade natural

- g) Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis;
 - h) Assegurar a proteção de espécies ou **habitats** vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, e a sua recuperação;
 - i) Assegurar a proteção dos **hotspots** de biodiversidade dos ecossistemas de profundidade;
 - j) Assegurar a proteção de potenciais áreas naturais próximas das zonas classificadas;
 - k) Assegurar a proteção ou recuperação dos **habitats** bentónicos representativos e dos ecossistemas associados;
-

Conectividade

- l) Assegurar a proteção de uma rede de zonas interligadas ecologicamente, que beneficie o intercâmbio de larvas, juvenis ou adultas, e outras ligações funcionais;
-

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE CONSERVAÇÃO DAS AMP

- f) Proteger um mínimo de 30% da distribuição das espécies-chave e de base conhecidas.
-

- g) Garantir que não haja mais perdas de biodiversidade de profundidade em escaras ecologicamente relevantes.
 - h) Impedir impactos adversos significativos em espécies ou *habitats* vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados.
 - i) Proteger um mínimo de 75% dos hotspots conhecidos de biodiversidade dos ecossistemas de profundidade.
 - j) Proteger 100% do *habitat* quase natural dentro das atuais profundidades de pesca.
 - k) Garantir que, pelo menos, 15% de todos os *habitats* bentónicos de profundidade e ecossistemas associados sejam protegidos.
-

- l) Assegurar que os padrões de conectividade, as distâncias de dispersão larvar e os movimentos médios anuais de animais móveis de espécies de profundidade base, chave, vulneráveis e economicamente importantes sejam revelados.
 - m) Assegurar que a distância máxima entre as unidades da rede não seja superior ao
-

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA

Um planeta em mudança

m) Manter a diversidade biológica, a estrutura e a função dos ecossistemas costeiros, de mar aberto e do mar profundo a longo prazo, em condições climáticas futuras;

Utilização sustentável dos recursos naturais

n) Manter unidades populacionais de peixes, algas e invertebrados, bem como da biodiversidade em geral, num estado saudável;

o) Reconstituir e restaurar as unidades populacionais de peixes e invertebrados de espécies bentónicas costeiras e de profundidade comercialmente importantes;

p) Assegurar a proteção ou recuperação dos **habitats** essenciais de espécies bentónicas de profundidade com interesse comercial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE CONSERVAÇÃO DAS AMP

percentil 75 da mediana das distâncias de dispersão larvar e dos movimentos médios anuais de animais móveis.

n) Assegurar a identificação de zonas com menores riscos climáticos e zonas de refúgio climático para a biodiversidade de profundidade e peixes bentónicos de profundidade comercialmente importantes.

o) Reconstruir as unidades populacionais de peixes bentónicos, de profundidade, de importância comercial, para os níveis anteriores à década de 1990.

p) Proteger, pelo menos, 15% do *habitat* adequado de espécies de peixes bentónicos de profundidade comercialmente importantes.

q) Assegurar a identificação de *habitats* essenciais para peixes de espécies bentónicas de profundidade de importância comercial.

r) Proteger um mínimo de 75% dos *habitats* essenciais para peixes de espécies bentónicas de profundidade com importância comercial.

CRITÉRIOS CIENTÍFICOS PARA O DESENHO DAS AMP

O processo de identificação das áreas prioritárias no mar profundo dos Açores foi conduzido por cientistas da Universidade dos Açores (IMAR e Okeanos) e documentado

no relatório “*Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea*”¹². Recorreu-se à metodologia de Planeamento Sistemático de Conservação, orientada por objetivos de gestão e conservação.

Foram desenvolvidos cenários iterativos que combinaram valores naturais, usos humanos e critérios de decisão, assegurando metas de priorização, representatividade e conectividade da rede de AMP. No processo participativo, optou-se pelo cenário de custos “Áreas com elevado potencial de conservação, minimizando impactos nos usos existentes” como ponto de partida para a negociação e desenho colaborativo da rede.

¹² Morato, T., Combes, M., Brito, J., Rodrigues, L., Dominguez-Carrió, C., Taranto, G. H., Fauconnet, L., Ramos, M., Blasco-Ferre, J., Gutiérrez-Zárate, C., Pham, C. K., Colaço, A., Gonzalez-Irusta, J. M., Giacomello, E., & Carreiro-Silva, M. (2020). *Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea: Final scientific report*.

O desenvolvimento dos cenários de conservação baseou-se em sete critérios científicos¹³, adaptados da CBD e de estudos internacionais de referência^{14,15,16,17,18}:

1. **Áreas Importantes** — Áreas de importância ecológica ou biológica, com base no melhor conhecimento atual disponível. A definição das áreas deverá captar na totalidade as Áreas Importantes mais adequadas para atingir os objetivos de planeamento;
2. **Recursos Importantes** — Espécies, habitats ou funções considerados mais adequados para atingir os objetivos de gestão e conservação. É utilizada uma abordagem de priorização para complementar as Áreas Importantes com outras áreas que, com base no melhor conhecimento atual disponível, contenham Recursos Importantes e que sejam consideradas as mais adequadas para atingir os

¹³ Morato, T., Combes, M., Brito, J., Rodrigues, L., Dominguez-Carrió, C., Taranto, G. H., Fauconnet, L., Ramos, M., Blasco-Ferre, J., Gutiérrez-Zárate, C., Pham, C. K., Colaço, A., Gonzalez-Irusta, J. M., Giacomello, E., & Carreiro-Silva, M. (2020). *Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea: Final scientific report*.

¹⁴ Dunn, D. C., Van Dover, C. L., Etter, R. J., Smith, C. R., Levin, L. A., Morato, T., Colaço, A., Dale, A. C., Gebruk, A. V., Gjerde, K. M., Halpin, P. N., Howell, K. L., Johnson, D., Perez, J. A. A., Ribeiro, M. C., Stuckas, H., & Weaver, P. (2018). A strategy for the conservation of biodiversity on mid-ocean ridges from deep-sea mining. In *Science Advances* (Vol. 4, Número 7). <https://doi.org/10.1126/sciadv.aar4313>.

¹⁵ Foley, M. M., Halpern, B. S., Micheli, F., Armsby, M. H., Caldwell, M. R., Crain, C. M., Prahler, E., Rohr, N., Sivas, D., Beck, M. W., Carr, M. H., Crowder, L. B., Emmett Duffy, J., Hacker, S. D., McLeod, K. L., Palumbi, S. R., Peterson, C. H., Regan, H. M., Ruckelshaus, M. H., ... Steneck, R. S. (2010). Guiding ecological principles for marine spatial planning. *Marine Policy*, 34(5). <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2010.02.001>.

¹⁶ Katsanevakis, S., Stelzenmüller, V., South, A., Sørensen, T. K., Jones, P. J. S., Kerr, S., Badalamenti, F., Anagnostou, C., Breen, P., Chust, G., D'Anna, G., Duijn, M., Filatova, T., Fiorentino, F., Hulsman, H., Johnson, K., Karageorgis, A. P., Kröncke, I., Mirto, S., ... Hofstede, R. ter. (2011). Ecosystem-based marine spatial management: Review of concepts, policies, tools, and critical issues. In *Ocean and Coastal Management* (Vol. 54, Número 11). <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2011.09.002>.

¹⁷ Wedding, L. M., Friedlander, A. M., Kittinger, J. N., Watling, L., Gaines, S. D., Bennett, M., Hardy, S. M., & Smith, C. R. (2013). From principles to practice: A spatial approach to systematic conservation planning in the deep sea. *Proceedings of the Royal Society B: Biological Sciences*, 280(1773). <https://doi.org/10.1098/rspb.2013.1684>.

¹⁸ Long, R. D., Charles, A., & Stephenson, R. L. (2015). Key principles of marine ecosystem-based management. *Marine Policy*, 57. <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2015.01.013>.

objetivos de planeamento. A definição das áreas deverá captar parcialmente as áreas com Recursos Importantes, necessárias para cumprir as metas de representação;

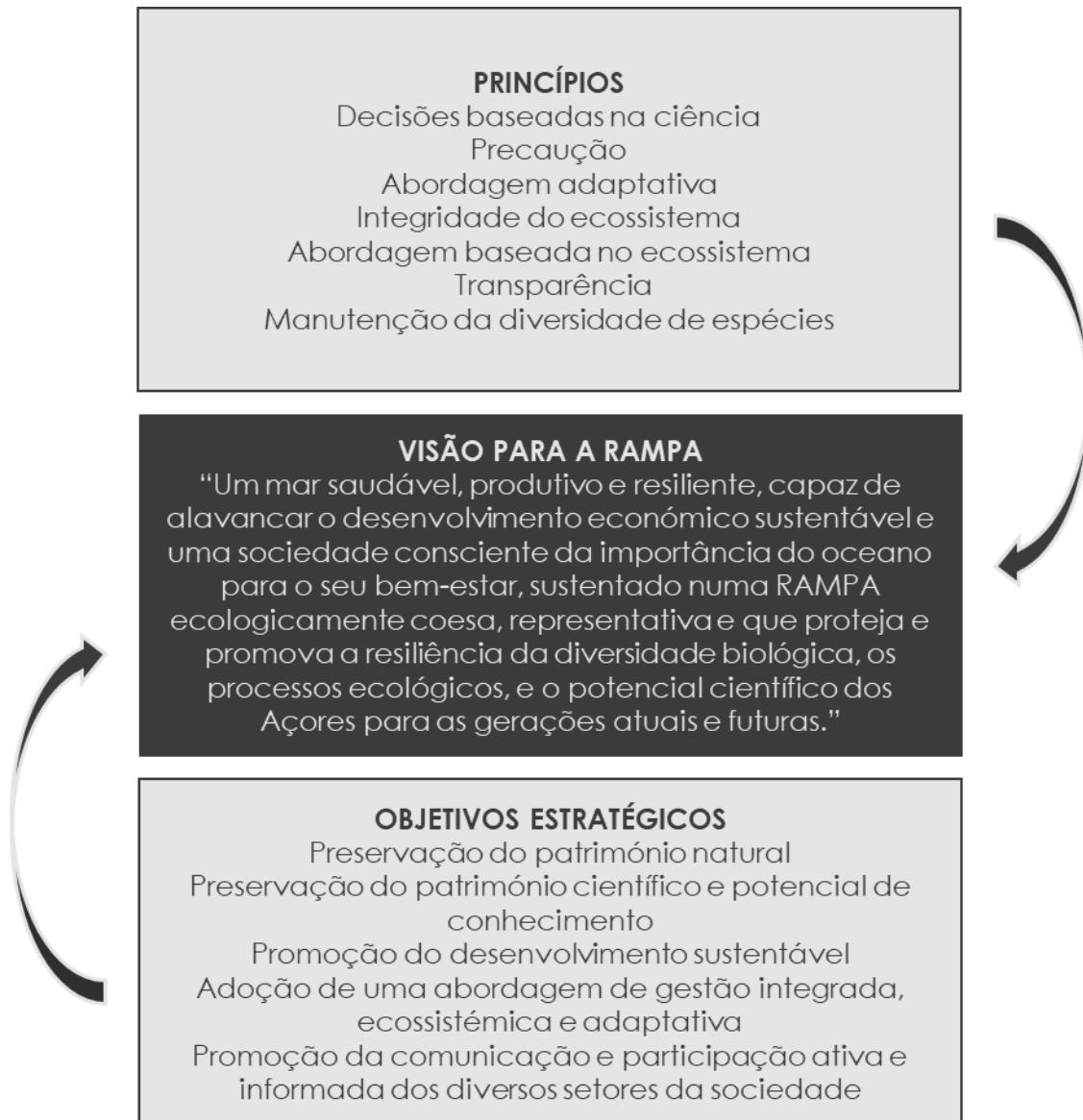
3. **Representatividade** — A localização das áreas deverá conservar proporções semelhantes para todos os habitats bentónicos e Recursos Importantes dentro da área de ordenamento. Quando o princípio da abordagem baseada em dados não pode ser aplicado, a abordagem da representatividade deverá ser aplicada;
4. **Conectividade** — O espaçamento de áreas deverá assegurar a dispersão e a conectividade em toda a área de ordenamento, minimizando o espaçamento médio entre áreas;
5. **Replicação** — As áreas deverão ser replicadas dentro da área de ordenamento para captar as variações locais e protegê-las de falhas;
6. **Viabilidade e Adequação** — O número, tamanho e localização das áreas na rede deverá ser adequado para atingir os objetivos de planeamento, garantir o seu cumprimento e execução eficientes, considerando as ferramentas de gestão baseadas em área e captando, pelo menos, 15% da extensão da área de ordenamento;
7. **Resiliência às alterações climáticas e a outros fatores de stress** — A definição de áreas deverá considerar os perigos das alterações climáticas, as velocidades do clima, as áreas climáticas representativas e os impactos esperados das alterações climáticas.

VISÃO PARA A RAMPA

O processo participativo para a revisão das AMP oceânicas foi orientado por uma visão comum para a RAMPA, centrada na proteção e valorização do mar nos Açores. Essa visão assentou em sete princípios e cinco objetivos estratégicos (Figura 1), definidos com base em critérios internacionalmente aceites, que favoreceram o diálogo entre as partes interessadas e sustentaram o processo de tomada de decisão. Esta visão foi discutida e

aprovada entre janeiro e fevereiro de 2022, nas segunda e terceira reuniões alargadas do processo participativo.

FIGURA 1. Visão, Princípios e Objetivos Estratégicos para a RAMPA



VISÃO PARA A EGRAMPA

A EGRAMPA constitui o elo entre a Visão da RAMPA e a sua implementação efetiva, assegurando que a classificação e designação das AMP se traduzem em POAMP e/ou PGAMP eficazes e eficientes, com orientações claras para as autoridades e utilizadores.

Ao integrar desde cedo ciência, ordenamento e gestão, a EGRAMPA procura assegurar o cumprimento dos objetivos de gestão e de conservação estabelecidos, promovendo uma transição consistente da visão à execução. Define-se, assim, uma visão própria da EGRAMPA, que irá servir de base, conjuntamente com os pressupostos, princípios¹⁹ e objetivos da RAMPA, às Linhas de Orientação Estratégica definidas na secção “C1. Volume 1: Quadro de referência estratégico”.

Visão para a EGRAMPA:

“Implementar a RAMPA através de um modelo de gestão integrada e ecologicamente coerente dos ecossistemas marinhos, assente em conhecimento científico e partilhado, monitorização contínua, utilização sustentável dos recursos, participação ativa das comunidades, governança eficaz e resiliência financeira, garantindo a proteção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas para o futuro”.

Âmbito de aplicação da EGRAMPA

O âmbito de aplicação da EGRAMPA incide, nesta primeira versão, sobre as AMP oceânicas integradas na RAMPA, situadas até ao limite exterior da subárea dos Açores da ZEE de Portugal.

Não obstante, a EGRAMPA será objeto de revisão subsequente, de modo a abranger também as AMP costeiras atualmente estabelecidas e integradas nos Parques Naturais de

¹⁹ A EGRAMPA rege-se pelos mesmos princípios estabelecidos para a RAMPA, considerando adicionalmente o Princípio da Solidariedade intergeracional, que determina que as gerações presentes têm o dever de manter a integridade ecológica do planeta para a boa sustentação da vida das gerações futuras. Solidariedade intergeracional. (n.d.). DR – Lexionário. Diário da República. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/solidariedade-intergeracional> (acedido a 12 de outubro de 2025).

Ilha (PNI). Essa integração ficará dependente da revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, a qual deverá assegurar a integração das AMP costeiras na RAMPA, prevista no prazo de três anos a contar da respetiva entrada em vigor.

B2. TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DOS POAMP OU DOS PGAMP

O conteúdo material da EGRAMPA, de acordo com a alínea b), do artigo 86.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, inclui os Termos de Referência para a elaboração dos POAMP e/ou PGAMP, para cada AMP ou grupos de AMP, indicando as orientações para a elaboração daqueles instrumentos de ordenamento e gestão, procurando uniformizar a estrutura e tipo de informação que neles deve estar contida, bem como o grau de detalhe a que devem ficar sujeitos.

Neste sentido, considerando a natureza dos POAMP em relação aos PGAMP, quer nos seus objetivos principais, quer ao nível de complexidade do processo de elaboração e de conteúdos, prevê-se que os POAMP e/ou PGAMP sejam desenvolvidos para o PMA em abordagens distintas.

Em resultado da espacialização homogénea dos níveis de proteção e do regime de usos e atividades proibidos ou condicionados, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, não será necessária a elaboração de POAMP para o PMA, neste ciclo, pois não se prevê a necessidade de desenvolver zonamento nesta fase. Pelo contrário, aquando da primeira revisão da EGRAMPA, na sequência da revisão das AMP costeiras, prevista no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, a necessidade de elaboração de POAMP será reavaliada em função do resultado da integração das AMP costeiras na Rede e da avaliação da implementação da EGRAMPA. Os Termos de Referência dos POAMP deverão, nessa altura, definir os critérios que presidem à determinação da respetiva vigência e necessidade de revisão.

Relativamente aos PGAMP, importa referir a natureza do PMA, que inclui AMP definidas em rede e que procura maximizar os benefícios provenientes desse planeamento. Neste

sentido, prevê-se a elaboração de um PGAMP para o PMA, que desenvolva medidas e ações que maximizem os benefícios da gestão de AMP em rede. Esta opção não invalida que sejam tomadas opções de gestão ou regulamentares individuais para cada AMP, ou grupos de AMP, em função das suas características particulares ou dos seus objetivos específicos de conservação.

A definição da estrutura e conteúdos dos POAMP e/ou PGAMP deverá assegurar os conteúdos mínimos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, que aprova as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma RNAMP.

Na elaboração dos POAMP e/ou PGAMP, prevê-se a criação de um programa de participação e envolvimento das partes interessadas. Antecipa-se, também, a criação de um programa de monitorização e avaliação integrado, assegurando a articulação entre protocolos de monitorização (indicadores, metodologias e frequências de monitorização) com outros compromissos que incidam sobre o PMA.

Os Termos de Referência para a elaboração daqueles planos deverão considerar a seguinte estrutura, sem prejuízo de adaptações devidamente justificadas.

TÍTULO E CONTEXTO GERAL

- **Título completo** e claro do Plano.
- **Contexto:** Breve descrição do enquadramento que justifica a necessidade do trabalho, como, por exemplo, o enquadramento nos compromissos de conservação marinha internacionais, europeus, nacionais e da RAA.

JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

- **Justificação:** deve responder à necessidade de realização do trabalho e identificar o problema que se pretende resolver.
- **Objetivo geral:** deve identificar o(s) objetivo(s) principal(ais) a atingir na elaboração dos POAMP e/ou PGAMP.
- **Objetivos específicos:** devem identificar as metas técnicas ou metodológicas, como por exemplo “Realizar diagnóstico ecológico”, “Desenhar proposta de zoneamento”, “Definir indicadores de monitorização”.

ÂMBITO E ALCANCE DO TRABALHO

- **Âmbito temático:** deve identificar as áreas ou tópicos a abranger no trabalho (ex.: biodiversidade, pesca, turismo, governança, etc.).
- **Âmbito geográfico:** deve definir os limites espaciais da(s) área(s) a ser(em) analisada(s) ou gerida(s).
- **Horizonte temporal:** deve identificar a duração do trabalho e horizonte do plano.

METODOLOGIA PROPOSTA

- **Abordagem técnica e participativa:** deve incluir a descrição da metodologia a seguir.
- **Fontes de informação:** devem identificar dados existentes, levantamentos de campo, workshops, entrevistas, etc., que possam ser considerados.
- **Critérios de qualidade:** devem identificar os padrões científicos e técnicos para a sua elaboração.
- **Estrutura dos planos:** deve incluir, se aplicável, a justificação de alterações à estrutura dos POAMP ou PGAMP proposta no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, e desenvolvida nesta EGRAMPA.

EQUIPA E ENTIDADES ENVOLVIDAS

- **Entidade coordenadora, entidades parceiras e consultores:** deve identificar a entidade responsável pelo processo de elaboração dos POAMP e/ou PGAMP, as entidades parceiras que contribuem para o processo, assim como os consultores, quando aplicável.
- **Perfis profissionais exigidos:** deve identificar as especializações mínimas da equipa técnica.

CRONOGRAMA E FASES DO TRABALHO

- **Etapas do processo:** deve identificar as principais fases de elaboração dos planos, considerando, por exemplo, um diagnóstico, zonamento, elaboração, validação pública e aprovação.

- **Prazos e entregas:** deve identificar os marcos principais (*milestones*) a cumprir na elaboração dos planos, com calendário indicativo.
- **Produtos intermédios:** deve identificar os produtos intermédios, quando aplicável, como relatórios, mapas, apresentações, entre outros.

PRODUTOS ESPERADOS (ENTREGÁVEIS)

- **Descrição detalhada** dos produtos a serem desenvolvidos, quando aplicável:
 - Sumários executivos;
 - Relatórios técnicos (ex.: diagnóstico, plano de gestão, plano de monitorização, etc.);
 - Mapas georreferenciados;
 - Bases de dados;
 - Relatórios de participação pública.

ORÇAMENTO E FONTES DE FINANCIAMENTO

- **Estimativa de custos** por fase ou produto.
- **Fontes de financiamento** (públicas, privadas, comunitárias).
- **Condições de pagamento.**

SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO

- **Entidade supervisora:** deve identificar a entidade que supervisiona o processo de elaboração dos POAMP e/ou PGAMP, bem como o ponto focal de contacto.
- **Mecanismos de acompanhamento:** deve identificar os mecanismos preferenciais de acompanhamento do processo, como, por exemplo, reuniões de coordenação ou relatórios de progresso.
- **Critérios de aprovação** dos produtos e validação final.

ANEXOS

Deve identificar os anexos a serem incluídos nos entregáveis, quando justificável, podendo incluir:

- Modelos de relatórios ou fichas técnicas;
- Mapas de referência;

- Legislação e documentos de enquadramento;
- Termos legais e administrativos (se aplicável).

B3. PROPOSTAS DE ESTRUTURA E TIPOLOGIA DE INFORMAÇÃO A CONTER NOS PLANOS DE ORDENAMENTO OU NOS PLANOS DE GESTÃO DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

A alínea c), do artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, define que as propostas de estrutura e tipologia de informação a conter nos POAMP e/ou PGAMP constituem elementos que devem constar no conteúdo material da EGRAMPA, cuja composição mínima compreende: (i) a identificação de objetivos específicos de conservação; (ii) a identificação e operacionalização das medidas de conservação; (iii) o programa de participação e envolvimento das partes interessadas; (iv) o programa de monitorização; e (v) os meios e modelo de execução e financiamento.

Os artigos 90.º e 91.º e os artigos 95.º e 96.º do mesmo diploma, desenvolvem ainda os elementos que devem constar dos conteúdos materiais e documentais, respetivamente, dos POAMP e/ou PGAMP.

B3.1. PROPOSTA DE ESTRUTURA A CONTER NOS POAMP E/OU PGAMP

Considerando o contexto acima, a proposta de estrutura, para a elaboração dos planos de gestão e de ordenamento de AMP, foi concebida para orientar a formulação de um Plano de Ordenamento (PO) ou de um Plano de Gestão (PG) aplicável à rede de AMP que integra o PMA. A proposta organiza-se a partir de uma abordagem transversal e integrada à escala arquipelágica, contemplando, desde o início, aspetos comuns a toda a rede (ex.: caracterização física e oceanográfica). Por sua vez, os elementos específicos e diferenciadores de cada AMP (ex.: espécies ou *habitats* protegidos) são tratados de forma individualizada quando a sua consideração coletiva possa comprometer os objetivos específicos de conservação ou gestão de cada área.

A estrutura e a tipologia de conteúdos desta proposta baseiam-se, prioritariamente, no disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua

redação atual, que estrutura o PMA, no que respeita às distinções entre o PO e o PG, à separação entre conteúdo material e conteúdo documental, bem como à definição da informação a conter em cada um desses conteúdos. Para além do enquadramento dado também pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o RJCNB para os Açores, esta proposta considera também as orientações constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, que aprova as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação da RNAMP.

As Figuras 2 e 3 apresentam os esquemas de estrutura a adotar na elaboração dos POAMP e/ou PGAMP do PMA, respetivamente. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, o POAMP integra sempre um PGAMP. Neste contexto, destacam-se as principais diferenças entre as duas estruturas apresentadas: (i) a junção do relatório de caracterização e do diagnóstico num único documento, no conteúdo material dos PGAMP; e (ii) a exclusão do elemento relativo ao modelo de ordenamento nos PGAMP, incluindo, no entanto, a identificação e a descrição do regime de usos e atividades aplicável às AMP.

FIGURA 2. Esquema da proposta de estrutura para os POAMP do PMA (POAMP – Planos de Ordenamento de Área Marinha Protegida; PMA – Parque Marinho dos Açores)

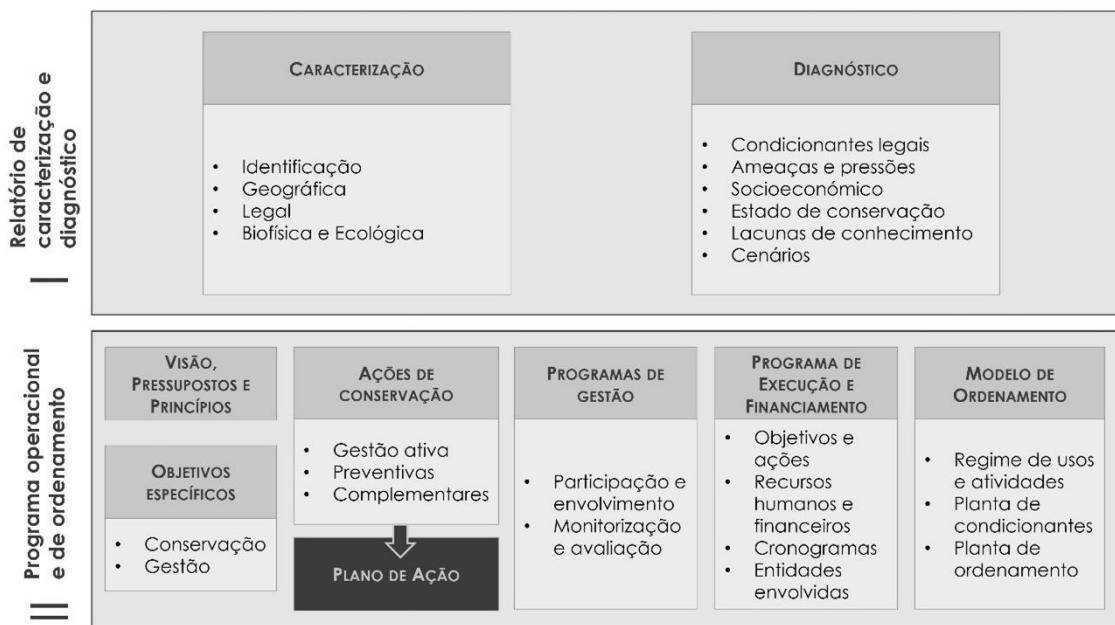


FIGURA 3. Esquema da proposta de estrutura para os PGAMP do PMA (PGAMP – Planos de Gestão de Área Marinha Protegida; PMA – Parque Marinho dos Açores)



B3.2. PROPOSTA DE TIPOLOGIA DE INFORMAÇÃO A CONTER NOS POAMP

Nesta seção, apresenta-se a proposta de tipologia de informação a incluir em cada um dos elementos que podem integrar os POAMP. A inclusão dos diferentes elementos está dependente da informação disponível à data, devendo a não inclusão ser devidamente justificada. Os Termos de Referência, quando devidamente justificados, poderão dispor sobre um nível de detalhe diferente, dependendo das necessidades específicas de cada AMP ou conjunto de AMP.

B3.2.1. CONTEÚDO MATERIAL PARA OS POAMP

O conteúdo material para os POAMP deve compreender o conjunto de disposições de natureza normativa e regulamentar que estabelecem o regime de salvaguarda, de proteção e de gestão dos valores naturais em presença no PMA. Constituindo o corpo substantivo do Plano, inclui as normas, as regras e as condições aplicáveis aos usos e atividades, definindo as interditas, condicionadas ou permitidas, em função do zonamento, dos níveis de proteção e dos objetivos de conservação e gestão das AMP do PMA.

O conteúdo material para os POAMP deve, assim, ter por base os elementos que fundamentam e explicam as opções refletidas nas normas e regulamentos, desenvolvidos no conteúdo documental do Plano — incluindo análises, diagnósticos e relatórios. A distinção entre conteúdo material e documental do POAMP justifica-se pela diferença funcional e jurídica entre a norma e o suporte técnico: o primeiro define obrigações e regimes de proteção e o segundo constitui a base técnica e científica que sustenta essas opções, garantindo a coerência e a transparência do Plano.

Neste sentido, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser necessários e identificados no âmbito do desenvolvimento do conteúdo documental dos POAMP, os elementos que devem constar do conteúdo material dos POAMP incluem:

I. NORMAS REGULAMENTARES E HARMONIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE REGIMES

Normas regulamentares que desenvolvam, quando aplicável, as estatuições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual,

quanto aos usos e atividades proibidos ou condicionados e às regras particulares para o desenvolvimento dos condicionados, podendo resultar numa densificação do seu regime.

Harmonização e compatibilização dos diversos regimes decorrentes dos instrumentos de gestão territorial e de ordenamento do espaço marítimo em vigor.

II. PLANTA DE CONDICIONANTES — SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Planta de espacialização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem sobre o PMA.

III. PLANTA DE ORDENAMENTO

O zonamento das AMP e os níveis de proteção definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, devidamente espacializados.

O conteúdo material para os POAMP, quando adequado, poderá ainda incluir um relatório síntese dos conteúdos mais revelantes constantes do conteúdo documental do Plano.

B3.2.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL PARA OS POAMP

Os elementos constantes do conteúdo documental para os POAMP têm valor técnico e informativo, assegurando a coerência e transparência do processo de planeamento.

I. RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO

O relatório de caracterização deverá descrever as características e valores, naturais e culturais do PMA, relevantes para o seu ordenamento e/ou gestão.

I.1. Enquadramento jurídico

Quando aplicável, sumário do histórico de estabelecimento e legislação que cria e aprova o Plano, e a revisão do PMA, assim como a identificação da legislação ao abrigo da qual o POAMP está a ser desenvolvido.

Identificação do enquadramento jurídico e da legislação em vigor, assim como dos instrumentos orientadores que, direta ou indiretamente, interferem com as AMP.

- Diplomas legais e instrumentos orientadores com relação direta ou indireta no PMA
 - *Internacionais*
 - *Europeus*
 - *Nacionais*
 - *Regionais*
- Modelo de governança

Identificação da(s) entidade(s) envolvidas, assim como as suas funções e responsabilidades, relações entre as mesmas, bem como a forma como será assegurada a sua coordenação.

Identificar e descrever, quando aplicável, o modelo de governança existente ou a desenvolver, considerando, por exemplo:

- i) Governamental — quando a gestão e decisão são exclusivas das entidades governamentais. A consulta das partes interessadas não é obrigatória, mas pode ocorrer e é recomendada;
- ii) Partilhada através de gestão colaborativa — quando as responsabilidades são partilhadas entre várias entidades governamentais e não governamentais. No entanto, o poder de decisão é das entidades governamentais, que estão obrigadas por lei a consultar/informar as partes interessadas (facilitada pela existência de conselhos consultivos que produzam informação técnica de suporte à gestão);
- iii) Partilhada através de cogestão — quando as responsabilidades e o poder de decisão são partilhados entre várias entidades governamentais e não governamentais.

- Parceiros de gestão

Identificar e descrever os parceiros e interlocutores de gestão existentes ou potencialmente interessados na gestão ou ações de cogestão.

- Identificação dos níveis de proteção

Refere-se à identificação e caracterização dos diferentes níveis de proteção existentes, decorrentes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual.

I.2. Caracterização do PMA

- Enquadramento geográfico

O enquadramento geográfico deverá providenciar a localização geral do PMA, enquanto rede de áreas oceânicas, bem como as formas de acesso às AMP.

- Caracterização biofísica e ecológica do PMA

Caracterização biofísica atualizada, dos elementos da ecologia marinha, da oceanografia biológica, física e da geologia marinha, com um grau de detalhe adequado à respetiva execução. Caracterização atualizada dos processos ecológicos, assim como da diversidade biológica, significância ecológica, sensibilidade, naturalidade, possibilidade de restauro, entre outros. Identificação dos serviços dos ecossistemas.

A descrição física do PMA deverá incluir parâmetros físicos disponíveis, como: clima, correntes oceânicas, batimetria, geomorfologia e parâmetros da água.

A caracterização ecológica do PMA deverá incluir parâmetros ecológicos disponíveis, como a identificação dos principais ecossistemas e sua importância, identificação das principais espécies e sua importância, identificação das principais *habitats/biótopos* e sua importância, bem como outras características únicas ou raras do PMA, com importância global ou regional do ponto de vista científico ou de conservação.

- Fichas individuais de caracterização das AMP

Ficha modelo para elaboração das fichas individuais de caracterização das AMP (* – itens considerados para cada AMP no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual; ** – itens considerados na proposta de documentação para integração de uma AMP na RNAMP, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto).

*CÓDIGO	*OUTROS CÓDIGOS	*DESIGNAÇÃO	*NOME COMUM DA AMP			
*Localização (com as coordenadas geográficas dos vértices e centróide, DMS)	*Tamanho (Km ² /ha)	*Projeção	*Carta simplificada	**Shapefile (hiperligação)		
*Data de estabelecimento/ (re)classificação "DD-MM-AAAA" (e de implementação, se diferente)	*Limites (coluna de água/solo/subsolo))					
**Responsável pela proposta de classificação	*Diploma de criação	*Categoria IUCN	*Nível de proteção			
*Caracterização						
*Justificação para a classificação/ conservação/ integração da AMP (objetivos de conservação), incluindo uma avaliação científica, qualitativa e quantitativa do património natural existente e do seu contributo para a conservação marinha no mar dos Açores						
*Objetivos de gestão						
* Regime aplicável aos usos e atividades						
*Espécies abrangidas pela Diretiva Habitats						
*Espécies abrangidas pela Diretiva Aves						
*Espécies abrangidas pelas áreas importantes para as aves marinhas (IBA)						
*Espécies abrangidas pela Convenção OSPAR						
*Habitats abrangidos pela Diretiva Habitats e Convenção OSPAR						
** Processos ecológicos						
*Áreas protegidas ao abrigo da Rede Natura 2000						
*Áreas protegidas ao abrigo da Convenção OSPAR						
*Áreas protegidas ao abrigo da Convenção de Ramsar e/ou IBA marinhas						
*Identificação das zonas de proteção total (no take)						
*Referências bibliográficas que suportam a classificação						

II. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

O relatório de diagnóstico deverá disponibilizar uma avaliação da situação do PMA, com identificação de forças, fragilidades, oportunidades e ameaças (Análise SWOT), de forma a disponibilizar uma base informada para a tomada de decisão.

II.1. Avaliação socioeconómica do PMA

- Caracterização socioeconómica e cultural

A caracterização socioeconómica e cultural genérica, incluindo a identificação das partes interessadas nas áreas do PMA.

- *Usos e atividades existentes*

A identificação, caracterização e mapeamento dos usos e atividades humanas no PMA, incluindo a identificação dos usos e atividades proibidos, condicionados e previstos, sujeitos a regulamentação no PMA.

Se aplicável, identificação de situações que não constituam servidões administrativas e restrições de utilidade pública, emanadas da lei ou de atos administrativos, mas que possam condicionar a utilização do espaço.

- *Novos usos e atividades*

Identificação, descrição e análise da compatibilidade dos novos usos e atividades com os níveis de proteção, que careçam de um regime adequado, garantindo o respeito pelo definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, e pelas melhores práticas, nomeadamente as estabelecidas no Guia das Áreas Marinhas Protegidas.

- Avaliação de interações e impactes

Análise das interações (positivas e negativas) entre o PMA e a ação antropogénica e avaliação dos impactes (positivos e/ou negativos) efetivos do PMA nas condições

socioeconómicas locais, com base, quando disponível, em indicadores socioeconómicos definidos no programa de monitorização do PMA.

II.2. Identificação e avaliação das ameaças e pressões ao PMA

- Identificação das ameaças e pressões

A identificação e avaliação das ameaças (futuras) e pressões (atuais) efetivas com impactes negativos no PMA.

- Avaliação de risco

A avaliação do risco das ameaças e pressões potenciais, tendo por base o grau de probabilidade da respetiva ocorrência e a significância, magnitude e reversibilidade do impacte que pode infligir nas AMP em causa, baseadas em evidências científicas dos impactes, quando disponíveis.

A avaliação de risco pode beneficiar de uma matriz de intensidade de risco ou vulnerabilidade entre as áreas e cada uma das ameaças.

II.3. Avaliação do estado de conservação das áreas do PMA

Informação sobre o estado de conservação das AMP e avaliação das respetivas necessidades de conservação e/ou de recuperação dos ecossistemas marinhos, incluindo *habitats*, espécies e comunidades biológicas importantes, se possível, no momento de referência e ao longo do tempo de proteção. Integração dos resultados da avaliação da eficácia do PMA na proteção dos valores naturais com base em indicadores biofísicos/ ecológicos definidos no programa de monitorização do PMA, quando aplicável ou disponível.

II.4. Lacunas de conhecimento científico

Identificação das lacunas de conhecimento científico e definição e priorização daquelas que devem ser colmatadas.

II.5. Análise de cenários

Análise de possíveis alternativas futuras, com base nas tendências atuais e nos desafios identificados nas análises anteriores, identificando diferentes possibilidades de evolução do PMA.

III. PLANO OPERACIONAL (E DE ORDENAMENTO)

III.1. Visão estratégica, pressupostos e princípios

- o Visão estratégica para a RAMPA

Identificação e definição da visão a médio/longo prazo para a RAMPA e, consequentemente, para o PMA, incluindo a conservação dos valores naturais, o uso sustentável dos recursos e o envolvimento das comunidades.

- o Pressupostos e princípios para a RAMPA

Identificação dos pressupostos e princípios subjacentes à RAMPA e, consequentemente, ao PMA.

III.2. Objetivos de conservação do PMA

- o Objetivos específicos de conservação do PMA

A identificação dos objetivos específicos a prosseguir, que devem ser adequados à respetiva área de intervenção, assim como devem ser claros, realistas, mensuráveis e adequados à vigência do Plano (SMART). Identificação e priorização de objetivos de curto/ médio e longo-prazo do PMA. Indicação da contribuição para os objetivos da RAMPA, se houver objetivos de conservação particulares para alguma AMP dentro do PMA.

- o Objetivos de gestão do PMA

A identificação dos objetivos específicos a prosseguir, adaptados à área de intervenção abrangida, incluindo a identificação e definição dos objetivos de gestão do PMA. Os objetivos devem ser claros, realistas, mensuráveis e adequados à vigência do Plano

(SMART). Identificação e priorização de objetivos de curto/ médio e longo-prazo do PMA. Indicação da contribuição para os objetivos da RAMPA, se houver objetivos de gestão particulares para alguma AMP dentro do PMA.

III.3. Ações de conservação e gestão

A identificação das ações de conservação e de gestão das áreas objeto do POAMP, as quais devem ser claras, realistas e mensuráveis e adequadas à respetiva vigência.

- Ações de conservação e gestão ativas

A identificação e priorização das ações de gestão a aplicar que concorrem diretamente para o estado de melhoria/recuperação dos valores em presença.

- Ações de conservação e gestão preventivas

Identificação das ações transitórias durante a elaboração do Plano e que salvaguardam a manutenção das condições ambientais e dos recursos a proteger.

- Ações de conservação e gestão complementares

Identificação e priorização das ações complementares necessárias, nomeadamente a elaboração de estudos de caracterização, análises de riscos e/ou outros estudos que se mostrem adequados.

III.4. Plano de ação

A definição de um plano de ação para executar as medidas de conservação e de gestão ativa, preventivas e complementares, através de ações concretas, que pretende planear o período de implementação das ações, incluindo uma pré-avaliação dos recursos financeiros necessários (com a metodologia para a otimização dos recursos financeiros disponíveis para as necessidades identificadas) e fontes de financiamento possíveis.

O plano de ação deve identificar as entidades envolvidas e as respetivas competências, podendo, também, sugerir potenciais parcerias e interlocutores necessários para a

implementação do mesmo, assim como a eventual definição e metodologia para as ações de cogestão que possam ser aplicadas.

Cada ação identificada deverá ser acompanhada, quando adequado, de KPI e prazos, para monitorizar a implementação do Plano.

Deve ter em consideração o período definido para a revisão da EGRAMPA, definido na secção “C2.9. Metodologia e prazo de revisão da EGRAMPA”. Se justificável, pode efetuar-se uma revisão do plano de ação entre cada ciclo, coordenada com a revisão da EGRAMPA, que permita prever as necessidades e as prioridades de financiamento para a sua implementação.

O plano de ação deverá estabelecer prioridades com base na hierarquização dos objetivos do PMA e em critérios pré-definidos (ex.: disponibilidade de recursos para a implementação), aplicados de forma coerente.

IV. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

Programa de participação e envolvimento das partes interessadas locais e nacionais, se adequado, que comprehende os resultados do diagnóstico socioeconómico e a natureza das medidas de conservação, procedendo à respetiva avaliação e identificação dos seus pontos críticos, com a identificação de objetivos e ações concretas para a promoção de abordagens colaborativas e participativas na gestão do PMA, bem como para aumentar a consciencialização, compreensão e aceitação das medidas e valores do PMA.

IV.1. Definição dos objetivos

Definição dos objetivos a cumprir através do programa de participação e envolvimento das partes interessadas.

IV.2. Identificação e caracterização das ações

Cada ação identificada deverá ser acompanhada, quando adequado, de identificação de entidades/equipas responsáveis, KPI e prazos, para monitorizar a implementação do programa.

V. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Programa de monitorização e avaliação, no qual se identificam as linhas gerais, metodologia e periodicidade (frequência de monitorização mínima) dos elementos de avaliação (indicadores) a utilizar, a que deve obedecer o programa de monitorização. Este inclui a definição dos ciclos de avaliação e de reporte dos resultados do PMA, bem como a identificação das lacunas de dados e apuramento de condicionantes.

Para uma maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis para a recolha, a análise e reporte de resultados, os indicadores, metodologias e frequências de monitorização devem ser definidos considerando outros compromissos em vigor e os respetivos ciclos de reporte (ex.: DQEM, Diretiva Aves, Diretiva Habitats, Convenção OSPAR).

O programa de monitorização e avaliação poderá ainda assegurar que a periodicidade das atividades de monitorização possibilita a avaliação da tendência dos efeitos do PMA.

V.1. Definição dos objetivos

Definição dos objetivos a cumprir através do programa de monitorização.

V.2. Indicadores de monitorização

Indicação do procedimento para a identificação, priorização e revisão de indicadores de monitorização. A definição de indicadores pode beneficiar da avaliação de um grupo diverso de partes interessadas, de forma que a lista de indicadores selecionada seja também ela diversa e representativa dos interesses e valores associados ao PMA. Isto permitirá um maior equilíbrio entre os indicadores biofísicos/ecológicos (geralmente mais representados) e os indicadores socioeconómicos e de gestão e governança.

Tal como os objetivos que os orientam, os indicadores devem ser SMART (Specific – Específico, Measurable – Mensurável, Achievable – Alcançável, Relevant – Relevante e Time-bound – com Referência Temporal) e a sua eficácia avaliada utilizando um conjunto de critérios pré-definidos.

V.3. Metodologias de recolha de dados e reporte de resultados

Indicação do procedimento para a definição de metodologias de recolha de dados, análise e interpretação de resultados e de reporte, bem como diretrizes para o desenvolvimento e implementação de um sistema de informação que promova uma abordagem integrada de monitorização e avaliação do PMA e, posteriormente da RAMPA, com regras estabelecidas para o registo de dados e reporte de resultados.

VI. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

Em articulação com o plano de ação, o programa de execução e financiamento desenvolve a estratégia para a concretização das ações identificadas para a efetiva implementação dos POAMP.

VI.1. Entidades envolvidas

A identificação das entidades envolvidas em razão das respetivas competências legais, podendo ser identificado para cada ação a entidade responsável pelo processo de concretização física e financeira da intervenção e os parceiros (as entidades a serem envolvidas no processo de execução, se aplicável).

VI.2. Recursos humanos e financeiros

Identificação, quando adequado, dos recursos disponíveis para a gestão efetiva: recursos humanos (permanentes, temporários, administração, monitorização), materiais (estruturas, equipamentos) e financeiros, existentes e em falta, bem como potenciais fontes de financiamento, estáveis e de longo-termo e complementares. Será importante a criação de estratégias para aumentar a capacidade dos recursos humanos disponíveis, de forma a garantir as funções de gestão essenciais e a promover a máxima eficiência na implementação do plano de ação.

VI.3. Cronograma físico e financeiro

O cronograma físico e financeiro da execução das ações, que abrange o período de implementação das mesmas e uma pré-avaliação dos recursos financeiros envolvidos.

O programa de execução e financiamento pode considerar a realização de relatórios regulares que detalhem a afetação do orçamento disponível para a gestão do PMA, descrevendo as realizações significativas e o progresso relativamente às metas e objetivos do POAMP. Pelo princípio da transparência, quando justificável, a publicação deste relatório deverá ser considerada.

- o Cronograma físico

Na definição do cronograma físico, para cada ação, podem ser ainda identificados:

- Início, fim e prioridade (grau da urgência da concretização da ação no conjunto das ações definidas, tendo em consideração o possível faseamento do financiamento);
- Dependências, se aplicável, em relação a outras ações;
- Necessidade de consideração de legislação ou processos adicionais (ex.: TUPEM ou licenciamentos) e, se aplicável, identificação de ações que garantam as condições identificadas;
- KPI.

- o Cronograma financeiro

O cronograma financeiro inclui uma estimativa orçamental (custo global estimado para a concretização das ações), identificando a componente de orçamento nos diferentes períodos identificados nas prioridades), bem como as possíveis fontes de financiamento (identificação no quadro das opções conhecidas as possíveis fontes de financiamento).

Este cronograma pode definir estratégias para garantir o financiamento contínuo e, preferencialmente, a longo-prazo do PMA.

VII. MODELO DE ORDENAMENTO

VII.1. Regime de usos e atividades

- o Normas regulamentares

Normas regulamentares que desenvolvam, quando aplicável, as estatuições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, quanto aos usos e atividades proibidos ou condicionados e quanto às regras particulares para o desenvolvimento dos condicionados, podendo resultar numa densificação do seu regime.

- Harmonização e compatibilização entre regimes

Harmonização e compatibilização dos diversos regimes decorrentes dos instrumentos de gestão territorial e de ordenamento do espaço marítimo em vigor.

VII.2. Planta de condicionantes — servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Planta de espacialização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem sobre o PMA, refletindo a avaliação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, enquadramento do PMA no espaço marítimo nacional e enquadramento nos demais instrumentos de ordenamento e gestão aplicáveis no mesmo, nomeadamente o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM).

VII.3. Planta de ordenamento

O zonamento das AMP e os níveis de proteção definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, devidamente espacializados.

- Proposta preliminar de ordenamento

Identificação e definição dos diferentes níveis de proteção, em resultado da análise do grau de influência das diferentes ameaças que poderão influenciar a gestão do PMA e dos valores naturais que aí se encontram.

Análise da adequação dos usos e atividades aos valores naturais presentes, para identificação de incompatibilidades.

Análise da adequação dos instrumentos de ordenamento aos valores naturais presentes.

- o Proposta final de ordenamento

Reajuste, se necessário, de eventuais zonamentos ou aplicação de normas regulamentares, nas áreas sujeitas a cada um dos regimes de proteção, decorrente da análise das incompatibilidades dos regimes preliminares com os usos e atividades e com os instrumentos de ordenamento vigentes, procurando solucionar as divergências encontradas.

A proposta final de ordenamento deve, antes da sua aprovação, ser objeto de discussão pública.

B3.3. PROPOSTA DE TIPOLOGIA DE INFORMAÇÃO A CONTER NOS PGAMP

Nesta seção, apresenta-se a proposta de tipologia de informação a incluir nos elementos que podem integrar os PGAMP, quando não estiverem integrados na elaboração dos POAMP.

A tipologia de informação a conter nos PGAMP poderá assumir um nível de complexidade inferior ao dos POAMP, por constituírem, de acordo com o artigo 93.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, o instrumento de gestão da RAMPA de natureza mais simples e flexível, e sujeito a um processo de elaboração, alteração ou revisão mais céleres. Os Termos de Referência definem e justificam o nível de detalhe necessário para dotar os PGAMP de um carácter operacional e dinâmico.

O 'relatório de caracterização' e o 'relatório de diagnóstico' poderão ser agregados num único 'relatório de caracterização e diagnóstico'; o modelo de ordenamento não consta da elaboração de PGAMP, incluindo, no entanto, a identificação e a descrição do regime de usos e atividades aplicável às AMP.

O conteúdo material dos PGAMP poderá incluir:

- Relatório de caracterização e diagnóstico;
- Identificação dos objetivos específicos a prosseguir, adequados à respetiva área de intervenção;

- Identificação da existência de conflitos de regimes presentes na respetiva área de intervenção e proposta de metodologia de compatibilização;
- Identificação de novos usos e atividades que careçam de um regime adequado, com respeito pelo definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual;
- Adequação *ad hoc* do regime neles estabelecido com as áreas de restrição à pesca e a PCP, da UE;
- Adequação *ad hoc* do regime neles estabelecido com as atividades marítimo-turísticas e atividades conexas, bem como com outros regimes jurídicos relevantes;
- Espacialização da respetiva área de intervenção, sempre que justificável;
- Regime de usos e atividades permitidos e condicionados;
- Programa operacional;
- Programa de execução e financiamento.

À exceção das componentes respeitantes ao ordenamento, ou outras que possam ser consideradas excessivas ou tornar o processo de elaboração ou revisão menos célere, a tipologia de informação a conter no conteúdo documental poderá não seguir o estipulado para o conteúdo documental dos POAMP, desde que não seja relevante para suportar a elaboração dos conteúdos materiais.

B4. MODELOS DE COGESTÃO PARA A RAMPA

O sucesso de uma AMP depende fortemente do modelo de gestão e governança adotado. De forma a facilitar a aceitação e o sentido de pertença destas áreas, deve, sempre que possível, promover-se sistemas de cogestão, nos quais as diferentes partes interessadas tenham participação e influência efetiva.

O enquadramento jurídico que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, em Portugal, advém da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, enquanto medida estruturante para a valorização da Rede Nacional de Áreas Protegidas, incentivando o estabelecimento de parcerias com as entidades presentes no território. No que respeita à cogestão, esta estratégia identifica duas medidas de

concretização que promovem esta abordagem à gestão de áreas protegidas. Integrada no Objetivo 1.1²⁰, do Eixo Estratégico 1²¹, a medida “Promover a adoção de modelos de cogestão em áreas da Rede Natura 2000” prevê uma maior flexibilidade na gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000, permitindo o estabelecimento de parcerias virtuosas com as entidades presentes no território, nomeadamente os municípios, criando uma cultura de gestão colaborativa e participada e reunindo os benefícios que cada uma das entidades possa trazer à gestão das áreas protegidas. Por outro lado, integrada no Objetivo 3.3²², do Eixo Estratégico 3²³, a medida “Constituir plataformas de cogestão da atividade da pesca em áreas marinhas protegidas” contribui para o desenvolvimento de novos paradigmas de planeamento e ordenamento, contando com o envolvimento ativo dos agentes socioeconómicos, das organizações não governamentais (ONG) e das entidades públicas nacionais, regionais e municipais, em diversos níveis da sua atuação.

O quadro legal nacional, através do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, define o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), envolvendo também as instituições de ensino superior e outras entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável das mesmas. A Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, revê o modelo de cogestão de áreas protegidas para melhorar a sua eficácia, e assegurar maior responsabilização, garantindo uma maior operacionalidade face aos objetivos para que foi estabelecido.

²⁰ Objetivo 1.1. “Consolidar o SNAC – Sistema Nacional de Áreas Classificadas – e promover a sua gestão partilhada”.

²¹ Eixo Estratégico 1. “Melhorar o estado de conservação do património natural”.

²² Objetivo 3.3. “Garantir a utilização sustentável dos recursos marinhos”.

²³ Eixo Estratégico 3. “Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade”.

O modelo de cogestão definido, instituindo esse modelo para as áreas protegidas de âmbito nacional, procura concretizar uma gestão participativa, colaborativa e articulada, especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação dos valores naturais territoriais presentes, sem alterar as competências das autoridades nacionais no que respeita ao cumprimento das obrigações internacionais e nacionais em matéria de conservação da natureza e a da biodiversidade²⁴.

No que se refere ao regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima, o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, introduziu a figura de comités de cogestão de pesca com poderes para propor planos de gestão ao membro do governo responsável pela área do mar, os quais podem definir diversos tipos de condicionamentos à atividade da pesca com vista à sua sustentabilidade.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, não se adequa às AMP, que têm como principal objetivo a salvaguarda de valores naturais e onde podem ocorrer, para além da pesca comercial, atividades marítimo-turísticas e pesca lúdica, entre outras, com impacte nesses valores. Ademais, as AMP, nomeadamente as que implicam gestão de pesca e de atividades marítimo-turísticas, como as que integram o PMA, apresentam particularidades que justificam a adaptação dos modelos de cogestão, previstos essencialmente para áreas protegidas terrestres ou que incluem áreas marinhas costeiras.

Na RAA, até ao presente, nem o RJCNB, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, nem o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da RAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, na sua redação atual, definem quaisquer orientações relativamente ao estabelecimento de modelos de cogestão nas áreas protegidas do território do arquipélago.

No entanto, na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, a cogestão é definida como “o regime de gestão partilhada, entre as autoridades públicas e os utilizadores ou seus

²⁴ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). A Cogestão de Áreas Protegidas: promover, comunicar e sensibilizar. Disponível em: <https://Www.lcnf.Pt/Api/File/Doc/5aaf126bea5fa9a1> (acedido a 12 de outubro de 2025).

representantes, dos recursos vivos e dos meios necessários à salvaguarda dos valores naturais, visando a promoção do desenvolvimento sustentável das áreas marinhas protegidas". Este diploma baseia-se, entre outros, no Princípio da participação e no Princípio do utilizador-pagador, que reforçam a cogestão nos modelos de governança, valorizando a corresponsabilização das entidades públicas e dos utilizadores na gestão sustentável das AMP.

O papel das partes interessadas na gestão tem sido reconhecido, nomeadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, que aprova as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma rede nacional de AMP em Portugal. Segundo aquelas orientações, "a gestão deve ambicionar a crescente participação colaborativa dos *stakeholders* e a partilha de conhecimento coletivo" e "deve procurar-se identificar e conhecer o papel dos *stakeholders* e promover mecanismos de participação, de sensibilização e de responsabilização, num contexto de respeito mútuo entre utilizadores, capaz de construir um capital social de confiança e a apropriação dos valores naturais pela sociedade. Trata-se de mecanismos normalmente entendidos como de governança, mas que no caso particular de gestão de AMP são da maior importância e por tal devem ser desde logo considerados nos planos de gestão".

Assim, não obstante o definido no Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, e partindo do regime de cogestão de áreas protegidas definido no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, justifica-se encontrar um enquadramento para o desenvolvimento de modelos efetivos de cogestão, adaptados às especificidades das AMP nos Açores.

As atividades de gestão do PMA, no que concerne à sua ligação com os parceiros ou com as partes interessadas, deverão estar alinhadas com alguns valores orientadores, nomeadamente:

- Mobilização de recursos — os órgãos de gestão e os demais parceiros devem procurar identificar oportunidades para otimizar esforços e mobilizar de forma estratégica recursos humanos e financeiros, com vista a promover a gestão de forma inclusiva, eficiente e sustentável do PMA;

- Promoção da transparência — os órgãos de gestão e os demais parceiros devem comprometer-se a manter uma comunicação clara, honesta e aberta sobre as ações desenvolvidas e os resultados no âmbito da gestão do PMA, reforçando a confiança e o envolvimento das partes interessadas.

O modelo de cogestão para as AMP que constituem o PMA poderá ter em vista o envolvimento da pesca comercial e lúdica, atividades marítimo-turísticas, ou outras atividades condicionadas e, ainda, o envolvimento de ONG ou outras entidades com atuação nas áreas do PMA, ou nas suas áreas envolventes, sempre que adequado e devidamente fundamentado.

Partindo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, as funções da comissão de cogestão, do presidente da comissão e do conselho estratégico, assim como o modo de funcionamento, deverão ser definidas e adaptadas para o PMA, tendo em conta as especificidades da RAA e a possível evolução da estrutura e competências dos órgãos de gestão da RAMPA.

Esta abordagem revela-se particularmente relevante nas AMP costeiras, onde a maior concentração de atividades no espaço marítimo e o consequente potencial para conflitos de interesses exigem modelos de governança mais participativos.

B5. BASES GERAIS DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

O sistema de execução e financiamento da RAMPA, previsto no artigo 97.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como finalidade assegurar a implementação eficaz e sustentável dos objetivos de gestão e conservação do PMA. Este sistema tem como objetivo garantir os meios humanos, técnicos e financeiros necessários para a proteção, recuperação e valorização dos ecossistemas marinhos, assegurando simultaneamente o envolvimento das partes interessadas e das comunidades locais e a sustentabilidade económica das ações de conservação.

A RAMPA constitui um instrumento estratégico de política pública para a conservação do mar nos Açores, devendo o seu sistema de execução e financiamento alinhar-se com diversos princípios da gestão integrada do oceano e da solidariedade intergeracional.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O sistema de execução e financiamento deve reger-se pelos seguintes princípios:

- Princípio da responsabilidade e princípio da recuperação — quem utiliza ou impacta os recursos marinhos deve contribuir, de forma proporcional, para a sua conservação e recuperação;
- Princípio da prevenção e da precaução — as decisões devem antecipar riscos e evitar danos potencialmente irreversíveis, privilegiando a salvaguarda do património natural;
- Princípio da coordenação e da cooperação — o sistema de execução e financiamento deve articular-se coerentemente com as políticas regionais, nomeadamente de mar, ambiente, turismo, ciência e educação, potenciando sinergias e evitando redundâncias;
- Princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa — o sistema de execução e financiamento deve ser passível de ajustes periódicos, informados por resultados, monitorização e evidência científica;
- Princípio da participação — o desenvolvimento, a gestão e a utilização dos fundos devem ser inclusivos e equitativos;
- Princípio do financiamento em rede — as estruturas de financiamento devem operar ao nível da rede de AMP, garantindo que o financiamento possa ser gerado e aplicado em prioridades geograficamente dispersas;
- Princípio da sustentabilidade financeira — o sistema de execução e financiamento deve garantir continuidade e estabilidade, diversificando fontes de financiamento e reduzindo a dependência de verbas públicas;
- Princípio económico — devem ser utilizados os meios mais eficientes para atingir os objetivos de conservação;
- Princípio diversificado ou ajustado ao risco — a estratégia de financiamento deve tomar medidas para mitigar e minimizar o risco através da diversificação ou de outras medidas;
- Princípio da transparência e eficiência — A alocação de recursos, a execução e a prestação de contas devem ser públicas, auditáveis e orientadas para resultados.

ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

A estrutura do sistema de execução e financiamento para o PMA assenta numa governança multinível, com diferentes responsabilidades e competências:

- Autoridade de Gestão — responsável pela coordenação geral, planeamento estratégico e gestão das AMP;
- Conselho Consultivo — estrutura participativa de acompanhamento, assegurando cooperação institucional, transparência, equidade e envolvimento social;
- Entidades parceiras — entidades de investigação científica e de ensino superior, escolas de ensino médio e profissional, empresas, ONG, associações locais da sociedade civil, que colaboram em medidas específicas.

A execução do sistema de financiamento da RAMPA assenta em três componentes nucleares: (i) obtenção de fundos (mobilização e diversificação de receitas, como por exemplo orçamento público, receitas provenientes de taxas e de licenças, compensações ambientais, parcerias, obtenção de financiamento no quadro de candidaturas a projetos nacionais ou comunitários); (ii) gestão de fundos (administração financeira rigorosa, com planeamento plurianual, tesouraria, investimentos prudentes, controlo interno, auditoria e reporte); e (iii) alocação e utilização de fundos (afetação transparente e orientada a resultados, alinhada com prioridades de conservação, planos de gestão e indicadores de desempenho).

A captação de fundos resulta do desenvolvimento de políticas, propostas, projetos e/ou outros acordos e iniciativas para gerar financiamento. A gestão de fundos consiste no investimento de fundos, quando apropriado, juntamente com a contabilidade e a administração. Por sua vez, a alocação e a utilização consistem na distribuição de fundos aos utilizadores responsáveis pela implementação dos principais componentes da gestão financeira da RAMPA.

O sistema de financiamento da RAMPA deverá incluir a agregação de fontes de financiamento, a serem geridas e distribuídas para uso na implementação e gestão da RAMPA.

FONTES DE FINANCIAMENTO

O sistema de execução e financiamento deverá ser diversificado, previsível e sustentável, integrando, sempre que possível, fontes de financiamento públicas, como por exemplo:

- Orçamento da RAA — dotações anuais para funcionamento e plano de financiamento dedicado à monitorização, promoção, fiscalização e ação ambiental marinha e implementação dos POAMP e/ou PGAMP;
- Fundos complementares (UE) — programas de apoio à conservação, biodiversidade, economia azul, investigação e inovação, mitigação dos efeitos das alterações climáticas, desenvolvimento de novas tecnologias de observação e vigilância do espaço marítimo, entre outros;
- Parcerias — cooperação técnico-científica e contributos voluntários.

O objetivo é garantir um fundo que assegure financiamento permanente e transparente, com gestão centralizada, mas com aplicação descentralizada, assegurando retorno local e equidade territorial. A avaliação das fontes de financiamento deverá respeitar vários critérios, incluindo, por exemplo: (i) escala e calendário dos fluxos de caixa (a alinhar com o financiamento necessário); (ii) adequação ao contexto cultural, jurídico e social local; (iii) custo e viabilidade da implementação, incluindo custos de transação, capacidade humana necessária e outras condições facilitadoras.

MECANISMOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

A aplicação dos recursos financeiros deve obedecer aos princípios identificados e a critérios de priorização, eficácia e responsabilidade pública. Os mecanismos operacionais podem incluir:

- Contratos-programa com entidades públicas ou locais para execução de ações;
- Contratos de cooperação com entidades públicas com competência em matérias de relevância;
- Avisos de candidatura para financiamento de projetos de conservação, investigação, sensibilização e/ou desenvolvimento tecnológico de ferramentas de gestão, monitorização, vigilância e observação do oceano;

- Apoios diretos a projetos estratégicos regionais com relevância para a RAMPA e os seus objetivos;
- Programas de capacitação e educação ambiental destinados aos quadros científicos baseados na Região, quadros da administração pública regional, quadros da gestão da RAMPA e à comunidade.

A execução deve ser acompanhada de instrumentos de planeamento financeiro, relatórios anuais de contas e auditorias periódicas, com divulgação pública de resultados.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A eficácia do sistema de execução e financiamento depende de uma monitorização contínua, baseada em indicadores próprios. Esta monitorização, em estreita articulação com a monitorização ambiental e socioeconómica, deve incluir a elaboração de relatórios regulares que permitam verificar a correta aplicação de verbas e apoiar decisões de reprogramação e de melhoria. A avaliação deve dotar-se de um carácter técnico, transparente e participativo.

SUSTENTABILIDADE E REVISÃO

O sistema de execução e financiamento deve ainda ser dinâmico, permitindo ajustes em função da evolução do conhecimento científico e tecnológico, das necessidades emergentes de gestão da RAMPA, das oportunidades de novos instrumentos financeiros e das alterações de enquadramento legal e político. Recomenda-se uma revisão periódica, articulada com os ciclos e necessidades de revisão da EGRAMPA.

As bases gerais aqui definidas constituem o referencial estratégico para a operacionalização da RAMPA, e em específico do PMA, contribuindo para que os objetivos de gestão e conservação para o mar nos Açores sejam atingidos com rigor técnico, participação social e responsabilidade financeira.

C. CONTEÚDO DOCUMENTAL

C1. VOLUME 1: QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

C1.1. INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MARÍTIMA E LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL, EUROPEU, NACIONAL E REGIONAL

O enquadramento estratégico para a gestão do PMA é definido através do Quadro de Referência Estratégico (QRE) que, tendo em consideração a visão, o âmbito, os pressupostos, fundamentos, princípios e objetivos estratégicos da RAMPA, e a sua incidência territorial, identifica os instrumentos de política marítima e a legislação de âmbito internacional, europeu, , nacional e regional (RAA), cujos conteúdos interessa avaliar, integrar e dar cumprimento, de acordo com a subalínea i), da alínea a), do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Em conformidade com o âmbito de aplicação definido na secção “B1. Enquadramento genérico”, a integração daqueles instrumentos de política marítima e de legislação que incidem exclusivamente nas AMP costeiras ocorrerá aquando da revisão da EGRAMPA, após a revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, com o objetivo de integrar a versão revista das AMP costeiras na RAMPA.

Neste sentido, as Tabela 4, 5 e 6 apresentam os referidos instrumentos e diplomas legais com aplicação no contexto das AMP que integram o PMA.

TABELA 4

Quadro de Referência Estratégico da EGRAMPA: documentos estratégicos de referência de âmbito internacional e europeu e, se aplicável, correspondente aplicação no âmbito nacional e/ou da Região Autónoma dos Açores (RAA)

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), 1982	Internacional	Nacional:

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
		<p>1) Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro (aprovação para ratificação).</p> <p>2) Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de outubro (ratificação).</p>
Diretiva n.º 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 36/2025, de 31 de março.</p>
Agenda Territorial 2030, de 1 de dezembro de 2020	Europeu	
Congresso Mundial de Parques da IUCN	Internacional	
Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), 1973	Internacional	<p>Europeu:</p> <p>1) Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES).</p> <p>Nacional:</p> <p>1) Decreto n.º 50/80, de 23 de julho (aprovação para ratificação).</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto</p>

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
		Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.
Convenção de Bona, 1979	Internacional	<p>Europeu:</p> <p>1) 82/461/CEE: Decisão do Conselho, de 24 de junho de 1982, relativa à conclusão da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem.</p> <p>Nacional:</p> <p>1) Decreto n.º 103/80, de 11 de outubro (aprovação para ratificação).</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.</p>
Diretiva Aves — Diretiva n.º 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, alterada pela Diretiva n.º 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, alterada pelo Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10 -AH/99, de 31 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.</p> <p>2) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril. Derrogado pelo Decreto</p>

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
		<p>Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas no caso das situações em que o regime constante daquele diploma estabeleça um regime de proteção mais restritivo.</p>
Convenção de Berna, de 19 de setembro de 1979	Internacional	<p>Europeu:</p> <p>1) 82/72/CEE: Decisão do Conselho, de 3 de dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa.</p> <p>Nacional:</p> <p>1) Decreto n.º 95/81, de 23 de julho (aprovação para ratificação).</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.</p>
Diretiva Habitats — Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.</p> <p>2) Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade — Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.</p> <p>RAA:</p>

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
		1) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro. No entanto, a Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2024, de 16 de setembro, determina que seja dado início ao procedimento de revisão e alteração do Plano Setorial da Rede Natura 2000 da RAA (PSRN2000 RAA). A revisão do PSRN2000 RAA deve estar concluída no prazo máximo de dois anos contar da data de entrada em vigor da referida resolução.
		2) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril. Derrogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas o caso das situações em que o regime constante daquele diploma estabeleça um regime de proteção mais restritivo.
		3) Regime jurídico da apanha de espécies marinhas no Mar dos Açores — Portaria n.º 1/2014, de 10 de janeiro. Cria um regime específico ao abrigo das disposições constantes do n.º 3 do artigo 161.º, do n.º 4 do artigo 162.º e do n.º 2

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
		do artigo 163.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.
Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), 1992	Internacional	<p>Europeu:</p> <p>1) 93/626/CEE: Decisão do Conselho, de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica.</p> <p>Nacional:</p> <p>1) Decreto n.º 21/93, de 21 de junho (aprovação para ratificação).</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.</p>
Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR), 1992	Internacional	Nacional: 1) Decreto n.º 59/97, de 31 de outubro (aprovação para ratificação).
Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas, 1996	Internacional	<p>Nacional:</p> <p>1) Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003, de 19 de agosto (aprovação).</p> <p>2) Decreto do Presidente da República n.º 47/2003, de 19 de agosto (ratificação).</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.</p>
Diretiva-Quadro da Água (DQA) — Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Lei da Água — Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (transposição).</p>

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
de 2000. Estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.		
Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de junho.</p>
Diretiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente, alterada pela Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e pela Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos.	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.</p> <p>RAA:</p> <p>1) Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de junho.</p>
Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, alterada pela Diretiva 2014/52/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014	Europeu	<p>Nacional:</p> <p>1) Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.</p>

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
Convenção Aarhus — 2005/370/CE: Decisão do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente	Internacional	Nacional: 1) Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de fevereiro (aprovação para ratificação). 2) Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, de 25 de fevereiro (ratificação).
Orientações para a criação da Rede Natura 2000 no domínio marinho. Aplicação das Diretivas Habitats e Aves, de maio de 2007	Europeu	
Critérios científicos e orientações dos Açores para identificar áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas (EBSA) e conceber redes representativas de áreas marinhas protegidas em águas oceânicas abertas e habitats de profundidade, 2009	Internacional	
Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) — Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, alterada pela Diretiva n.º 2017/845, da Comissão de 17 de maio de 2017	Europeu	Nacional: 1) Regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020 — Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.
Decisão (UE) 2017/848, da Comissão, de 17 de maio de 2017. Estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, bem como	Europeu	

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
especificações e métodos normalizados para a sua monitorização e avaliação.		
Protocolo de Nagoya — Decisão UNEP/CBD/COP/DEC/X/1, de 29 de outubro de 2010	Internacional	Nacional: 1) Decreto n.º 7/2017, de 13 de março (aprovação).
Crescimento Azul: oportunidades para um crescimento marinho e marítimo sustentável (Estratégia Crescimento Azul) — COM (2012) 494 final, de 13 de setembro de 2012	Europeu	
Plano de ação atualizado para uma economia azul sustentável, resiliente e competitiva na região atlântica da União Europeia — COM (2020) 329 final, de 23 de julho de 2020	Europeu	
Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, de 25 de setembro de 2015	Internacional	
Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas — Acordo de Paris, 2015	Internacional	
Quadro Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal — Decisão CBD/COP/DEC/15/4, de 19 de dezembro de 2022	Internacional	
Pacto Ecológico Europeu, 2019	Europeu	
Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030 — COM (2020) 380 final, de 20 de maio de 2020	Europeu	
Lei Europeia do Clima — Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021	Europeu	Nacional: 1) Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
	RAA:	
		1) Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2025, de 17 de setembro, aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica dos Açores 2050.
Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088	Europeu	
Lei do Restauro da Natureza — Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024	Europeu	
Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (Convenção ICCAT), 1966	Internacional	
Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (Convenção NEAFC), 1980	Internacional	
Recomendação 19:2014 sobre medidas de gestão de áreas para a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis na Área Regulamentar da NEAFC, conforme alterações pelas Recomendações 09:2015, 10:2018, 10:2021, 06:2023 e 07:2023.	Internacional	
FAO. Código de conduta para pescarias sustentáveis. Roma, FAO. 1995. 41 p. (ISBN 92-5-103834-5)	Internacional	
Política Comum das Pescas (PCP) — Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do	Europeu	

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013		
Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas. Alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/1962, de 28 de outubro, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/30 da Comissão, de 14 de janeiro, e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/863 da Comissão, de 22 de junho de 2020.	Europeu	
Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho	Europeu	
Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro. Estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA)	Internacional	

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
<p>Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2019/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho</p>	Europeu	
<p>A situação da pesca de pequena escala na UE e perspetivas futuras — Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de janeiro de 2023, sobre a situação da pesca de pequena escala na UE e perspetivas futuras (2021/2056(INI))</p>	Europeu	
<p>Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, referente ao Plano de ação da UE: Proteger e Restaurar os Ecossistemas Marinhos para uma Pesca Sustentável e Resiliente — COM (2023)102 final, de 21 de fevereiro de 2023</p>	Europeu	
<p>Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º</p>	Europeu	

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas		
Resolução n.º 79/145 da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/79/145), de 12 de dezembro de 2024 — Pescas sustentáveis, incluindo através do Acordo de 1995 para a Aplicação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, relativas à Conservação e Gestão de Unidades Populacionais de Peixes Transzonais e de Unidades Populacionais de Peixes Altamente Migradores, e instrumentos conexos	Internacional	
Pesca sustentável na UE: ponto de situação e orientações para 2026 — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM (2025) 296 final, de 6 de junho de 2025	Europeu	
LIVRO VERDE. Conhecimento do Meio Marinho 2020. Da cartografia dos fundos marinhos à previsão oceanográfica — COM (2012) 473 final, de 29 de agosto de 2012	Europeu	
Declaração de Galway sobre a Cooperação no Oceano Atlântico, de 24 de maio de 2013	Internacional	
Declaração de Belém sobre a cooperação científica e inovação no Atlântico, de 13 de julho de 2017	Internacional	

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
Declaração da Aliança para a Investigação e Inovação no Oceano Atlântico, de 14 de julho de 2022	Internacional	
Programa LIFE+ — Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013	Europeu	
Interreg — Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo	Europeu	
FEAMPA — Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004	Europeu	
Horizon — Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013	Europeu	
Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO (IGGP)	Internacional	

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA	ÂMBITO	APLICAÇÃO NOUTROS ÂMBITOS
Convenção da Organização Marítima Internacional (IMO), 1948	Internacional	
Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL) com o Protocolo de 1978	Internacional	
Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979	Internacional	
Vigilância marítima integrada — Rumo a uma partilha mais eficaz da informação entre as autoridades marítimas em toda a UE — Primeiros passos rumo a um ambiente comum de partilha de informação marítima (CISE) — COM (2014) 451 final, de 8 de julho de 2014	Europeu	
Convenção Internacional para o controlo e gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, 2004	Internacional	
Política Marítima Integrada (PMI) COM (2007) 575 final, de 10 de outubro de 2007	Europeu	
Estratégia Marítima para a Região Atlântica — COM (2011) 782 final, de 21 de novembro de 2011	Europeu	

TABELA 5

Quadro de Referência Estratégico da EGRAMPA: documentos estratégicos de referência de âmbito nacional

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA

Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, que determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar

Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território — Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA

Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida (PSOEM) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro

Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, alterado pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 36/2025, de 31 de março

Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2015) e respetivo Plano de Implementação — Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos

Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho

Lei de bases da política de ambiente — Lei n.º 19/2014, de 14 de abril

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), incluindo o Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC) e o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 07 de maio

Relatório do Grupo de Trabalho de Áreas Marinhas Protegidas, 2018

Linhos de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas — Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto

Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM)

Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030 (RNDS 2030)

Processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza — Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de outubro, e Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril

Regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade — Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA

Plano Estratégico da Pequena Pesca — Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2022, de 21 de dezembro

Plano de ação nacional para a gestão e conservação de tubarões, raias e quimeras — Despacho n.º 7357/2023 de 23 de setembro

Plano de ação para minimização das capturas acidentais de aves, mamíferos e répteis marinhos — Despacho n.º 12140/2023 de 29 de novembro

Sistema de monitorização contínua de embarcação de pesca, via satélite para efeitos de vigilância e controlo do exercício da atividade da pesca (MONICAP) — Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de outubro

Sistema integrado de vigilância, fiscalização e controlo das atividades de pesca (SIFICAP) — Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março

Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística — Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro

Estratégia Turismo 2027 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro

Modelo de cogestão de áreas protegidas — Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro

Regime jurídico da gestão do património subaquático — Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho

Estratégia Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas — Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto

Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente - Horizonte 2026 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017, de 24 de novembro

Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 04 de junho

Plano de ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 01 de setembro

Estratégia Nacional de Educação Ambiental — Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, de 11 de julho

Referencial de Educação Ambiental para a Sustentabilidade para a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico e o Ensino Secundário, de abril de 2018

TABELA 6

Quadro de Referência Estratégico da EGRAMPA: documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão dos Açores

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA

Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial

Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro

Perspetivas para a Sustentabilidade da Região Autónoma dos Açores: Estudos de Base do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores, de maio de 2006

Plano Regional da Água — Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril

Estratégia Regional para as Alterações Climáticas — Resolução do Conselho de Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro

Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) — Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro

Parque Marinho dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro

Regime jurídico do acesso e utilização de recursos naturais da Região Autónoma dos Açores para fins científicos — Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/A, de 15 de julho

Proteção do Mar dos Açores: Uma proposta para uma melhor proteção da área marinha em torno dos Açores, no âmbito da reforma da Política Comum das Pescas, de janeiro de 2012

Quadro de Ação Prioritário da Rede Natura 2000 em Portugal — Região Autónoma dos Açores no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para 2021 — 2027

Memorando de entendimento para o programa Blue Azores, de 11 de fevereiro de 2025

Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000 - PAF2021-2027

Quadro legal da pesca dirigida a espécies marinhas, animais ou vegetais, com fins lúdicos nas águas da subárea dos Açores na zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa — Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA

Quadro legal da pesca-turismo exercida nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa — Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de julho

Quadro legal da pesca açoriana — Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de novembro

Regime do exercício da pesca à linha no Mar dos Açores — Portaria n.º 116/2018, de 25 de outubro, com a última alteração e republicação pela Portaria n.º 136/2021, de 31 de dezembro

Plano de Reestruturação do Setor das Pescas (a publicar)

Regulamento de acesso específico para o exercício da pesca e acessos e permanência das embarcações no Banco Condor 2024-2026 — Portaria n.º 109/2023 de 12 de dezembro de 2023

Regime legal da Observação de cetáceos — Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março

Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores (RAMTA), Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelos Decreto Legislativos Regionais n.ºs 3/2017/A, de 13 de abril, 15-A/2021/A, de 31 de maio e 1/2023/A, de 5 de janeiro

Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) — Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, a ser revisto nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2024, de 23 de setembro

Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores — Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2016, de 30 de março

Plano de Ação 2019-2027: Sustentabilidade do Destino Turístico Açores

Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3) 2022-2027 para a RAA — Resolução do Conselho do Governo n.º 184/2022, de 16 de novembro

Modelo de governança da RIS3 — Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 109/2017, de 16 de outubro, e 64/2021, de 24 de março. A Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2017, de 16 de outubro, foi, por sua vez, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2018, de 13 de abril.

Plano de Ação para a Cultura Científica e Tecnológica — Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2018, de 14 de maio

Plano de Internacionalização de Ciência e Tecnologia dos Açores — Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2018, de 14 de maio

Agenda para a Economia Circular da Região Autónoma dos Açores — Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2025, de 10 de fevereiro.

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA

Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel — Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro

Regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio

Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030) — Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023, de 7 de junho

Planos de Salvamento Marítimo das Capitanias

Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores — Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril

Um Contributo Açoriano para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica

JUSTIFICAÇÃO INTEGRADA DA INCLUSÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MARÍTIMA E DA LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL, EUROPEU, NACIONAL E REGIONAL INCLUÍDOS NO QRE

O conjunto dos documentos estratégicos de referência, internacionais, europeus, nacionais e da RAA que integram o QRE da EGRAMPA é diverso, considerando a incidência territorial do PMA. Para dar cumprimento aos objetivos definidos para a rede, é necessário contextualizar e articular os diversos compromissos e legislação aplicáveis.

No domínio da conservação da natureza e da biodiversidade, as Diretivas Aves e Habitats, a Rede Natura 2000, a CDB, a Convenção OSPAR, a DQEM, a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e a Lei do Restauro da Natureza constituem os principais instrumentos para a definição de critérios e metas de conservação e de proteção de ecossistemas marinhos e do restauro de *habitats* degradados. Estes instrumentos proporcionam orientações diretas para os objetivos de gestão principais e de conservação da RAMPA: proteger, manter e recuperar a estrutura, função e resiliência ecológica dos ecossistemas marinhos, assegurando a conectividade ecológica e a preservação da diversidade natural e geológica. Paralelamente, as políticas e estratégias ambientais e climáticas globais e europeias, como a Agenda 2030, o Acordo de Paris e a Lei Europeia do Clima, orientam a RAMPA no sentido de integrar as dimensões de mitigação e adaptação às alterações climáticas, de restauro ecológico e de resiliência dos ecossistemas face a um planeta em

mudança. Com efeito, juntamente com a ENCNB e o RJCNB, e as suas aplicações no âmbito da RAA, os referidos instrumentos integram e dão estrutura à prioridade estratégica na implementação e gestão da RAMPA.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) estabelece o enquadramento jurídico essencial para a definição de competências, a gestão dos espaços marítimos sob jurisdição nacional e a cooperação internacional, assegurando a legitimidade das ações de conservação, fiscalização e ordenamento que sustentam a RAMPA. Neste contexto, a Diretiva 2014/89/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, e o respetivo desenvolvimento na legislação nacional, conferem as bases para as ferramentas de ordenamento do espaço marítimo necessárias à compatibilização entre usos e à integração harmonizada das atividades humanas, garantindo que a implementação do PMA ocorre de forma coordenada.

No domínio das pescas sustentáveis, a Resolução n.º 79/145 da Assembleia Geral das Nações Unidas, as convenções regionais como a ICCAT e a NEAFC, a PCP, bem como os regulamentos técnicos da UE, reforçam o enquadramento para a compatibilização entre conservação e exploração sustentável dos recursos marinhos, assegurando a proteção dos VME, a recuperação das populações de peixes e o controlo e fiscalização eficaz das atividades pesqueiras.

No âmbito das atividades marítimo-turísticas, estas são enquadradas pelo RAMTA, o POTRAA e o Plano de Ação 2019–2027 para a Sustentabilidade do Destino Turístico Açores, entre outros. Estes instrumentos visam a compatibilização das atividades turísticas com a preservação dos recursos naturais e culturais, bem como a valorização dos ecossistemas, através de objetivos estratégicos e orientações para o estabelecimento de práticas e produtos sustentáveis. Reforçam igualmente as potencialidades da integração do turismo com a educação ambiental, para a sensibilização e o envolvimento das comunidades locais. O turismo sustentável tem o potencial de contribuir para a valorização dos ecossistemas marinhos, para a sensibilização ambiental e para a diversificação económica em torno da RAMPA.

Por sua vez, instrumentos relativos à vigilância marítima integrada, como o CISE, e à prevenção de poluição por navios (Convenção MARPOL) contribuem para garantir a segurança, vigilância e integridade dos ecossistemas marinhos, e prevenir a poluição marinha, em linha com os objetivos complementares da RAMPA de minimizar riscos e impactos ambientais.

Por fim, as Declarações de Galway, Belém e da Aliança para a Investigação e Inovação no Oceano Atlântico e programas como o Horizon Europe, o Programa LIFE, o Interreg e o FEAMPA, promovem a investigação colaborativa e transdisciplinar e identificam meios para a produção de conhecimento científico e a inovação tecnológica, aspectos fundamentais para a implementação e gestão adaptativa do PMA.

Em conjunto, este quadro de referência constitui um alicerce jurídico e político indispensável para concretizar o objetivo geral e continuado da RAMPA de conservação da biodiversidade e produtividade biológica marinhos, incluindo a capacidade ecológica de suporte de vida na Terra assegurada pelos ecossistemas marinhos, bem como de integração harmonizada das atividades e usos humanos, baseada no melhor conhecimento disponível, no quadro legal europeu e internacional.

C1.2. LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

As linhas de orientação estratégica (LOE) definem as orientações estratégicas para a gestão das AMP do PMA, alinhadas com os compromissos internacionais em matéria de ambiente, conservação e restauro da natureza. Estas prioridades refletem a legislação, as convenções e os acordos ratificados pelo Estado Português, nomeadamente: as Diretivas Aves e Habitats, a Diretiva-Quadro da Água (DQA), a DQEM, o Regulamento da UE sobre o Restauro da Natureza, a CDB, a Convenção OSPAR, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030 e o Quadro Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal.

Para concretizar a visão da RAMPA, e da EGRAMPA, importa definir e implementar LOE que sejam ambiciosas, mas igualmente exequíveis, e em consonância com os pressupostos, os fundamentos, os princípios e os objetivos de gestão e conservação estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua

redação atual. Para além disso, importa garantir que as LOE estão alinhadas com os objetivos estratégicos da RNAMP, definidos pelo grupo de trabalho da RNAMP e identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto. Em suma, estas LOE devem contribuir para assegurar um mar saudável²⁵ nos Açores, promovendo, simultaneamente, o desenvolvimento sustentável de usos e atividades associados ao mar.

LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

LOE 1 — Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos

LOE 2 — Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais Marinhos

LOE 3 — Reforçar o Sistema de Gestão e o Modelo de Governança no âmbito da RAMPA

LOE 4 — Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública

LOE 5 — Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA

LOE 6 — Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA

LOE 7 — Garantir uma Comunicação Efetiva e Transparente da RAMPA

LOE 8 — Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA

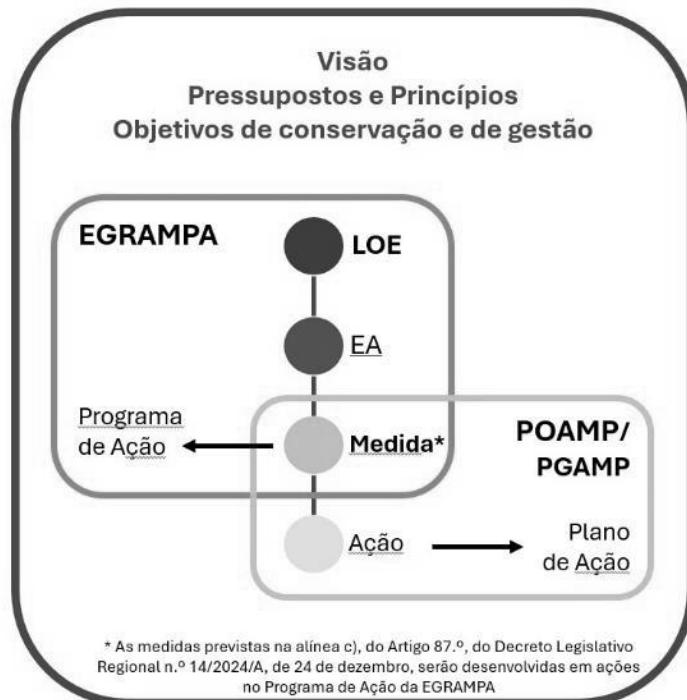
Estas LOE são estruturadas e organizadas em diferentes domínios de intervenção, através de Eixos de Ação (EA). Os EA incluem, por sua vez, medidas (M) que constituem intenções programáticas, a serem desenvolvidas no âmbito dos POAMP e/ou PGAMP (Figura 4). As medidas são executadas, no âmbito dos planos, através de Ações (A) efetivas, implementáveis e mensuráveis, que visam que estes permitam alcançar os objetivos de gestão e conservação da RAMPA, bem como contribuir para os objetivos estratégicos da RNAMP. Para além disso, as LOE e os EA podem ser transversais, ao contribuir

²⁵ Entende-se por “mar saudável” aquele que apresenta: bom estado ecológico, nos termos da Diretiva-Quadro da Água (2000/60/CE); estado de conservação favorável, conforme definido nas Diretivas Habitats (92/43/CEE) e Aves (2009/147/CE); bom estado ambiental, nos termos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (2008/56/CE, na sua redação atual).

simultaneamente para múltiplos objetivos (**Erro! A origem da referência não foi encontrada.**⁷). As relações entre as LOE e os objetivos da RAMPA, bem como as relações entre as LOE e os objetivos estratégicos do grupo de trabalho da RNAMP, são apresentadas nas Tabelas 8, 9 e 10.

As medidas previstas na alínea c), do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, serão desenvolvidas em ações, no âmbito da EGRAMPA, através no Programa de Ação previsto na mesma alínea.

FIGURA 4. Esquema da estrutura hierárquica da intervenção no âmbito da Estratégia de Gestão e dos POAMP e/ou PGAMP (EGRAMPA – Estratégia de Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores, LOE – Linhas de Orientação Estratégica, EA – Eixos de Ação, POAMP – Planos de Ordenamento de Área Marinha Protegida, PGAMP – Planos de Gestão de Área Marinha Protegida)



EIXOS DE AÇÃO ASSOCIADOS ÀS LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

LOE 1 — Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos

EA 1.1 — Conservação

Medidas de conservação, em benefício das espécies, habitats e valores geológicos marinhos, de forma sustentada e a longo-prazo, promovendo um mar saudável e mitigando, ou minimizando, simultaneamente as pressões que eventualmente decorram do desenvolvimento económico sustentável compatível.

Estas medidas respeitam a aplicação dos princípios da recuperação, da prevenção e da precaução, da diversidade, da abordagem ecossistémica e da decisão baseada na ciência.

EA 1.2 — Restauro

Medidas de restauro ecológico de espécies e habitats marinhos degradados²⁶, promovendo um mar saudável.

Estas medidas respeitam a aplicação dos princípios da recuperação, da prevenção e da precaução, da diversidade, da abordagem ecossistémica e da decisão baseada na ciência.

LOE 2 — Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais

EA 2.1 — Compatibilização dos usos e atividades com os objetivos de conservação e definição de boas-práticas

Medidas de compatibilização dos usos e atividades, e dos seus comportamentos, com os objetivos de conservação, incluindo a definição e promoção de boas-práticas, a análise

²⁶ Com base no Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao restauro da natureza.

de risco e a avaliação dos efeitos e incidências ambientais na RAMPA, garantindo a sustentabilidade das utilizações do meio marinho.

Estas medidas respeitam, principalmente, a aplicação dos princípios da responsabilidade, mas também dos princípios da abordagem ecossistémica, da prevenção e da precaução e da solidariedade intergeracional.

EA 2.2 — Densificação do regime de usos e atividades

Medidas de adaptação e/ou densificação do regime de utilização, de forma a adotar as boas-práticas associadas a cada um dos usos e das atividades compatíveis com os diferentes níveis de proteção das AMP. Estas medidas incluem, por exemplo, o que respeita às regras de navegação para as embarcações onde se operam distintas artes e/ou tipos de pesca, das embarcações marítimo-turísticas ou outras, em estreita articulação com as medidas de controlo e vigilância.

Estas medidas respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da operacionalidade e da efetividade e do princípio da participação, mas também dos princípios da abordagem ecossistémica, da prevenção e da precaução e da solidariedade intergeracional.

EA 2.3 — Adoção de mecanismos de apoio resultantes das restrições a usos e atividades

Medidas para a definição e implementação de mecanismos de apoio resultantes das restrições impostas ao desenvolvimento de usos e atividades nas AMP.

Estas medidas respeitam a aplicação do princípio da coordenação e da cooperação e também do princípio da operacionalidade, da efetividade, da decisão baseada na ciência e da solidariedade intergeracional.

LOE 3 — Reforçar o Sistema de Gestão e Modelo de Governança no âmbito da RAMPA

EA 3.1 — Reforço da cooperação interdepartamental e institucional

Medidas para o fortalecimento da cooperação entre a Autoridade de Gestão, o Conselho Consultivo, os departamentos do GRA com competências diretas em matéria de mar,

pescas, ambiente e ação climática, e outros departamentos com outras competências que possam apoiar, facilitar e potenciar a eficácia da RAMPA. Abrange, ainda, ações que reforcem a articulação com entidades externas, tais como as forças de segurança, vigilância e controlo, as instituições académicas e demais partes interessadas, no quadro de uma cooperação multissetorial ligada ao oceano.

Estas medidas respeitam essencialmente a aplicação do princípio da coordenação e da cooperação.

EA 3.2 — Reforço das capacidades de gestão e governança

Medidas de reforço das capacidades dos órgãos de gestão da RAMPA e dos departamentos governamentais com competências diretas em matéria de mar, pescas e ambiente e ação climática, com vista a uma gestão e governança eficazes a longo-prazo da RAMPA, que promovam abordagens inclusivas, adaptativas e transparentes, bem como decisões fundamentadas em evidência científica, sempre que esteja disponível.

Estas medidas respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da coordenação e da cooperação, mas também dos princípios da sustentabilidade e da gestão adaptativa, da operacionalidade e da efetividade, da participação e da decisão baseada na ciência e da solidariedade intergeracional.

LOE 4 — Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública

EA 4.1 — Promoção da educação ambiental e da literacia do oceano

Medidas de promoção da educação ambiental e da literacia do oceano, incluindo, mas não restritas a temas como os benefícios das AMP, as alterações climáticas, a poluição, a crise de biodiversidade e a sustentabilidade.

Estas medidas respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da participação, mas também do princípio da abordagem ecossistémica, da coordenação e da cooperação, da decisão baseada na ciência e da solidariedade intergeracional.

EA 4.2 — Promoção da participação pública

Medidas de promoção, junto das partes interessadas e da sociedade civil, de uma visão integrada do valor do mar nos Açores e da participação ativa e informada, integrando a partilha de conhecimento científico, técnico e tradicional. Desta forma, pretende-se contribuir para uma participação transparente, justa e equitativa, reforçando a eficácia e legitimidade das AMP, bem como a equidade e a justiça social na sua gestão. Incluem-se, ainda, ações relacionadas com a capacitação das partes interessadas, nomeadamente as comunidades locais, promovendo o seu envolvimento e contribuição nos processos de gestão adaptativa da RAMPA, bem como para a sua maior resiliência.

Estas medidas respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da participação, mas também do princípio da abordagem ecossistémica e do princípio da coordenação e da cooperação.

LOE 5 — Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA

EA 5.1 — Implementação dos Instrumentos de Ordenamento e Gestão

Medidas para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos instrumentos de ordenamento e gestão, nomeadamente os POAMP e/ou PGAMP do PMA.

Estas ações respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da operacionalidade e da efetividade e do princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa.

EA 5.2 — Fiscalização, controlo e vigilância

Medidas para o desenvolvimento de mecanismos de vigilância e controlo, incluindo a monitorização de usos e atividades, que promovam o reforço das capacidades e a afetação de recursos das autoridades e instituições regionais, nacionais e comunitárias.

Estas ações respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da operacionalidade e da efetividade, mas também do princípio da responsabilidade, do princípio da coordenação e da cooperação.

EA 5.3 — Investigação aplicada à gestão da RAMPA

Medidas relacionadas com a produção e aprofundamento do conhecimento científico sobre o oceano, nomeadamente (i) a caracterização biofísica²⁷; (ii) a caracterização de usos e atividades e a avaliação e gestão dos efeitos sociais e económicos associados à conservação e uso sustentável do oceano e; (iii) o desenvolvimento de novas abordagens à prática das atividades que garantam a sua compatibilidade com os objetivos de gestão e conservação da RAMPA.

Sempre que possível, estas medidas devem ser implementadas quando se verifique uma lacuna de conhecimento relevante ou quando se aplique o princípio da prevenção e da precaução.

Estas medidas respeitam, principalmente, a aplicação do princípio da decisão baseada na ciência, mas também dos princípios da prevenção e da precaução, da diversidade, da abordagem ecossistémica, da sustentabilidade e da gestão adaptativa e da adaptação às alterações climáticas.

EA 5.4 — Integração da RAMPA na Rede Nacional de Áreas Marinhais Protegidas

Medidas para a preparação e implementação do processo de integração da RAMPA na RNAMP, em estreita colaboração com o Governo da República.

Estas medidas respeitam a aplicação do princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa e do princípio da operacionalidade e da efetividade.

LOE 6 — Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA

EA 6.1 — Desenvolvimento e adoção de um sistema financeiro sustentável

Medidas para o desenvolvimento e a adoção de um sistema de enquadramento financeiro para a implementação da RAMPA, que assegure a sua sustentabilidade

²⁷ Inclui o mapeamento e estudo de espécies, habitats, estruturas geomorfológicas, formações geológicas (geossítios), processos ecológicos, bem como de serviços dos ecossistemas marinhos.

financeira a longo-prazo e uma gestão eficaz e eficiente, nomeadamente através da elaboração de um sistema de execução e financiamento da RAMPA.

Estas ações respeitam, essencialmente, a aplicação do princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa, mas também do princípio da recuperação, do princípio do utilizador-pagador e da solidariedade intergeracional.

EA 6.2 — Promoção de oportunidades para o desenvolvimento económico sustentável a longo-prazo

Medidas de promoção de práticas financeiras e investimentos que tenham em conta fatores ambientais, sociais e de governança (ESG), incluindo atividades que promovam simultaneamente os objetivos de conservação da RAMPA e o crescimento económico sustentável a longo-prazo. Abrange, ainda, ações relacionadas com a economia azul e a valorização do capital natural azul, compatível com os objetivos de conservação da RAMPA.

Estas ações respeitam, essencialmente, a aplicação do princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa, mas também a aplicação dos princípios da abordagem ecossistémica, da coordenação e da cooperação e da solidariedade intergeracional.

LOE 7 — Garantir uma comunicação efetiva e transparente da RAMPA

EA 7.1 — Construção de uma identidade de marca para o PMA

Medidas para o desenvolvimento e implementação de uma identidade de marca para o PMA, que seja proprietária e distinta, assegurando o seu reconhecimento público e institucional e reforçando a legitimidade, credibilidade, coesão e sentido de pertença.

EA 7.2 — Comunicação dos objetivos e importância da RAMPA

Medidas de divulgação e sensibilização para os objetivos e importância da RAMPA, visando a sua compreensão e aceitação informada junto das partes interessadas e das comunidades locais, através de uma comunicação ativa e envolvente.

Estas ações respeitam essencialmente a aplicação do princípio da participação, da decisão baseada na ciência e da solidariedade intergeracional.

EA 7.3 — Comunicação efetiva e transparente da RAMPA

Medidas de definição e implementação de iniciativas de comunicação sobre decisões de potenciais adaptações estratégicas da RAMPA, fomentando a cultura de responsabilização e transparência por parte dos órgãos de gestão da RAMPA; divulgação regular dos progressos e revisões da RAMPA e produção de relatórios de implementação e sínteses executivas para diferentes públicos-alvo (técnicos, decisores políticos, utilizadores do mar e cidadãos).

Estas medidas respeitam, essencialmente, a aplicação do princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa, da decisão baseada na ciência e da solidariedade intergeracional.

LOE 8 — Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA

EA 8.1 — Monitorização Ambiental e Avaliação

Medidas dirigidas à monitorização e avaliação da proteção eficaz das AMP e do cumprimento dos objetivos da RAMPA, por meio de indicadores biofísicos e ecológicos harmonizados, estabelecidos através de um programa próprio. Compreende também a monitorização e avaliação dos impactes de acidentes ou danos ambientais e de fenómenos extremos, nomeadamente aqueles associados às alterações climáticas.

Estas medidas assentam nos princípios da recuperação, da prevenção e da precaução, da sustentabilidade e da gestão adaptativa, da adaptação às alterações climáticas e da decisão baseada na ciência.

EA 8.2 — Monitorização do uso sustentável dos recursos naturais marinhos e avaliação dos efeitos sociais e económicos da RAMPA

Medidas que asseguram a monitorização e avaliação do uso sustentável dos recursos naturais marinhos, através da utilização de indicadores que permitam aferir as pressões das

atividades e usos compatíveis sobre os ecossistemas marinhos no interior das AMP, bem como os efeitos sociais e económicos decorrentes das medidas de gestão aplicadas.

Estas medidas assentam nos princípios da prevenção e da precaução, da abordagem ecossistémica, da sustentabilidade e da gestão adaptativa, da decisão baseada na ciência e da solidariedade intergeracional.

EA 8.3 — Monitorização, Avaliação e Melhoria Contínua da EGRAMPA

Medidas de promoção de avaliações periódicas da adequação, eficácia e eficiência da EGRAMPA, dos seus mecanismos de revisão e atualização estratégica, com base em evidência empírica, científica e no reporte dos processos associados, cumprindo os ciclos regulares de planeamento-implementação-avaliação-adaptação e garantindo a sua melhoria contínua. Abrange a monitorização das LOE, EA e ações estabelecidas na EGRAMPA, através de indicadores de gestão adequados.

Estas medidas respeitam, essencialmente, a aplicação do princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa, e ainda do princípio da decisão baseada na ciência.

TABELA 7

Matriz de correspondências entre as Linhas de Orientação Estratégica (LOE) e os Eixos de Ação (EA) da EGRAMPA

	LOE1	LOE2	LOE3	LOE4	LOE5	LOE6	LOE7	LOE8
LOE 1 — Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos								
EA 1.1 — Conservação	X	X				X		
EA 1.2 — Restauro	X	X				X		
LOE 2 — Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais								
EA 2.1 — Compatibilização dos usos e atividades com os objetivos de conservação e definição de boas-práticas	X	X			X		X	

	LOE1	LOE2	LOE3	LOE4	LOE5	LOE6	LOE7	LOE8
EA 6.2 — Promoção de oportunidades para o desenvolvimento económico sustentável a longo-prazo	X	X	X	X	X	X	X	X
LOE 7 — Garantir uma comunicação efetiva e transparente da RAMPA								
EA 7.1 — Construção de uma identidade de marca para o PMA	X	X	X	X	X	X	X	X
EA 7.2 — Comunicação dos objetivos e importância da RAMPA	X	X	X	X	X	X	X	X
EA 7.3 — Comunicação efetiva e transparente da RAMPA	X	X	X	X	X	X	X	X
LOE 8 — Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA								
EA 8.1 — Monitorização Ambiental e Avaliação	X	X	X	X	X	X	X	X
EA 8.2 — Monitorização do uso sustentável dos recursos naturais marinhos e avaliação dos efeitos sociais e económicos da RAMPA	X	X	X	X	X	X	X	X
EA 8.3 — Monitorização, Avaliação e Melhoria Contínua da EGRAMPA	X	X	X	X	X	X	X	X

TABELA 8

Matriz de conformidade entre os objetivos de gestão principais e complementares (artigo 8.º) da RAMPA e as LOE definidas para a EGRAMPA

(LOE1 – Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos; LOE2 – Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais Marinhos; LOE3 – Reforçar o Sistema de Gestão e o Modelo de Governança no âmbito da RAMPA; LOE4 – Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública; LOE5 – Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA; LOE6 – Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA; LOE7 – Garantir uma

Comunicação Efetiva e Transparente da RAMPA; LOE8 – Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA)

OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA

LOE

2 — Objetivos principais

- a)** Proteger o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, ou proceder à sua recuperação, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies e, ou, *habitats* com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- b)** Manter ou recuperar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha, de modo a garantir a sua resiliência ecológica;
- c)** Manter a diversidade das paisagens e dos *habitats* marinhos e espécies, e dos ecossistemas associados;
- d)** Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os ecossistemas costeiros e de mar aberto, bem como os ecossistemas do mar profundo associados à dorsal médio-atlântica, designadamente os montes submarinos e as fontes hidrotermais, ou outros ecossistemas marinhos vulneráveis, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam;
- e)** Promover a conectividade entre as áreas marinhas protegidas, de forma a aumentar a resiliência ecológica das populações de espécies associadas;
- f)** Garantir a preservação de recursos marinhos, do património natural marinho e a integridade dos valores geológicos;
- g)** Assegurar a proteção dos monumentos e paisagens marinhas relevantes.

3 — Objetivos complementares

- a)** Contribuir para o desenvolvimento sustentável de usos e atividades específicos do mar;

LOE2, LOE4, LOE6, LOE7, LOE8

OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	LOE
b) Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar;	LOE2, LOE4, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
c) Aprofundar o conhecimento e divulgar práticas de conservação da biodiversidade marinha;	LOE4, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
d) Promover a realização de atividades educacionais, culturais, recreativas e turísticas, quando compatíveis com os objetivos principais de gestão;	LOE4, LOE6, LOE7, LOE8
e) Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão;	LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
f) Garantir o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, europeias e internacionais com competência em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade marinhas, incluindo em matéria de vigilância, fiscalização e controlo.	LOE3, LOE6, LOE7, LOE8

TABELA 9

Matriz de conformidade entre os objetivos de conservação (artigo 9.º) da RAMPA e as LOE definidas para a EGRAMPA

(LOE1 – Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos; LOE2 – Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais Marinhos; LOE3 – Reforçar o Sistema de Gestão e o Modelo de Governança no âmbito da RAMPA; LOE4 – Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública; LOE5 – Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA; LOE6 – Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA; LOE7 – Garantir uma Comunicação Efetiva e Transparente da RAMPA; LOE8 – Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA)

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DE RAMPA	LOE
a) Assegurar a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis que estejam ainda preservados no seu estado natural e a recuperação daqueles que se encontram degradados;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DE RAMPA

	LOE
b) Manter a estrutura da cadeia alimentar e as redes de relações tróficas;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
c) Assegurar a proteção de <i>habitats</i> costeiros, do mar aberto e do mar profundo, essenciais e intactos, bem como a recuperação de outros que não se encontrem nesse estado de conservação;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
d) Assegurar a proteção e a recuperação das espécies-chave e das espécies de base;	LOE 1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
e) Assegurar a manutenção, a longo prazo, dos processos mediados por fatores biológicos;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
f) Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
g) Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
h) Assegurar a proteção de espécies ou <i>habitats</i> vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, e a sua recuperação;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
i) Assegurar a proteção dos hotspots de biodiversidade dos ecossistemas de profundidade;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
j) Assegurar a proteção de potenciais áreas naturais próximas das zonas classificadas;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
k) Assegurar a proteção ou recuperação dos <i>habitats</i> bentónicos representativos e dos ecossistemas associados;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
l) Assegurar a proteção de uma rede de zonas interligadas ecologicamente, que beneficie o intercâmbio de larvas, juvenis ou adultas, e outras ligações funcionais;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
m) Manter a diversidade biológica, a estrutura e a função dos ecossistemas costeiros, de mar aberto e do mar profundo a longo prazo, em condições climáticas futuras;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
n) Manter unidades populacionais de peixes, algas e invertebrados, bem como da biodiversidade em geral, num estado saudável;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8

OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DE RAMPA	LOE
o) Reconstituir e restaurar as unidades populacionais de peixes e invertebrados de espécies bentónicas costeiras e de profundidade comercialmente importantes;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
p) Assegurar a proteção ou recuperação dos habitats essenciais de espécies bentónicas de profundidade com interesse comercial.	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8

TABELA 10

Matriz de conformidade entre os objetivos estratégicos do grupo de trabalho da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP), identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, e as LOE definidas para a EGRAMPA

(LOE1 – Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos; LOE2 – Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais Marinhos; LOE3 – Reforçar o Sistema de Gestão e o Modelo de Governança no âmbito da RAMPA; LOE4 – Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública; LOE5 – Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA; LOE6 – Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA; LOE7 – Garantir uma Comunicação Efetiva e Transparente da RAMPA; LOE8 – Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA)

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO GRUPO DE TRABALHO DA RNAMP	LOE
1 — Para o património natural	
1.1 — Proteger e/ou recuperar áreas representativas de cada habitat marinho (incluindo habitats-chave para o ciclo da vida dos organismos) e áreas que cobrem de forma representativa o conjunto de funções ecológicas e ambientais consideradas prioritárias;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8
1.2 — Proteger áreas representativas para espécies com necessidades específicas de conservação ou recuperação em todo, ou parte, dos ciclos biológicos que lhe são relevantes (anual, reprodutor, migratório, de vida), e para as quais seja adequada uma abordagem com medidas espaciais, designadamente espécies protegidas ou com estatuto de ameaça reconhecidamente elevado;	LOE1, LOE5, LOE6, LOE7, LOE8

1.3 — Proteger áreas de elevada diversidade biológica (taxonómica, filogenética e funcional) e manter áreas biológica e ecologicamente sensíveis associadas com estruturas geológicas ou oceanográficas importantes (incluindo ecótonos);

LOE1, LOE5,
LOE6, LOE7,
LOE8

1.4 — Manter áreas com património geológico (geossítios) de importância a nível nacional ou da região marinha;

LOE1, LOE5,
LOE6, LOE7,
LOE8

1.5 — Manter ou recuperar o bom estado dos ecossistemas marinhos integrados na RNAMP, reconhecendo e assumindo o valor dos serviços múltiplos dos ecossistemas (regulação, aprovisionamento e fruição).

LOE1, LOE2,
LOE5, LOE6,
LOE7, LOE8

2 — Para o desenvolvimento sustentável

2.1 — Manter ou melhorar a resiliência e produtividade dos serviços dos ecossistemas;

LOE1, LOE2,
LOE5, LOE6,
LOE7, LOE8

2.2 — Manter e/ou recuperar dentro da RNAMP a estrutura demográfica natural de populações exploradas e proteger zonas de elevada produção — reprodução e crescimento — viveiros e berçários;

LOE1, LOE2,
LOE5, LOE6,
LOE7, LOE8

2.3 — Manter ou recuperar dentro da RNAMP o bom estado ambiental de recursos alvo ou de funções e características ambientais impactáveis por atividades emergentes (ex. biotecnologia, aquacultura, produção de energia);

LOE1, LOE2,
LOE5, LOE6,
LOE7, LOE8

2.4 — Manter sítios compatíveis com/ou de alto valor para o turismo e usos recreativos sustentáveis.

LOE2, LOE5,
LOE8

3 — Gerais

3.1 — Garantir uma percentagem significativa/adequada de áreas sem atividades extractivas na RNAMP, para dar cumprimento aos objetivos estratégicos em relação ao património natural e ao desenvolvimento sustentável e para servir como referência para a avaliação do bom estado ambiental no território nacional;

LOE1, LOE5,
LOE7, LOE8

3.2 — Identificar temas prioritários de investigação e de literacia com relevância específica para a RNAMP para serem considerados nos planos

LOE3, LOE4,
LOE5, LOE7,
LOE8

de ação estratégicos de organizações relevantes e nas linhas de financiamento;

3.3 — Fortalecer a participação e representação das várias partes interessadas no desenho, estabelecimento, implementação e monitorização das AMP da rede de forma a contribuir para o estabelecimento de AMP eficazes;

LOE3, LOE4,
LOE5, LOE7

3.4 — Criar e aproveitar sinergias ao nível da Rede contribuindo para que todas as AMP tenham objetivos claramente definidos, uma gestão eficaz e adaptativa, incluindo monitorização, avaliação e reporte, e meios humanos e financeiro adequados para a sua implementação.

LOE3, LOE5,
LOE6, LOE7,
LOE8

C2. VOLUME 2: RELATÓRIO

C2.1. FUNDAMENTOS DA DENSIFICAÇÃO DO REGIME

A densificação do regime justifica-se sempre que surjam elementos novos ou alterações relevantes que exijam maior detalhe normativo, reforço de critérios técnicos ou ajustes procedimentais. De entre as diferentes situações que podem levar ao conflito com os objetivos de gestão e de conservação do PMA e, consequentemente, à necessidade de densificação do regime aplicável ao PMA, destacam-se:

- Alteração do quadro legislativo vigente — quando surgirem novos compromissos internacionais, legislação internacional ou europeia, que venham alterar obrigações, conceitos ou procedimentos, por exemplo, em matéria ambiental;
- Novo conhecimento científico — quando é adquirido novo conhecimento científico ou quando os resultados de monitorização revelem desvio face às metas de conservação;
- Alterações ambientais e eventos extremos — quando se registam alterações significativas nas condições ambientais ou quando ocorrem eventos extremos que exigem respostas proporcionais;
- Surgimento de novas atividades no PMA — quando surgem novas atividades que conflituem com os objetivos de conservação e de gestão do PMA;

- Alterações das atividades marítimas — quando existem alterações nas práticas das atividades marítimas (por exemplo, evoluções nas frotas, artes de pesca ou fluxos de visitação turística), na intensidade de uso ou quando surgem conflitos de usos que requeiram regras específicas;
- Articulação terra-mar — quando se verifiquem pressões de origem terrestre que requeiram regimes integrados.

Estes fundamentos, quando adequados e devidamente justificados, podem resultar numa densificação normativa, assegurando uma gestão adaptativa e contribuindo para o cumprimento dos objetivos de gestão e de conservação do PMA.

C2.2. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO EM ARTICULAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA REDE NACIONAL DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o RJCNB, estrutura, para a RAA, a Rede de Áreas Protegidas dos Açores, definindo ainda, no seu artigo 25.º, os seus objetivos gerais desta rede:

- “a) Alcançar a afirmação da identidade e valor de cada área protegida terrestre ou marinha;
- b) Estabelecer mecanismos de conservação, preservação e de gestão dos ecossistemas, da biodiversidade e dos valores e recursos naturais, paisagísticos, científicos e espirituais dos Açores;
- c) Contribuir para a constituição de uma rede fundamental de conservação da natureza que articule os diversos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais;
- d) Criar unidades de gestão das áreas protegidas ao nível de cada ilha e do mar dos Açores.”

O reconhecimento, por Portugal, do valor do oceano e do seu capital natural levou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, enquanto

instrumento base para a elaboração da RNAMP, à aprovação de linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma RNAMP. O relatório, elaborado por um grupo de trabalho que reuniu entidades com reconhecido conhecimento em AMP, onde foram elaboradas aquelas orientações estratégicas e recomendações, inclui também a identificação de objetivos estratégicos para a RNAMP, para um horizonte de 10 a 20 anos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, no seu n.º 5, encarrega o membro do Governo responsável pela área do mar da implementação da RNAMP, bem como do início do processo de elaboração dos planos de gestão, relativos às AMP, da responsabilidade da área governativa do mar. Para além disso, o diploma determina ainda, no seu n.º 6, que seja elaborado um regime jurídico que consagre os princípios e regras da RNAMP, não se tendo verificado, à data, a sua elaboração e publicação oficial.

Evocando o Princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa, pelo qual a RAMPA se rege, e nos termos do qual “as AMP devem ser criadas e monitorizadas de forma a assegurar a realização e o melhoramento constantes dos objetivos que lhes são fixados, (...), e a sua integração na Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas”, devem os objetivos da RAMPA ser definidos de forma a contribuir também para os objetivos da RNAMP, garantindo coerência e compatibilidade a nível nacional, bem como facilitando a preparação e implementação do processo de integração da RAMPA na RNAMP.

A Tabela 11 apresenta a matriz de conformidade entre os objetivos estratégicos identificados na RNAMP com o objetivo de gestão geral e continuado da RAMPA, bem como os seus objetivos de gestão principais e complementares e objetivos de conservação identificados, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Apesar de não existir correspondência direta entre todos os objetivos estratégicos, definidos pelo Grupo de Trabalho, para a RNAMP e os objetivos de conservação e gestão definidos para a RAMPA, considera-se que as LOE estabelecidas pela EGRAMPA concorrem igualmente para a prossecução de todos os objetivos, conforme demonstrado

na Tabela 10 da secção “C1.2. Linhas de orientação estratégica”, do “C1. Volume 1: Quadro de referência estratégico”, do Conteúdo documental da EGRAMPA.

TABELA 11

Matriz de conformidade entre os objetivos estratégicos da RNAMP, identificados e propostos pelo grupo de trabalho na Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, com o objetivo de gestão geral e continuado, os objetivos de gestão principais e complementares (artigo 8.º) e objetivos de conservação (artigo 9.º) identificados no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
1 — Para o património natural		
1.1 — Proteger e/ou recuperar áreas representativas de cada habitat marinho (incluindo habitats chave para o ciclo da vida dos organismos) e áreas que cobrem de forma representativa o conjunto de funções ecológicas e ambientais consideradas prioritárias	<p>2a) Proteger o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, ou proceder à sua recuperação, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies e, ou, habitats com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade</p> <p>2b) Manter ou recuperar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha, de modo a garantir a sua resiliência ecológica</p> <p>2c) Manter a diversidade das paisagens e dos habitats</p>	<p>1a) Assegurar a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis que estejam ainda preservados no seu estado natural e a recuperação daqueles que se encontram degradados</p> <p>1b) Manter a estrutura da cadeia alimentar e as redes de relações tróficas</p> <p>1c) Assegurar a proteção de habitats costeiros, do mar aberto e do mar profundo, essenciais e intactos, bem como a recuperação de outros que não se encontram nesse estado de conservação</p> <p>1d) Assegurar a proteção e a recuperação das espécies-chave e das espécies de base</p>

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
1.2 — Proteger áreas representativas para espécies com necessidades específicas de conservação ou recuperação em todo, ou parte, dos ciclos biológicos que lhe são relevantes (anual, reprodutor, migratório, de	<p>marinhos e espécies, e dos ecossistemas associados</p> <p>2d) Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os ecossistemas costeiros e de mar aberto, bem como os ecossistemas do mar profundo associados à dorsal médio-atlântica, designadamente os montes submarinos e as fontes hidrotermais, ou outros ecossistemas marinhos vulneráveis, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam</p>	<p>1e) Assegurar a manutenção, a longo-prazo, dos processos mediados por fatores biológicos</p> <p>1f) Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade</p> <p>1g) Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis</p> <p>1h) Assegurar a proteção de espécies ou <i>habitats</i> vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, e a sua recuperação</p> <p>1j) Assegurar a proteção de potenciais áreas naturais próximas das zonas classificadas</p> <p>1k) Assegurar a proteção ou recuperação dos <i>habitats</i> bentónicos representativos e dos ecossistemas associados</p>
	<p>2e) Promover a conectividade entre as áreas marinhas protegidas, de forma a aumentar a resiliência ecológica das populações de espécies associadas</p>	<p>1h) Assegurar a proteção de espécies ou <i>habitats</i> vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, e a sua recuperação</p> <p>1l) Assegurar a proteção de uma rede de zonas interligadas ecologicamente,</p>

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
<p>vida), e para as quais seja adequada uma abordagem com medidas espaciais, designadamente espécies protegidas ou com estatuto de ameaça reconhecidamente elevado</p> <p>1.3 — Proteger áreas de elevada diversidade biológica (taxonómica, filogenética e funcional) e manter áreas biológica e ecologicamente sensíveis associadas com estruturas geológicas ou oceanográficas importantes (incluindo ecótonos)</p>	<p>2b) Manter ou recuperar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha, de modo a garantir a sua resiliência ecológica</p> <p>2c) Manter a diversidade das paisagens e dos habitats marinhos e espécies, e dos ecossistemas associados</p> <p>2d) Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os ecossistemas costeiros e de mar aberto, bem como os ecossistemas do mar profundo associados à dorsal médio-atlântica, designadamente os montes submarinos e as fontes hidrotermais, ou outros ecossistemas marinhos vulneráveis, de modo a preservar a sua viabilidade e</p>	<p>que beneficie o intercâmbio de larvas, juvenis ou adultas, e outras ligações funcionais</p> <p>1f) Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade</p> <p>1g) Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis</p> <p>1i) Assegurar a proteção dos hotspots de biodiversidade dos ecossistemas de profundidade</p> <p>1j) Assegurar a proteção de potenciais áreas naturais próximas das zonas classificadas</p> <p>1l) Assegurar a proteção de uma rede de zonas interligadas ecologicamente, que beneficie o intercâmbio de larvas, juvenis ou adultas, e outras ligações funcionais</p> <p>1m) Manter a diversidade biológica, a estrutura e a função dos ecossistemas costeiros, de mar aberto e do mar profundo a longo prazo,</p>

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
<p>1.4 — Manter áreas com património geológico (geossítios) de importância a nível nacional ou da região marinha</p>	<p>os serviços ecológicos que prestam</p> <p>2f) Garantir a preservação de recursos marinhos, do património natural marinho e a integridade dos valores geológicos</p> <p>2g) Assegurar a proteção dos monumentos e paisagens marinhas relevantes</p>	<p>em condições climáticas futuras</p>
<p>1.5 — Manter ou recuperar o bom estado dos ecossistemas marinhos integrados na RNAMP, reconhecendo e assumindo o valor dos serviços múltiplos dos ecossistemas (regulação, aprovisionamento e fruição)</p>	<p>1a) Permitir a execução do disposto na Diretiva n.º 92/43/CEE (...) e na Diretiva n.º 2009/147/CE (...) dando cumprimento às obrigações assumidas no âmbito da gestão da Rede Natura 2000 (...)</p> <p>1b) Garantir o bom estado ambiental do espaço marinho adjacente ao arquipélago dos Açores, conforme estabelecido na Diretiva n.º 2008/56/CE (...)</p> <p>1d) Contribuir para as estratégias regionais de conservação marinha e o cumprimento das obrigações delas resultantes, nomeadamente as decorrentes dos compromissos</p>	<p>1a) Assegurar a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis que estejam ainda preservados no seu estado natural e a recuperação daqueles que se encontram degradados</p> <p>1b) Manter a estrutura da cadeia alimentar e as redes de relações tróficas</p> <p>1c) Assegurar a proteção de habitats costeiros, do mar aberto e do mar profundo, essenciais e intactos, bem como a recuperação de outros que não se encontram nesse estado de conservação</p> <p>1e) Assegurar a manutenção, a longo-prazo, dos processos mediados por fatores biológicos</p>

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
	<p>assumidos no âmbito do anexo v da Convenção OSPAR</p> <p>2a) Proteger o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, ou proceder à sua recuperação, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies e, ou, habitats com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade</p> <p>2b) Manter ou recuperar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha, de modo a garantir a sua resiliência ecológica</p> <p>2d) Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os ecossistemas costeiros e de mar aberto, bem como os ecossistemas do mar profundo associados à dorsal médio-atlântica, designadamente os montes submarinos e as fontes hidrotermais, ou outros ecossistemas marinhos</p>	<p>1f) Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade</p> <p>1g) Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis</p> <p>1m) Manter a diversidade biológica, a estrutura e a função dos ecossistemas costeiros, de mar aberto e do mar profundo a longo prazo, em condições climáticas futuras</p> <p>1n) Manter unidades populacionais de peixes, algas e invertebrados, bem como da biodiversidade em geral, num estado saudável</p>

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
	vulneráveis, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam	
2 — Para o desenvolvimento sustentável		
2.1 — Manter ou melhorar a resiliência e produtividade dos serviços dos ecossistemas	3a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável de usos e atividades específicos do mar	1o) Reconstituir e restaurar as unidades populacionais de peixes e invertebrados de espécies bentónicas costeiras e de profundidade comercialmente importantes 1p) Assegurar a proteção ou recuperação dos <i>habitats</i> essenciais de espécies bentónicas de profundidade com interesse comercial
2.2 — Manter e/ou recuperar dentro da RNAMP a estrutura demográfica natural de populações exploradas e proteger zonas de elevada produção — reprodução e crescimento — viveiros e berçários	3b) Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar	1o) Reconstituir e restaurar as unidades populacionais de peixes e invertebrados de espécies bentónicas costeiras e de profundidade comercialmente importantes
2.3 — Manter ou recuperar dentro da RNAMP o bom estado ambiental de recursos alvo ou de funções e características ambientais impactáveis por atividades emergentes (ex.	1b) Garantir o bom estado ambiental do espaço marinho adjacente ao arquipélago dos Açores, conforme estabelecido na Diretiva n.º 2008/56/CE (...)	

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
biotecnologia, aquacultura, produção de energia)	3b) Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar 3e) Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão	
2.4 — Manter sítios compatíveis com/ou de alto valor para o turismo e usos recreativos sustentáveis	3d) Promover a realização de atividades educacionais, culturais, recreativas e turísticas, quando compatíveis com os objetivos principais de gestão	
3 — Gerais		
3.1 — Garantir uma percentagem significativa/adequada de áreas sem atividades extractivas na RNAMP, para dar cumprimento aos objetivos estratégicos em relação ao património natural e ao desenvolvimento sustentável e para servir como referência para a avaliação do bom estado ambiental no território nacional	3b) Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar	*
3.2 — Identificar temas prioritários de investigação e	3c) Aprofundar o conhecimento e divulgar	

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
de literacia com relevância específica para a RNAMP para serem considerados nos planos de ação estratégicos de organizações relevantes e nas linhas de financiamento	práticas de conservação da biodiversidade marinha 3d) Promover a realização de atividades educacionais, culturais, recreativas e turísticas, quando compatíveis com os objetivos principais de gestão 3e) Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão	
3.3 — Fortalecer a participação e representação das várias partes interessadas no desenho, estabelecimento, implementação e monitorização das AMP da rede de forma a contribuir para o estabelecimento de AMP eficazes	*	*
3.4 — Criar e aproveitar sinergias ao nível da Rede contribuindo para que todas as AMP tenham objetivos claramente definidos, uma gestão eficaz e adaptativa, incluindo monitorização, avaliação e reporte, e meios humanos e financeiro adequados para a sua implementação	3f) Garantir o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, europeias e internacionais com competência em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade marinhas, incluindo em matéria de vigilância, fiscalização e controlo	

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA RNAMP	OBJETIVOS DE GESTÃO DA RAMPA	OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA RAMPA
---------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

* Apesar de não haver uma correspondência clara entre objetivos, as LOE, os EA e as medidas da EGRAMPA concorrem para a prossecução do objetivo estratégico da RNAMP identificado.

C2.3. NECESSIDADES DE ATUALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

A gestão eficaz das AMP deve assentar num conhecimento sólido dos ecossistemas marinhos e dos múltiplos fatores que os influenciam. Os objetivos complementares da RAMPA — nomeadamente, (i) aprofundar o conhecimento e divulgar práticas de conservação da biodiversidade marinha e (ii) fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão (alíneas c) e e), do n.º 3, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual) — refletem o compromisso com os princípios “da decisão baseada na ciência” e “da sustentabilidade e da gestão adaptativa”.

Atendendo, ainda, aos pressupostos da RAMPA de (i) “regular os usos e atividades com base no melhor conhecimento científico disponível” e de (ii) “gerar e promover o aprofundamento desse mesmo conhecimento científico”, a visão da EGRAMPA reconhece a importância crítica de dispor de conhecimento científico continuamente atualizado e partilhado, para a implementação eficaz das AMP do PMA.

Neste contexto, torna-se essencial identificar, de forma atempada, as lacunas de conhecimento que possam diminuir a eficácia da gestão do PMA. A deteção precoce dessas lacunas permitirá que as medidas de gestão sejam orientadas para colmatar as deficiências identificadas, contribuindo para o fortalecimento contínuo do sistema de gestão. Desta forma, assegura-se uma gestão mais eficaz, adaptativa e resiliente, capaz de responder de forma dinâmica às transformações ecológicas, sociais e económicas.

Até à data, diferentes fontes identificaram necessidades de atualização do conhecimento científico, com implicações para a gestão do PMA, nomeadamente: o relatório científico

*Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea*²⁸, que serviu de base de trabalho ao processo participativo das AMP oceânicas, bem como os relatórios de avaliação das águas marinhas e metas ambientais do 3.º ciclo da Subdivisão Açores (Parte II e Parte III), da DQEM^{29,30}.

As lacunas identificadas não são pontuais, mas sistémicas. A ausência de um programa concertado de monitorização e avaliação, aliada à falta de bases de dados atualizadas e séries temporais consistentes, limita a aplicação de um modelo de gestão adaptativa, que ajuste medidas com base em tendências consolidadas de resultados.

Estas lacunas distribuem-se em áreas temáticas e têm impacto direto na tomada de decisão, tais como: cartografia de habitats; distribuição e caracterização da biodiversidade; dados de pesca, capturas acessórias e rejeições; estado dos recursos; estado de conservação; conectividade; alterações climáticas e resiliência das comunidades; usos e atividades e impactes; modelação de ecossistemas; monitorização e tecnologia; socioeconomia; e gestão e governança (Tabela 12).

Estas lacunas dificultam a avaliação do estado de conservação, a definição de prioridades para a conservação e o restauro, a capacidade de implementar uma gestão adaptativa, o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, e a integração de conhecimento para políticas ambientais e de conservação mais equilibradas e mais eficazes.

²⁸ Morato, T., Combes, M., Brito, J., Rodrigues, L., Dominguez-Carrió, C., Taranto, G. H., Fauconnet, L., Ramos, M., Blasco-Ferre, J., Gutiérrez-Zárate, C., Pham, C. K., Colaço, A., Gonzalez-Irusta, J. M., Giacomello, E., & Carreiro-Silva, M. (2020). *Systematic conservation planning scenarios for the Azores deep-sea: Final scientific report*.

²⁹ ME, SRMP, SRAPA (2025). *Estratégia Marinha: Relatório de avaliação das águas marinhas e metas ambientais do 3.º ciclo. Parte II – Usos e atividades, caracterização e análise socioeconómica. Subdivisão Açores (Versão: Consulta Pública)*. Ministério da Economia, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Açores, e Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Madeira.

³⁰ ME, SRMP, SRAPA (2025). *Estratégia Marinha: Relatório de avaliação das águas marinhas e metas ambientais do 3.º ciclo. Parte III – Avaliação do estado ambiental das águas marinhas. Subdivisão Açores (Versão: Consulta Pública)*. Ministério da Economia, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Açores, e Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Madeira.

Neste sentido, a resposta deve considerar, quando adequado:

1. Programas integrados de monitorização, com protocolos padronizados, cobertura geográfica representativa e, sempre que possível, suportado por um sistema de informação unificado;
2. Bases de dados consolidadas e atualizadas, de forma a permitir análises temporais e espaciais robustas;
3. Integração multidisciplinar para o apoio a decisões com base nas melhores evidências disponíveis;
4. Avaliações periódicas da eficácia das medidas de gestão e de conservação, bem como do modelo de governança e da adequação dos regulamentos.

TABELA 12

Lacunas e necessidades de atualização de conhecimento científico identificadas

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
CARTOGRAFIA DE HABITATS	Existe alguma informação sobre a cartografia de habitats bentónicos e pelágicos; contudo, esta é ainda limitada, sobretudo em águas profundas além da plataforma costeira, devido à complexidade e dificuldade inerentes ao estudo do meio marinho. Encontra-se em curso um conjunto de projetos que contribuirá para melhorar e atualizar o conhecimento e a cartografia dos habitats marinhos, incluindo os mais sensíveis.	<ul style="list-style-type: none">- Identificação e priorização de áreas a proteger.- Representatividade e replicação de habitats na rede.- Gestão ecossistémica.- Monitorização e avaliação de impactos.- Comunicação clara com as partes interessadas e redução de conflitos.- Definição de medidas de ordenamento, gestão e de conservação.- Cumprimento de obrigações comunitárias e internacionais.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
		<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
DISTRIBUIÇÃO E ABUNDÂNCIA DE ESPÉCIES	<p>Existem dados sistemáticos para várias espécies de mamíferos marinhos, tartarugas e aves marinhas, no entanto, a cobertura espacial é limitada (cetáceos e tartarugas). Para as aves marinhas, existem dados regionais e anuais (1989-2025) sobre as espécies de garajaus nidificantes. No caso dos procellariiformes, é necessário melhorar, automatizar e validar os métodos de determinação de abundância.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação de habitats e espécies prioritárias para conservação. - Proteção de corredores ecológicos. - Integração de dados em abordagens de Planeamento Sistemático de Conservação. - Representatividade biológica na rede. - Definição de medidas de gestão, conservação e restauro. - Monitorização e avaliação do estado ambiental, de conservação e ecológico.
BIODIVERSIDADE E PROCESSOS ECOLÓGICOS (MAR PROFUNDO E ABERTO)	<p>Conhecimento limitado sobre espécies, diversidade biológica e funcional, reprodução e dinâmica populacional; necessidade de aprofundar a compreensão das suas funções ecológicas e interações bióticas.</p> <p>A maior parte da informação disponível restringe-se à coluna de água até ~1.000 m, a regiões centrais da Dorsal Médio-Atlântica (DMA) e ao redor dos grupos central e oriental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação e priorização de áreas a proteger, tais como zonas de reprodução, alimentação e migração. - Base científica para estratégias e medidas de gestão, conservação e restauro. - Avaliação de riscos e impactos cumulativos. - Modelação e compreensão da conectividade biológica e ecológica.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
ESPÉCIES EMBLEMÁTICAS E AMEAÇADAS	<p>Necessidade de atualização sistemática, contínua e mais consistente da informação sobre espécies emblemáticas e ameaçadas, de forma a fortalecer a base de conhecimento para a sua gestão e conservação eficazes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção de corredores ecológicos.
	<p>No caso do Cagarro, é urgente promover e validar o método de estimativa populacional, bem como estabelecer colónias de monitorização em várias ilhas, para determinar o impacto dos mamíferos introduzidos na produtividade da espécie.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Priorização de ações de conservação e restauro. - Cumprimento de obrigações comunitárias e internacionais. - Base para campanhas de sensibilização pública. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
	<p>Para o Paíño-de-Monteiro, é urgente determinar o impacto do aumento da temperatura no ar na produtividade da espécie e, se possível, implementar medidas de mitigação.</p>	
DADOS DE PESCA (CAPTURAS E ESFORÇO DE PESCA)	<p>Lacunas na caracterização das pescarias e da sua pressão ecológica; o esforço de pesca baseia-se maioritariamente em dados do Sistema de Monitorização de Embarcações (VMS), que cobrem apenas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da pressão das atividades de pesca. - Base científica para medidas de gestão e de conservação. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
	<p>embarcações maiores (= ou >12 m) introduzindo viés significativo, dado que os Açores têm uma forte representatividade de pequenas embarcações na sua frota.</p>	
PESCA RECREATIVA	<p>Insuficiência de dados quantitativos sistemáticos sobre a dimensão e distribuição da pesca recreativa nos Açores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da pressão não comercial sobre os recursos. - Base científica para medidas de gestão e de conservação. - Identificação de necessidades de alteração de práticas e regulamentação da pesca recreativa. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
CAPTURA ACESSÓRIA (BYCATCH) E REJEIÇÕES	<p>Quantificação insuficiente da mortalidade de espécies não alvo; cobertura limitada de capturas acidentais e rejeições, dado que os observadores a bordo abrangem apenas uma fração muito pequena da atividade pesqueira total.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Base científica para medidas de gestão e de conservação para a mitigação de impactos sobre espécies vulneráveis. - Identificação de necessidades de alteração de práticas e regulamentação da atividade pesqueira.
ESTADO DOS RECURSOS PESQUEIROS E ESTRUTURA GENÉTICA DAS POPULAÇÕES	<p>Falta de avaliação de stocks para muitas espécies comerciais importantes e de compreensão da estrutura genética das populações exploradas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Base científica para medidas de gestão e de conservação, bem como para políticas de pesca sustentável. - Conservação da variabilidade intraespecífica e definição de

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
		<p>unidades de gestão populacional adequadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	<p>Existe conhecimento limitado sobre o estado de conservação das espécies e habitats dos ecossistemas bentónicos em águas profundas, pelo que, é necessária investigação contínua e sistemática para apoiar a sua gestão e conservação eficaz.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação de áreas prioritárias para conservação ou restauro.
		<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da urgência e viabilidade de intervenções de restauro. - Cartografia de áreas restauradas ou com potencial para restauro sob cenários atuais e futuros (pressões antrópicas e alterações climáticas). - Apoio ao desenho e gestão de uma rede de AMP eficaz e resiliente. - Base científica para medidas de gestão e de conservação para a mitigação de impactos sobre espécies e habitats vulneráveis. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
RESTAURO DA BIODIVERSIDADE E DAS FUNÇÕES DOS ECOSISTEMAS	<p>Dados limitados sobre a eficácia e eficiência de métodos passivos e ativos de restauro da biodiversidade e das funções dos ecossistemas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de estratégias e de opções de restauro viáveis (boa relação de custo-benefício) para a recuperação de espécies e habitats impactados.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
		<ul style="list-style-type: none"> - Base científica para medidas de restauro da biodiversidade. - Monitorização da eficácia das medidas de restauro da biodiversidade.
RESILIÊNCIA DAS COMUNIDADES DO MAR PROFUNDO	<p>Necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a capacidade de recuperação das comunidades marinhas de águas profundas face às pressões antropogénicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de medidas de gestão e de conservação, tais como medidas preventivas, para a proteção dos VME em presença, que incluem corais e esponjas com crescimento lento, vida longa e baixa taxa de reprodução. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
CONETIVIDADE ECOLÓGICA	<p>Necessidade de dados sobre a conectividade entre os diferentes ecossistemas, o que dificulta a compreensão da dinâmica ecológica e a gestão e conservação eficaz dos mesmos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Modelação fiável e compreensão da conectividade ecológica entre ecossistemas, um dos princípios a considerar no desenho e gestão de uma rede de AMP. - Base científica para medidas de gestão e de conservação. - Apoio ao desenho e gestão de uma rede de AMP eficaz e resiliente.
PROCESSOS OCEANOGRÁFICOS E FÍSICOS	<p>Necessidade de aprofundar o conhecimento sobre correntes de pequena escala, zonas de afloramento e variações sazonais que influenciam o transporte de</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Compreensão dos processos oceanográficos e massas de água que moldam a diversidade, composição e distribuição dos ecossistemas bentónicos.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
	nutrientes e a produtividade, bem como de atualizar informações sobre processos oceanográficos, ecossistemas bentónicos, impactos climáticos e eficácia das medidas de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> - Projeções de mudança climática. - Base científica para medidas de gestão e de conservação.
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	Incertezas quanto aos impactos das alterações climáticas no oceano — incluindo aquecimento, acidificação e desoxigenação — sobre a distribuição das espécies e a dinâmica dos ecossistemas marinhos.	<ul style="list-style-type: none"> - Antecipação de impactos futuros nas espécies, habitats e ecossistemas, e definição de medidas de gestão e de conservação preventivas. - Adaptação de medidas de gestão e conservação. - Avaliação da resiliência ecológica da rede. - Apoio ao desenho e gestão de uma rede de AMP eficaz e resiliente.
MODELAÇÃO DE ECOSISTEMAS	Existem lacunas de conhecimento na modelação da distribuição de espécies, na composição da dieta e na biomassa dos grupos funcionais, bem como em séries temporais de esforço de pesca, índices de abundância e dados espaciais sobre preferências de habitat e taxas de dispersão. É necessário aprofundar o conhecimento sobre os fatores de variabilidade ambiental que	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria da qualidade e fiabilidade dos modelos ecossistémicos, para a construção de cenários de gestão e definição de estratégias. - Antecipação de impactos de pressões humanas e alterações climáticas. - Avaliação da resiliência ecológica da rede. - Apoio ao desenho e gestão de uma rede de AMP eficaz e resiliente.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
	influenciam a dinâmica dos ecossistemas.	
TEIAS TRÓFICAS	Necessidade de aprofundar o conhecimento sobre relações tróficas e fomentar estudos integrados.	<ul style="list-style-type: none"> - Compreensão da estrutura trófica e das interações bióticas.
ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS	<p>No âmbito do projeto LIFE IP Azores Natura, a Direção Regional de Políticas Marítimas prevê publicar a Estratégia Regional para as Espécies Exóticas Invasoras (no meio marinho) e desenvolver o Geoportal das Espécies Não Indígenas.</p> <p>Até ao presente, a RAA tem conseguido realizar a monitorização regular dos portos de Ponta Delgada e da Horta, permitindo a caracterização e quantificação das espécies não indígenas (NIS) presentes. Contudo, é desejável garantir a continuidade e regularidade desta monitorização, idealmente passando a uma periodicidade bianual (Primavera e Outono).</p> <p>Adicionalmente, é importante conseguir alargar o programa de monitorização a outros portos estratégicos, nomeadamente Flores e Santa Maria, por se</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Prevenção e controlo da disseminação de espécies não indígenas/ invasoras. - Proteção da biodiversidade autóctone ou naturalizada. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação. - Base para campanhas de sensibilização pública.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
	situarem em posições geográficas extremas, e à Praia da Vitória, devido à elevada intensidade de tráfego da marinha mercante.	
MONITORIZAÇÃO E TECNOLOGIA	Necessidade de monitorização ambiental, ecológica e do estado de conservação, contínua, a longo-prazo e orientada por um programa padronizado; uso limitado de tecnologias (ex.: veículos autónomos, deteção remota e telemetria acústica); melhorar o reporte e atualização dos resultados obtidos pelas medidas de gestão e conservação.	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilidade de dados de longo prazo para avaliação de tendências face às medidas de gestão, conservação e restauro aplicadas. - Suporte à gestão adaptativa da rede (avaliação da eficácia das medidas). - Avaliação do cumprimento dos objetivos de conservação e restauro.
REVISÃO DA LITERATURA	Necessidade de compilar e integrar dados de estudos passados e atuais para fundamentar recomendações de políticas ambientais e medidas de gestão eficazes.	<ul style="list-style-type: none"> - Fundamentação de políticas ambientais e de medidas de gestão e conservação. - Eficiência da informação já produzida.
GESTÃO INTEGRADA	Conhecimento fragmentado, havendo a necessidade de maior integração entre áreas de conhecimento (ex.: ciências sociais, ecologia, economia).	<ul style="list-style-type: none"> - Integração das dimensões sociais, ecológicas e económicas na formulação de políticas ambientais equilibradas. - Definição de medidas de gestão e conservação.
USOS E ATIVIDADES	Melhorar a compreensão e espacialização da distribuição e	<ul style="list-style-type: none"> - Redução de conflitos em diálogos/ processos participativos

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
	intensidade dos usos e atividades oceânicas, integrando os dados dos mapas disponíveis.	com os utilizadores do mar sobre a designação e gestão de AMP. - Base científica para a elaboração de planos de ordenamento de AMP.
IMPACTES DAS ATIVIDADES	Necessidade de estudos integrados que analisem os impactos combinados de diferentes usos e atividades; bem como de análises de risco e avaliação dos efeitos e incidências ambientais e de impactes cumulativos de múltiplas pressões.	- Mapeamento de incidências ou impactos cumulativos ambientais. - Base científica para medidas de ordenamento, gestão e conservação. - Monitorização da eficácia das medidas de gestão e conservação.
TURISMO	Necessidade de integrar e analisar dados sobre todas as atividades, incluindo o número de embarcações, visitantes e sazonalidade, de forma a avaliar a capacidade de carga.	- Planeamento sustentável da atividade turística dentro das AMP. - Minimização dos impactes ambientais da atividade. - Base científica para medidas de gestão e conservação.
LIXO MARINHO	Apesar de existirem dados iniciais sobre a origem e dispersão do lixo marinho, é essencial continuar a investigação e aprimorar a informação disponível.	- Definição de medidas de prevenção e mitigação. - Base para campanhas de sensibilização pública.
CONTAMINANTES	Dados recentes incipientes para vários contaminantes prioritários, bem como séries temporais para avaliar tendências; Dados incipientes sobre níveis de	- Proteção da saúde alimentar e dos ecossistemas. - Cumprimento dos regulamentos ambientais. - Base para campanhas de sensibilização pública.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
	contaminantes em espécies para consumo humano.	
RUÍDO SUBAQUÁTICO	Embora existam dados sobre os impactos do ruído subaquático, é preciso aprofundar o conhecimento e desenvolver monitorização contínua para múltiplas frequências sonoras.	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de limites de ruído subaquático e medidas de mitigação. - Base para medidas de gestão e conservação. - Base para campanhas de sensibilização pública.
ASPECTOS SOCIOECONÓMICOS	Estudos incipientes sobre o valor económico dos serviços dos ecossistemas (ex.: turismo, pescas, carbono azul).	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a políticas que conciliem conservação e desenvolvimento sustentável. - Justificação socioeconómica para o investimento na conservação e no restauro. - Base para campanhas de sensibilização pública.
GESTÃO, GOVERNANÇA E REGULAMENTAÇÃO	Necessidade de análise sistemática sobre a eficácia da gestão e da governança das AMP; avaliação das medidas de gestão para aferir a sua eficácia na contribuição para os objetivos definidos; avaliação dos regulamentos.	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação e melhoria contínua dos modelos de gestão e de governança. - Avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos e de gestão.
IMPACTO E POTENCIAL ECONÓMICO	Estudos incipientes sobre o impacto e potencial económico das medidas de conservação e de restauro.	<ul style="list-style-type: none"> - Sustentabilidade financeira da rede. - Avaliação do retorno de investimento na conservação e gestão.

TEMA	LACUNAS / ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO	IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DA RAMPA
		<ul style="list-style-type: none"> - Base para medidas de gestão e conservação. - Base para campanhas de sensibilização pública.

C2.4. PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES A DESENVOLVER NUM PLANO DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

A subalínea iv) da alínea b) do artigo 87.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, respeitante à priorização das ações a desenvolver no âmbito do plano de conservação das AMP, costeiras e oceânicas, a curto, médio e longo prazo, considera-se devidamente concretizada através das medidas previstas na secção “C3. Volume 3: Programa de Ação”. Tais medidas traduzem as orientações estratégicas para a implementação dos objetivos de conservação e serão ulteriormente densificadas em ações específicas, aquando da elaboração dos POAMP e/ou PGAMP, e do respetivo plano de ação, garantindo a coerência, continuidade e efetividade das intervenções previstas.

C2.5. NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DOS POAMP E/OU PGAMP

O sucesso das AMP, isoladas ou em rede, como é o caso da RAMPA, depende de um compromisso político de longo-prazo³¹. Esse sucesso depende também, em grande parte, da disponibilidade dos recursos disponíveis para dar resposta às necessidades financeiras, humanas e materiais. Embora possam e devam ser feitos esforços para conter os custos, o financiamento deve ser previsto na escala necessária para atender aos objetivos de

³¹ Batista M., Pais M. P., Henriques S., Coxey, M., Grilo, C., Sá, R., Barros, N. & Silva, G. (2022). Guia de Boas Práticas para a Gestão e Monitorização de Áreas Marinhas Protegidas. Ispa – Instituto Universitário. Projeto BioDivAMP, financiado por Fundo Azul – Monitorização e Proteção do Ambiente Marinho. 168 pp. ISBN: 978-989-8384-87-4.

gestão e de conservação das AMP. Por este motivo, é fundamental que os objetivos de conservação sejam claramente identificados e priorizados e que as medidas de gestão para atingir tais objetivos sejam bem compreendidas.

Embora o financiamento para apoiar a gestão esteja no centro do planeamento financeiro sustentável da RAMPA, outras vias para a sustentabilidade financeira devem, também, ser consideradas. Uma parte essencial do planeamento financeiro eficaz é a utilização de medidas para reduzir custos futuros de conservação e gestão, reduzindo a pressão sobre os recursos naturais. Tais medidas podem incluir a redução de subsídios lesivos, o alinhamento de regimes de taxas e licenciamento, a promoção de negócios baseados na conservação sustentável e outras iniciativas públicas. Além de reduzir a pressão, algumas dessas medidas também podem resultar na geração de financiamento que pode ser disponibilizado para apoiar a gestão e a proteção.

A gestão do PMA e a necessária operacionalização dos POAMP e/ou PGAMP dependerá do desenvolvimento de um mecanismo de financiamento adequado e sustentável. Este processo baseia-se numa compreensão sólida das necessidades de recursos. O desenvolvimento de um modelo de custos detalhado irá articular e projetar os custos, informar a alocação de recursos para o PMA e também apoiar a implementação da EGRAMPA.

O modelo de custos deverá identificar e descrever as necessidades de recursos das principais entidades do GRA envolvidas na gestão da RAMPA, incluindo a Autoridade de Gestão e o Conselho Consultivo. A Autoridade de Gestão e o Conselho Consultivo desempenham as suas funções, no âmbito das suas competências, mantendo as entidades parceiras o cumprimento dos respetivos mandatos, como, por exemplo, a Autoridade Marítima Nacional (AMN), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Inspeção Regional das Pescas e dos Usos Marítimos (IRP), em cooperação nos pontos que se intersectam com a gestão do PMA.

Este modelo deve considerar despesas de capital (despesas pontuais ou ocasionais associadas a bens duradouros, construções ou instalações e implantação) e despesas correntes (despesas regulares, associadas à gestão e às operações em curso, incluindo,

consumíveis, serviços, deslocações habituais, entre outros), abrangendo áreas funcionais essenciais e adequadas à implementação e gestão efetiva das AMP, como por exemplo:

- Ciência e operação para a conservação e recuperação dos ecossistemas marinhos e a gestão dos seus recursos naturais;
- Monitorização e avaliação ambiental, socioeconómica e da EGRAMPA;
- Fiscalização, controlo e vigilância;
- Divulgação e educação;
- Envolvimento e participação das partes interessadas e das comunidades locais;
- Administração, recursos humanos e finanças;
- Outras específicas que possam ser consideradas apropriadas.

O modelo pode incluir também as atividades estruturantes exigidas para criar o sistema de gestão do PMA, bem como o sistema de execução e financiamento para a futura sustentabilidade financeira do PMA. Os custos de gestão deverão basear-se na estimativa de recursos necessários para concretizar as medidas de gestão definidas na EGRAMPA.

Prevê-se que as maiores necessidades de recursos ocorram nas atividades fundamentais — que poderão incluir a aquisição única de infraestruturas e despesas de capital, bem como outras despesas de instalação — e, também, nos custos contínuos de monitorização, no suporte às atividades de inspeção, fiscalização e controlo no mar pelas entidades competentes, e nas despesas administrativas.

O modelo de custos poderá, ainda, considerar vários cenários de custos, incluindo um cenário 'mínimo', em que as atividades são limitadas em antecipação a uma disponibilidade reduzida de recursos, e um cenário 'ótimo', em que é possível realizar um conjunto mais amplo de atividades e despesas preferenciais. Desta forma, o modelo de custos contribuirá para informar a discussão sobre os compromissos a assumir, de modo a equilibrar os objetivos de conservação pretendidos com a disponibilidade de recursos. Independentemente das opções que venham a ser tomadas pelo GRA, o modelo de custos deverá proporcionar clareza quanto às necessidades de financiamento das entidades principais na gestão do PMA. O modelo de custos não só auxiliará a Autoridade

de Gestão, e outras entidades principais, na afetação de orçamentos, como poderá também informar mecanismos de financiamento sustentável do PMA.

C2.6. NECESSIDADES DE REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, e as alterações por ele instituídas, impõem uma análise detalhada sobre as necessidades de revisão, alteração ou adaptação ao regime jurídico vigente, tendo em conta aquelas que são as competências legislativas próprias da RAA.

Uma das aspirações da RAMPA, tal como definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, é a sistematização, sempre que adequado, dos regimes jurídicos aplicáveis às três gerações de AMP criadas sucessivamente em 2011, 2016 e 2024. Neste sentido, e considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, assumiu apenas parcialmente, numa primeira fase, o regime definido para as AMP costeiras pelos diplomas que lhes estão subjacentes, a primeira revisão a ter em consideração é determinada pelo próprio Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro. No seu artigo 9.º, o diploma estabelece o prazo máximo de três anos para esta revisão, a contar da data de entrada em vigor, para proceder à referida harmonização e compatibilização dos regimes a observar nas AMP costeiras e oceânicas.

O n.º 3, do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo citado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, vem derrogar as competências cometidas aos órgãos de gestão dos PNI, passando as AMP costeiras, referidas no n.º 2 do artigo 31.º a seguir o regime previsto no referido diploma, no que se refere ao Sistema de Gestão da RAMPA e respetivos órgãos de gestão. Neste enquadramento, o referido n.º 3 do artigo 33.º também vem derrogar as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que dispõem sobre a mesma matéria.

Ademais, conforme dispõe o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, é derrogado o regime constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 4 de abril, sempre que este disponha de modo diverso do estatuído no primeiro, exceto nas situações em que estabeleça um regime de proteção mais restritivo.

De forma semelhante, e de acordo com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, as AMP costeiras, referidas no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, passam a seguir o regime nele previsto, no que se refere ao sistema de fiscalização da RAMPA. As disposições dos PNI, no que se refere ao sistema de fiscalização da RAMPA, sempre que estejam em contradição com o regime estatuído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, com as alterações que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, veio introduzir, são derrogadas, sem prejuízo das competências das entidades fiscalizadoras em matéria de pescas.

A criação dos PNI foi estabelecida pelos seguintes diplomas:

- Parque Natural da Ilha do Corvo: Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro;
- Parque Natural da Ilha das Flores: Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março;
- Parque Natural da Ilha do Faial: Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março;
- Parque Natural da Ilha do Pico: Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho;
- Parque Natural da Ilha de São Jorge: Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março;
- Parque Natural da Ilha Graciosa: Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro;
- Parque Natural da Ilha Terceira: Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril;
- Parque Natural da Ilha de São Miguel: Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/A, de 31 de janeiro;
- Parque Natural da Ilha de Santa Maria: Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro.

Ainda relativamente ao Parque Natural da Ilha de Santa Maria, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, revoga a alínea a) do artigo 7.º e o artigo 8.º, passando a SMA01 — Reserva Natural Marinha dos Ilhéus das Formigas a integrar o PMA, englobada na Reserva Natural Marinha dos Ilhéus das Formigas (PMA31).

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, define os usos e atividades condicionados nas AMP oceânicas. Decorrente dos n.ºs 2 e 3 do artigo 79.º do diploma, os usos e atividades condicionados estão sujeitos a parecer prévio vinculativo do departamento do GRA com competência em matéria de mar e pescas e a autorização da Autoridade de Gestão da RAMPA, devendo o processo de autorização dos usos e atividades condicionados ser aprovado em diploma próprio.

Sem prejuízo das necessidades identificadas acima, deverá ser realizada, no âmbito da implementação desta EGRAMPA, uma análise mais detalhada das necessidades de revisão, alteração ou adaptação da legislação em vigor — incluindo nas áreas de (i) conservação e biodiversidade, (ii) atividades da pesca, (iii) atividades marítimo-turísticas, (iv) outras atividades e (v) cogestão —, a realizar posteriormente de acordo com as medidas e ações previstas na secção C3. Volume 3, relativo ao Programa de Ação.

C2.7. IDENTIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE ACOLHIMENTO RELATIVOS A MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO AMBIENTE MARINHO

A gestão adaptativa parte do princípio de que sistemas socio-ecológicos são dinâmicos e que o conhecimento científico sobre estes sistemas continua a evoluir, exigindo políticas e instrumentos de gestão cada vez mais flexíveis e ajustáveis às necessidades de adaptação. Esta flexibilidade deve, apesar disso, resultar em estratégias mais transparentes, eficazes e responsivas, capazes de manter legitimidade ao longo do tempo, e permitir ajustar as medidas e ações à luz de novas evidências, variabilidade climática e mudanças de contexto social e económico ou de enquadramento legal.

A EGRAMPA pode ser objeto de revisão extraordinária, através do mesmo mecanismo — Resolução do Conselho do Governo —, que altera o Anexo que se refere à EGRAMPA.

A EGRAMPA pode ser objeto de revisão extraordinária sempre que se verifique uma alteração das condições ambientais, designadamente no âmbito da avaliação do estado ambiental, ecológico e de conservação no meio marinho, de segurança marítima ou uma alteração das perspetivas de desenvolvimento económico e social, com respeito pela visão, pelos pressupostos, pelos fundamentos e pelos princípios e objetivos da RAMPA. A EGRAMPA pode ainda ser revista extraordinariamente na sequência de entrada em vigor de leis ou regulamentos que incidam, total ou parcialmente, sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento.

A revisão extraordinária da EGRAMPA pode decorrer da necessidade de adaptação às condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação da execução da mesma. A revisão extraordinária da EGRAMPA implica a sua reavaliação global, nomeadamente dos seus conteúdos materiais e documentais.

A revisão extraordinária da EGRAMPA segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos na seção “C2.9. Metodologia e prazo de revisão da EGRAMPA” para a sua elaboração, acompanhamento e publicação.

C2.8. DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE FINANCIAMENTO QUE CONSUBSTANCIA OS MECANISMOS DE APOIO RESULTANTES DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO DESENVOLVIMENTO DE USOS E ATIVIDADES EXISTENTES

As alterações introduzidas ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, vieram definir novas restrições aos usos e atividades no PMA, tanto nas AMP de proteção total como de proteção alta. Nas áreas ou zonas com nível de proteção total são proibidas quaisquer atividades extractivas, destrutivas, ou incompatíveis com o respetivo nível de proteção. Já nas áreas ou zonas com nível de proteção alta podem ser autorizadas, mas mediante fixação de condições, certas atividades de pesca muito específicas e de

mínimo impacto. Estas disposições exigem tempo para adaptação de alguns setores socioeconómicos — como a pesca comercial — decorrentes das restrições ao acesso a determinadas áreas, ou uso de determinadas artes, com possibilidade, no curto-prazo, de potenciais perdas de oportunidade ou rendimento.

O mesmo diploma define, por isso, que a EGRAMPA integre a definição do modelo de execução e de financiamento que consubstancia os mecanismos de apoio resultantes das restrições impostas ao desenvolvimento de usos e atividades existentes nas AMP.

O modelo deve assentar em cinco pilares orientadores:

- i. máxima justiça possível no processo, num quadro de incerteza a nível da determinação do grau efetivo de potencial perda de rendimento por afetação direta das condicionantes, incluindo uma participação efetiva das partes, nomeadamente de representantes dos setores envolvidos e potencialmente impactados;
- ii. simplicidade, transparência e facilidade de compreensão do mecanismo, com definição clara da elegibilidade dos beneficiários e da tipologia de apoios;
- iii. diferentes oportunidades de adaptação;
- iv. carácter temporário das compensações, visando potenciar a adaptação dos utilizadores que se encontrem a operar na área à nova realidade decorrente da implementação da RAMPA; e
- v. expectativa de melhorias para a atividade a operar no PMA e envolvente.

O modelo deve identificar:

- i. Critérios a utilizar na fórmula para a definição do mecanismo de compensação financeira;
- ii. Tipo de mecanismo de compensação;
- iii. Frequência de aplicação do mecanismo de compensação, se aplicável;
- iv. Fórmula a aplicar na definição do mecanismo de compensação;
- v. Forma que a compensação deve assumir;
- vi. Dotação disponível para o modelo de execução e financiamento;
- vii. Elegibilidade dos beneficiários e das candidaturas;

- viii. Formato da candidatura, designadamente prazos, formulários e documentos obrigatórios;
- ix. Critérios de análise e decisão sobre a atribuição da compensação;
- x. Forma de pagamento;
- xi. Desistências;
- xii. Incumprimento;
- xiii. Acompanhamento e monitorização da implementação do modelo.

O modelo deve, ainda, basear-se em fontes de dados e de informação credíveis e fidedignas e com análises suportadas no melhor conhecimento científico disponível.

As partes interessadas, em especial os grupos potencialmente mais afetados pelas restrições ou condicionantes, devem ser envolvidas ao longo de todo o processo de definição do modelo de execução e de financiamento, recorrendo, sempre que possível, a processos de cocriação, de forma a maximizar a aceitabilidade e a minimizar os potenciais conflitos entre as partes.

A definição do modelo de execução e de financiamento que consubstancia os mecanismos de apoio resultantes das restrições impostas ao desenvolvimento de cada uso e atividade deve ser aprovado em diploma próprio.

Neste contexto, o GRA decidiu avaliar, de forma rigorosa e independente, o impacto das novas AMP nas atividades de pesca, dentro da ZEE, na subárea dos Açores. Para este fim, contratou um estudo técnico e científico conjuntamente com o Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR) e a Universidade dos Açores. O estudo tem por objetivo avaliar o impacto da implementação da RAMPA na frota de pesca açoriana e o desenvolvimento de um mecanismo de compensação financeira pela retração da atividade da frota de pesca açoriana.

O referido estudo, com data de conclusão prevista até ao final de 2025, garante a colaboração construtiva entre as partes interessadas relevantes e a pré-validação dos mecanismos de compensação propostos e visa definir:

- a) A compensação a atribuir com enfoque na mitigação de perdas imediatas e na facilitação da adaptação gradual da frota regional às novas condições estabelecidas pela RAMPA;
- b) O mecanismo de compensação que incida exclusivamente sobre as novas áreas do PMA e/ou alterações ao regime de usos e atividades de pesca.

Este mecanismo de compensação financeira é uma forma de garantir que os pescadores continuam a exercer a sua atividade, adaptando-se à transição, sem prejuízos significativos, enquanto contribuem para a preservação do ambiente.

Esta medida está articulada com a estratégia geral de reestruturação da pesca dos Açores, garantindo que contribui para a sustentabilidade a longo prazo da indústria pesqueira. Este enquadramento garante a compatibilidade das compensações com os objetivos de conservação marinha e de apoio à transição para práticas mais sustentáveis.

C2.9. METODOLOGIA E PRAZO DE REVISÃO DA EGRAMPA

Entre as diferentes aspirações da RAMPA, encontra-se a harmonização do regime das AMP costeiras e oceânicas. Para o efeito, determina o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, que este seja “revisto no prazo máximo de três anos a contar da data da respetiva entrada em vigor, de modo a proceder à harmonização e compatibilização dos regimes a observar nas AMP costeiras e oceânicas nele previstas”. Conforme identificado na secção “B1. Enquadramento genérico”, a EGRAMPA enquadra as AMP oceânicas, ficando a integração das AMP costeiras na estratégia aquando da sua revisão e plena integração na RAMPA.

Por conseguinte, a revisão ordinária da EGRAMPA deve ser realizada segundo duas abordagens distintas. A primeira, na sequência da plena integração das AMP costeiras e da consequente revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, à semelhança do quadro jurídico atual, deverá ocorrer no prazo de um ano a contar da data de publicação da revisão daquele diploma. Esta primeira revisão da EGRAMPA deverá adaptar as orientações estratégicas, e as bases gerais para a execução do sistema de gestão das AMP, tendo agora em conta as especificidades das AMP

costeiras. A revisão da EGRAMPA deverá proceder à avaliação da sua implementação, de acordo com o previsto no respetivo Programa de Ação, de forma a proporcionar a melhoria contínua, acomodando novos dados científicos consolidados que suportem e fundamentem novas tomadas de decisão. Para além disso, esta revisão da EGRAMPA deverá considerar ainda os desenvolvimentos da aprovação e implementação da RNAMP.

A segunda abordagem para a revisão ordinária da EGRAMPA baseia-se no cumprimento do Princípio da sustentabilidade e da gestão adaptativa, nos termos do qual as AMP devem ser criadas e monitorizadas e permitir a revisão das respetivas medidas de gestão, de acordo com o conhecimento científico mais atualizado. A gestão da RAMPA deve assentar num modelo adaptativo, ajustando-se à evolução do conhecimento científico e partilhado.

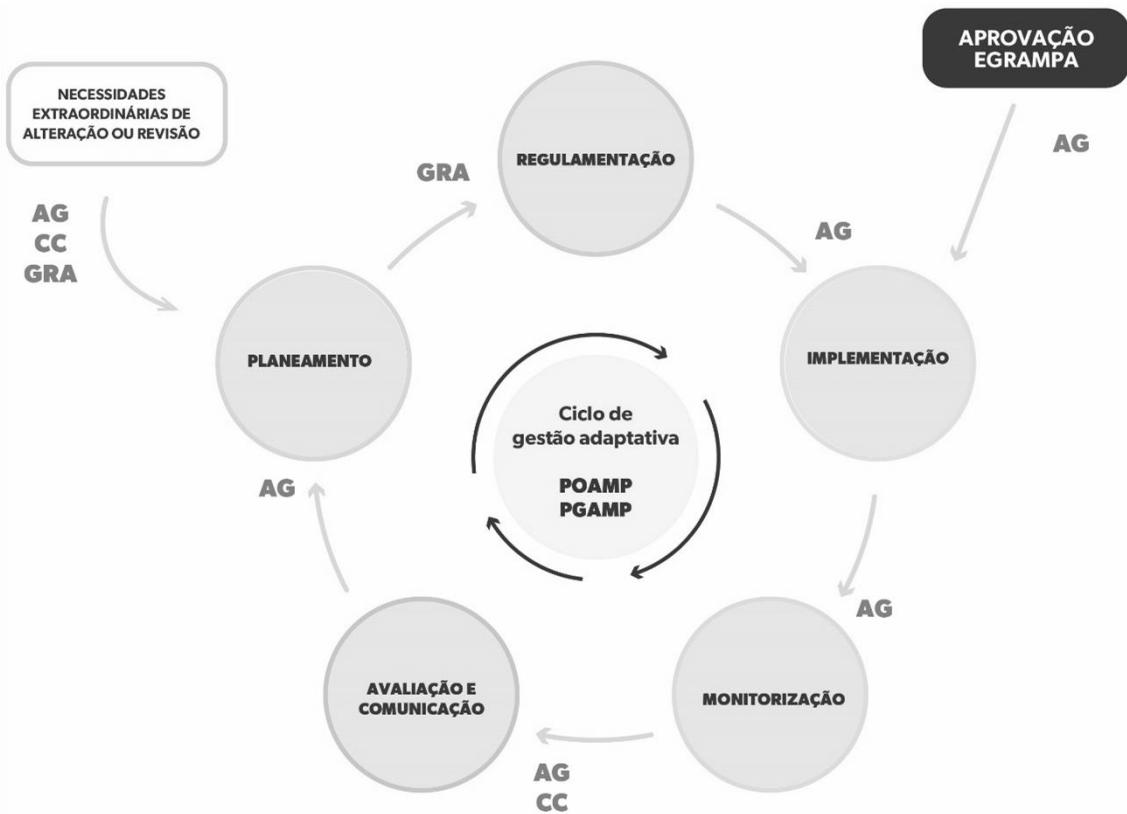
Sem prejuízo da possibilidade de revisão extraordinária, referida na secção “C2.7. Identificação dos mecanismos de acolhimento relativos a mudanças significativas no ambiente marinho”, o modelo de revisão ordinária da EGRAMPA materializa-se em ciclos de planeamento de gestão e reavaliação com periodicidade de seis anos, preferencialmente em articulação com o ciclo de implementação da DQEM, ou de outros contextos de avaliação da biodiversidade marinha, designadamente os decorrentes das Diretivas Aves e Habitats. Para a concretização deste modelo, deve ainda a gestão do PMA, incluindo a monitorização, ser operacionalizada de forma integrada, num processo circular e contínuo de melhoria das medidas de conservação e de gestão, ancorado nos Princípios da abordagem ecossistémica, da sustentabilidade e da gestão adaptativa, da adaptação às alterações climáticas, da decisão baseada na ciência e da participação.

O horizonte de seis anos proporciona ainda estabilidade para a implementação e maturação das medidas e consolidação de resultados, garantindo ao mesmo tempo que a estratégia evolui ao ritmo exigido pelo direito da UE e pela melhor evidência científica, sem abdicar da flexibilidade de adaptação, podendo ser revista extraordinariamente consoante a necessidade, de forma a incorporar atempadamente alterações ecológicas, climáticas, socioeconómicas ou outras, devidamente justificadas.

Sem prejuízo do período de revisão ordinária de seis anos, no terceiro ano deverá realizar-se uma avaliação intermédia da eficácia das opções e dos impactes das medidas e ações, face aos objetivos previstos e aos resultados alcançados, de forma a ajustar opções operacionais e priorizar investimentos, exceto quando devidamente justificável. Devem ser elaborados, pela Autoridade de Gestão, relatórios trienais de implementação da EGRAMPA, acompanhados por propostas e recomendações de medidas a adotar, a rever ou a incrementar para a concretização dos objetivos da EGRAMPA, incluindo a definição de medidas ou ações adicionais, se necessário. A análise e avaliação da implementação da EGRAMPA deve ser remetida para parecer do Conselho Consultivo.

Tanto a revisão ordinária como a extraordinária são aprovadas por Resolução do Conselho do Governo. O processo de revisão ordinária da EGRAMPA (Figura 5), enquadrado no ciclo de planeamento de gestão e reavaliação, deve ser iniciado e conduzido pela Autoridade de Gestão da RAMPA. O processo de revisão extraordinária, por sua vez, deve ser iniciado pela identificação da necessidade de alteração, feita pela Autoridade de Gestão ou pelo Conselho Consultivo da RAMPA, ou pelos departamentos do GRA com competência em matéria de mar, pescas ou de ambiente e ação climática, sendo essa necessidade reportada à Autoridade de Gestão que inicia o processo de revisão.

FIGURA 5. Esquema do ciclo de revisão da EGRAMPA



EGRAMPA Estratégia de Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores
POAMP Plano de Ordenamento de Área Marinha Protegida
PGAMP Plano de Gestão de Área Marinha Protegida

AG Autoridade de Gestão
CC Conselho Consultivo
GRA Governo Regional dos Açores

A Autoridade de Gestão inicia o processo de revisão através da definição da metodologia e cronograma dos trabalhos. Em articulação com os resultados da monitorização da EGRAMPA e tendo por base os indicadores de execução definidos, a Autoridade de Gestão desenvolve um diagnóstico de avaliação da EGRAMPA, identificando os sucessos, as falhas e, sempre que possível, a origem dessas falhas, para além de analisar potenciais alterações ao contexto da gestão das AMP que possam igualmente implicar a necessidade de adaptações à estratégia de gestão. Em função dos resultados desta análise, a Autoridade de Gestão procede ao planeamento do novo ciclo e prepara a proposta de revisão da EGRAMPA. O planeamento e revisão considera a coerência com os planos de gestão e de ordenamento de AMP, assegurando que qualquer alteração

estratégica se traduz em orientações operacionais claras e exequíveis. Enquanto não existirem comissões de cogestão, o Conselho Consultivo deve acompanhar o processo de revisão e emitir parecer, com sugestões de melhoria, se aplicável.

O n.º 3, do artigo 40.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, remete para a EGRAMPA a determinação do sistema de compatibilização dos regimes em presença na RAMPA, bem como a metodologia a utilizar para o efeito.

De acordo com artigo identificado acima, no que respeita às AMP oceânicas integradas no PMA, o regime de usos e atividades proibidos ou condicionados deve articular-se designadamente com os seguintes regimes:

- Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN);
- Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo para a subdivisão Açores (PSOEM-Açores);
- Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro;
- Quadro legal da pesca açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, designadamente e sem limitar, quanto às seguintes matérias: (i) medidas de conservação, gestão e exploração, previstas no artigo 7.º do citado diploma; (ii) classificação e delimitação das áreas e definição das condições de atividade dos apanhadores de recursos marinhos, dos pescadores submarinos, dos pescadores de costa e de operação das embarcações regionais, bem como dos respetivos requisitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do citado diploma; (iii) interdição ou restrição do exercício da pesca em certas áreas, ou por certos períodos, ou de certas espécies, ou para embarcações regionais com certas características, ou com certas artes e instrumentos, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do citado diploma; (iv) restrições ao exercício da pesca por outros motivos, previstas no artigo 10.º do citado diploma;
- Regime jurídico da pesca lúdica na ZEE, subárea dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, na sua redação atual,

designadamente e sem limitar, quanto às matérias reguladas nos respetivos artigos 21.º, 26.º e 27.º;

- Regime de direitos de soberania e poderes de jurisdição aplicável na ZEE e na plataforma continental, em conformidade com a CNUDM.

Os instrumentos de ordenamento e gestão das áreas marinhas protegidas (IOGAMP) consideram, assim, os citados regimes previstos no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, aplicando, em caso de conflito, o regime que estabelecer maiores restrições ao desenvolvimento de usos e atividades nas AMP.

Os IOGAMP integrarão o PSOEM-Açores, traduzindo, ainda, um compromisso recíproco de articulação e compatibilização com os restantes instrumentos de gestão territorial, designadamente a RFCN, bem como o PRAC.

A aplicação do regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, não prejudica a aplicação de regimes específicos especiais, nomeadamente em matéria de pescas, tais como o Quadro legal da pesca açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, e o Regime jurídico da pesca lúdica na ZEE, subárea dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, aplicando-se, contudo, em caso de conflito, o regime que estabelecer maiores restrições ao desenvolvimento de usos e atividades.

C2.10. PROCEDIMENTO DE INICIATIVA, APRECIAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE AMP

O n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, remete para a EGRAMPA a definição do procedimento de iniciativa, apreciação e submissão das propostas de classificação ou reclassificação de AMP.

A classificação e reclassificação de AMP podem ser propostas pelas seguintes entidades, por sua iniciativa ou no seguimento de propostas de qualquer entidade pública ou

privada, designadamente as autarquias locais e associações não-governamentais de defesa do ambiente ou representativas do setor das pescas e das atividades marítimo-turísticas:

- Autoridade de Gestão da RAMPA;
- Conselho Consultivo da RAMPA;
- Departamentos do GRA com competência em matéria de mar e pescas;
- Departamento do GRA com competência em matéria de ambiente e ação climática.

A classificação e reclassificação de AMP por iniciativa dos departamentos do GRA com competência em matéria de mar, pescas ou de ambiente e ação climática dependem de parecer prévio favorável e vinculativo da Autoridade de Gestão da RAMPA e parecer prévio do Conselho Consultivo da RAMPA.

As entidades proponentes a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, asseguram a instrução da iniciativa com os elementos necessários, assim como a coerência com a visão, o âmbito, os pressupostos, os fundamentos, os princípios e os objetivos da RAMPA e a compatibilização com a RFCN: a Rede Natura 2000, nomeadamente os Sítios de Importância Comunitária (SIC), as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE), as áreas classificadas ao abrigo da Convenção OSPAR e as áreas classificadas, designadamente ao abrigo da Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como *Habitat de Aves Aquáticas* (Convenção de Ramsar).

No que respeita às AMP oceânicas, o regime de usos e atividades proibidos ou condicionados deve ainda articular-se com os seguintes regimes:

- PSOEM-Açores;
- PRAC, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro;
- Quadro legal da pesca açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual;

- Regime jurídico da pesca lúdica na ZEE, subárea dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, na sua redação atual, designadamente e sem limitar, quanto às matérias reguladas nos respetivos artigos 21.º, 26.º e 27.º;
- Regime de direitos de soberania e poderes de jurisdição aplicável na ZEE e na plataforma continental, em conformidade com a CNUDM.

A instrução da iniciativa de classificação e reclassificação de AMP deve respeitar o definido no n.º 4, do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, e conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Caraterização da área sob os aspetos geológicos, geográficos, biofísicos, paisagísticos e socioeconómicos;
- Justificação da necessidade de classificação ou reclassificação da AMP, que inclui uma análise de diagnóstico científico detalhado com a avaliação qualitativa e quantitativa do património natural existente, o seu contributo para a RAMPA e as razões que impõem a sua conservação, nomeadamente aquelas que sejam resultantes de melhor conhecimento científico disponível;
- Identificação da categoria ou categorias de AMP consideradas mais adequadas aos objetivos de gestão e objetivos específicos de conservação visados;
- Proposta de ficha de classificação, com a informação prevista no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, no caso de AMP que venham a ser classificadas após a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro;
- Parecer prévio favorável e vinculativo da Autoridade de Gestão da RAMPA e parecer prévio do Conselho Consultivo da RAMPA, no caso de iniciativas dos departamentos do GRA com competência em matéria de mar, pescas ou de ambiente e ação climática.

A classificação e reclassificação de AMP propostas por iniciativa de qualquer outra entidade pública ou privada, que não as previstas no n.º 1 do citado artigo 27.º, deverão ser objeto de apreciação e ser propostas através de qualquer uma das quatro entidades referidas acima. A verificação de legitimidade, assim como a compatibilização com a

RFCN, e restantes regimes acima identificados, e o cumprimento dos elementos previstos na instrução da iniciativa, devem ficar a cargo da entidade proponente prevista no n.º 1 do referido artigo 27.º.

O procedimento de classificação e reclassificação de AMP observa, para além do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, as disposições previstas nos artigos 47.º a 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril. A classificação e reclassificação de AMP é feita por Decreto Legislativo Regional, que define nomeadamente:

- A delimitação geográfica da área e seus objetivos específicos;
- A categoria ou categorias em que a área é classificada e, havendo mais que uma categoria, a respetiva delimitação geográfica;
- Os níveis de proteção e a respetiva delimitação geográfica;
- Os usos ou atividades condicionados ou proibidos.

As iniciativas devem integrar nas suas propostas as melhores práticas internacionais para a classificação e implementação de AMP, designadamente as estabelecidas pela IUCN e pelo *Guia das Áreas Marinhais Protegidas*³², integrando uma abordagem baseada nos ecossistemas, que avalie a coerência ecológica da sua localização, desenho, tamanho, espaçamento entre áreas e nível de proteção, suportada pelo melhor conhecimento científico disponível.

A classificação e reclassificação de AMP deverão ainda respeitar o Princípio da participação, envolvendo os principais grupos, usos e atividades afetados, tendo como referência o processo participativo e de consulta alargada que conduziu às AMP designadas no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro. De acordo com o artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o processo de reclassificação de AMP deve ser precedido de discussão pública e audição das

³² Grorud-Colvert, K., Sullivan-Stack, J., Roberts, C., Constant, V., Horta E Costa, B., Pike, E. P., Kingston, N., Laffoley, D., Sala, E., Claudet, J., Friedlander, A. M., Gill, D. A., Lester, S. E., Day, J. C., Gonçalves, E. J., Ahmadia, G. N., Rand, M., Villagomez, A., Ban, N. C., ... Lubchenco, J. (2021). The MPA guide: A framework to achieve global goals for the ocean. *Science*, 373(6560), eabf0861. <https://doi.org/10.1126/science.abf0861>.

autarquias locais, nos termos definidos neste diploma. O resultado deste processo de audição deve ser presente a consulta escrita dos membros do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS), a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 30 de maio, que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA) e altera a composição e normas de funcionamento do CRADS.

Relativamente às ZEC, às ZPE e às áreas classificadas ao abrigo da Convenção OSPAR ou da Convenção de Ramsar, quando a totalidade ou parte de uma dessas novas áreas se localize fora dos limites das AMP da RAMPA, a incorporação no respetivo regime jurídico deve ser feita no prazo máximo de cinco anos após a criação ou alteração da delimitação dos mesmos (artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual).

C3. VOLUME 3: PROGRAMA DE AÇÃO

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, na alínea c), do seu artigo 87.º, define que o conteúdo documental da EGRAMPA inclui o Volume 3, que se refere ao “programa de ação associado ao modelo de execução e de financiamento da RAMPA, que identifica as medidas mínimas necessárias à consecução dos objetivos refletidos nas LOE referidas nas subalíneas ii), v) e vi) da alínea anterior, bem como a definição do cronograma para a entrada em vigor do relatório previsto na alínea anterior, e, ainda, a necessidade de se estabelecerem medidas preventivas até à aprovação dos POAMP”.

Neste sentido, o Volume 3 apresenta-se organizado em duas secções, correspondentes ao (1) Programa de Ação e (2) Medidas Preventivas até à aprovação dos POAMP.

Relativamente à definição do cronograma para a entrada em vigor do relatório previsto no Volume 2 do conteúdo documental da EGRAMPA, todos os conteúdos entram em vigor com a entrada em vigor da EGRAMPA.

C3.1. PROGRAMA DE AÇÃO

O Programa de Ação é um documento dinâmico, sujeito a atualizações cíclicas de acordo com o período de revisão da EGRAMPA, em linha com a reavaliação periódica das prioridades estratégicas, bem como as condições operacionais, institucionais e financeiras que influenciam a sua execução.

As subalíneas ii), v) e vi) da alínea b), do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, referidas acima, correspondem a:

- Subalínea ii) — “A definição dos objetivos continuados de conservação em articulação com os objetivos de conservação da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas”;
- Subalínea v) — “As necessidades de financiamento, recursos humanos e materiais necessários à implementação dos POAMP e, ou, dos PGAMP”; e
- Subalínea vi) — “As necessidades de revisão, alteração ou adaptação da legislação em vigor, no âmbito das competências legislativas da Região Autónoma dos Açores”.

Na secção “C1. Volume 1: Quadro de referência estratégico”, foram apresentados as LOE e os EA que norteiam a gestão do PMA. Os EA incluem, por sua vez, medidas que constituem intenções programáticas, a serem desenvolvidas nos POAMP e/ou PGAMP do PMA, e que são operacionalizadas e executadas no âmbito desses planos, através de ações efetivas, implementáveis e mensuráveis.

Não obstante, dando cumprimento ao previsto na alínea c), do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, as medidas previstas nesta alínea são aqui desenvolvidas em ações de forma a serem executadas no âmbito da EGRAMPA.

Considerando o exposto, este Programa de Ação identifica (i) os EA e as respetivas medidas consideradas estratégicas ou estruturantes, que deverão ser, posteriormente, desenvolvidas no âmbito do PGAMP do PMA e (ii) desenvolve as medidas e as respetivas ações que deverão ser executadas no âmbito da própria EGRAMPA.

MEDIDAS A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO PGAMP DO PMA

A definição prévia de medidas estratégicas a desenvolver nos planos de gestão constitui um referencial estratégico para assegurar a coerência entre os diferentes instrumentos de planeamento e gestão e para promover a execução consistente da própria EGRAMPA. Esta abordagem visa garantir que os planos de gestão incorporam, desde o início, medidas alinhadas com as LOE e os EA definidos, facilitando a sua implementação e monitorização. Adicionalmente, permite uma melhor previsão das necessidades de recursos, bem como uma resposta mais eficaz aos compromissos nacionais e internacionais em matéria de conservação marinha.

A Tabela 13 apresenta as medidas previstas para cumprir os objetivos de conservação e gestão da RAMPA, no que se refere às áreas oceânicas, que deverão ser desenvolvidas no âmbito do PGAMP.

TABELA 13

Lista de medidas previstas para desenvolver no âmbito dos POAMP e/ou PGAMP do PMA

(LOE – Linhas de Orientação Estratégica; EA – Eixos de Ação; M – Medidas; A – Ações; N.a. – Não aplicável; LOE1 – Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos; LOE2 – Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais Marinhos; LOE3 – Reforçar o Sistema de Gestão e o Modelo de Governança no âmbito da RAMPA; LOE4 – Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública; LOE5 – Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA; LOE6 – Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA; LOE7 – Garantir uma Comunicação Efetiva e Transparente da RAMPA; LOE8 – Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA)

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
LOE 1 — Proteger e Recuperar a Biodiversidade e os Ecossistemas Marinhos			
EA 1.1 — CONSERVAÇÃO			
M1.1.1 Assegurar, nos POAMP e/ou PGAMP, a coerência entre as diversas obrigações e compromissos ambientais decorrentes da	Elevada	N.a.	LOE2, LOE5

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
Diretiva Aves ³³ , da Diretiva Habitats ³⁴ , que em conjunto estabelecem a Rede Natura 2000, da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha ³⁵ e dos compromissos no âmbito da Convenção OSPAR para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste.			
M1.1.2 Aplicar o modelo de gestão adaptativa na gestão da cobertura e/ou nível de proteção de AMP do PMA, nomeadamente para incorporar nova informação científica e resultados da monitorização ou quando se identifiquem novas áreas prioritárias ou novos elementos para conservação, designadamente ecossistemas marinhos vulneráveis.	Elevada	N.a.	LOE2, LOE5
M1.1.3 Apoiar as entidades da RAA, em colaboração com as entidades nacionais competentes, na inclusão das áreas do PMA na Rede Natura 2000.	Elevada	N.a.	LOE2, LOE5
M1.1.4 Apoiar ações decorrentes de compromissos internacionais, nacionais e da RAA que contribuam para a	Média	N.a.	LOE2, LOE5

³³ Directiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

³⁴ Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

³⁵ Directiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política para o meio marinho, na sua redação atual.

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
<p>prevenção e/ou mitigação de impactes ambientais no PMA e contribuam para os objetivos de conservação da RAMPA.</p>			
EA 1.2 — RESTAURO			
M1.2.1 Assegurar, nos POAMP e/ou PGAMP, coerência com o Plano Nacional de Restauro da Natureza, no âmbito da Lei do Restauro da Natureza (Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024).	Média	Plano Nacional de Restauro da Natureza	LOE2, LOE5
M1.2.2 Implementar ações de restauro ativo, nas áreas do PMA identificadas no Plano Nacional de Restauro da Natureza como prioritárias.	Baixa	Plano Nacional de Restauro da Natureza	LOE2, LOE5
LOE 2 — Garantir o Uso Sustentável dos Recursos Naturais			
<p>EA 2.1 — COMPATIBILIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES COM OS OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO E DEFINIÇÃO DE BOAS-PRÁTICAS</p>			
M2.1.1 Facilitar o desenvolvimento de um sistema de amarração e ancoragem para minimizar os impactes nos valores naturais do PMA.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE5
M2.1.2 Avaliar a necessidade de definição de limites de capacidade de carga para cada um dos usos e atividades condicionados nas AMP que integram o PMA.	Média	M5.3.6	LOE1, LOE5
M2.1.3 Estabelecer um enquadramento e realizar, quando necessárias, Análises de Risco das atividades dentro do PMA,	Baixa	N.a.	LOE1, LOE5

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
assegurando a sua compatibilidade com os níveis de proteção e os objetivos de gestão e conservação.			
M2.1.4 Elaborar manuais de boas práticas para os utilizadores do PMA, integrando boas práticas, e divulgá-los, inclusive nos processos de licenciamento, assegurando a sua atualização periódica em função da atualização do conhecimento científico.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE5, LOE7
EA 2.2 — DENSIFICAÇÃO DO REGIME DE USOS E ATIVIDADES			
M2.2.1 Elaborar propostas de densificação do regime de usos e atividades do PMA, assegurando a sua integração nos POAMP e/ou PGAMP, estabelecendo regras claras de compatibilização das operações com os objetivos de conservação.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE5
EA 2.3 — ADOÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO RESULTANTES DAS RESTRIÇÕES A USOS E ATIVIDADES			
M2.3.1 Antecipar e mitigar os impactos das medidas de conservação do PMA sobre a pesca comercial, através de avaliação de impacto ex ante.	Elevada	N.a.	LOE5
M2.3.2 Definir e implementar o modelo de execução e de financiamento que concretiza os mecanismos de apoio resultantes das restrições impostas à pesca comercial no PMA.	Elevada	M2.3.1	LOE5
LOE 3 — Reforçar o Sistema de Gestão e Modelo de Governança no âmbito da RAMPA			

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
EA 3.1 — REFORÇO DA COOPERAÇÃO INTERDEPARTAMENTAL E INSTITUCIONAL			
M3.1.1 Promover a coordenação e cooperação regional, nacional e comunitária para a implementação efetiva das AMP.	Média	N.a.	Todas as LOE
M3.1.2 Promover um processo colaborativo para o desenvolvimento de uma estrutura de coordenação eficaz, que assegure a articulação entre departamentos e instituições envolvidos (ou a envolver) na gestão e governança do PMA, bem como a participação ativa das partes interessadas.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M3.1.3 Avaliar o potencial de aplicação de modelos de cogestão nas áreas do PMA.	Média	N.a.	Todas as LOE
M3.1.4 Promover o desenvolvimento de mecanismos de apoio e enquadramento legal que fortaleçam a participação informada e ativa de agentes e partes interessadas em modelos de cogestão no PMA.	Baixa	M3.1.2	Todas as LOE
M3.1.5 Reforçar a articulação institucional e científica na gestão integrada das atividades no PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
EA 3.2 — REFORÇO DAS CAPACIDADES DE GESTÃO E GOVERNANÇA			
M3.2.1 Desenhar e implementar um programa abrangente de desenvolvimento de capacidades para os membros da Autoridade de Gestão e recursos humanos afetos ao PMA, bem como	Média	N.a.	Todas as LOE

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
para os trabalhadores dos departamentos do GRA relevantes, assegurando uma abordagem integrada e sustentável de reforço institucional.			
M3.2.2 Desenvolver e implementar meios e ferramentas que promovam a eficiência da gestão e monitorização do PMA.	Média	N.a.	Todas as LOE
M3.2.3 Priorizar o investimento e a criação de parcerias estratégicas e redes, para reforçar capacidades e otimizar recursos necessários a uma resposta eficaz às necessidades de gestão e governança do PMA.	Baixa	N.a.	Todas as LOE
M3.2.4 Promover a articulação entre o investimento da RAA na investigação marinha e as lacunas e necessidades identificadas pela gestão do PMA.	Média	N.a.	Todas as LOE
LOE 4 — Promover a Educação Ambiental, a Literacia do Oceano e a Participação Pública			
EA 4.1 — PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA LITERACIA DO OCEANO			
M4.1.1 Promover a sensibilização dos agentes económicos e da sociedade civil para o valor dos ecossistemas marinhos e para a necessidade da sua conservação e gestão sustentável dos seus recursos.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE2
M4.1.2 Promover ações formativas de educação ambiental e literacia do oceano desenvolvendo parcerias ou colaborando com os agentes económicos, instituições de ensino,	Elevada	N.a.	LOE1, LOE2

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
organizações governamentais e não governamentais.			
M4.1.3 Contribuir para o desenvolvimento de programas e iniciativas de educação ambiental e literacia do oceano em contexto escolar e curricular, promovendo a sensibilização e o conhecimento científico dos alunos.	Baixa	N.a.	LOE1, LOE2
M4.1.4 Promover eventos públicos para celebrar os valores do PMA e a sua importância para os Açores, instituindo uma data própria e aproveitando outras datas emblemáticas de forma a promover a sensibilização e o envolvimento da comunidade.	Média	N.a.	LOE1, LOE2
M4.1.5 Fortalecer o envolvimento da sociedade civil e visitantes através do turismo sustentável, reforçando a responsabilidade partilhada na conservação do oceano.	Média	N.a.	LOE1, LOE2
EA 4.2 — PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA			
M4.2.1 Fomentar o conhecimento da lei, regulamentos que dela derivem e das práticas de uso sustentável entre utilizadores e comunidades locais.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE2
M4.2.2 Planejar a participação voluntária dos cidadãos em atividades de conservação e de gestão do PMA, incluindo em ações que reduzam impactes ambientais e de	Média	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE5

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
monitorização ambiental e socioeconómica, com o apoio e envolvimento de parceiros estratégicos.			
M4.2.3 Identificar oportunidades e mecanismos para o envolvimento dos cidadãos na definição das políticas públicas em matéria de ambiente e conservação do oceano.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE5
M4.2.4 Promover a participação voluntária em ações de formação técnica e científica, focadas no PMA, para assegurar uma participação informada, justa e equitativa dos cidadãos na conservação do oceano e na gestão adaptativa do PMA.	Média	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE5
M4.2.5 Assegurar o envolvimento e participação continuada dos representantes da pesca comercial na avaliação de impacto e no desenvolvimento dos mecanismos de apoio resultantes das restrições impostas no PMA.	Elevada	M2.3.1	LOE5

LOE 5 — Implementação e Gestão Efetiva e Adaptativa da RAMPA

EA 5.1 — IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO

(a desenvolver no âmbito da EGRAMPA)

M5.1.1 Desenvolver os POAMP e/ou PGAMP de acordo com os Termos de Referência previstos na EGRAMPA.	Elevada	Termos de Referência para o PMA	Todas as LOE
M5.1.2 Fomentar a integração sistemática da investigação científica nos POAMP e/ou	Média	N.a.	Todas as LOE

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
PGAMP, promovendo a partilha imediata e integral dos dados de estudos financiados pelo GRA, e que o conhecimento produzido apoie a tomada de decisão e a implementação eficaz das medidas de gestão.			
EA 5.2 — FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA			
M5.2.1 Promover o reforço da fiscalização e monitorização dos usos e atividades que ocorram no PMA.	Média	N.a.	LOE1, LOE2
M5.2.2 Promover o reforço dos meios tecnológicos remotos de vigilância e controlo das atividades que ocorram no PMA.	Média	N.a.	LOE1, LOE2
EA 5.3 — INVESTIGAÇÃO APLICADA À GESTÃO DA RAMPA			
M5.3.1 Proceder à identificação, priorização e colmatação de lacunas de conhecimento científico biofísico e socioeconómico nas AMP, assegurando suporte científico às decisões de gestão e governança no âmbito do PMA.	Elevada	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE5, LOE6, LOE8
M5.3.2 Aumentar o conhecimento sobre os VME <i>bona fide</i> , incluindo a avaliação do seu estado de conservação.	Média	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE5, LOE6, LOE8

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
M5.3.3 Continuar o trabalho de identificação, estudo e cartografia de espécies e habitats prioritários para conservação, incluindo aqueles com estatuto de proteção ou ameaçados (CR, EN, VU), indicadores de VME, ecossistemas de carbono azul (sumidouros de carbono), habitats de profundidade essenciais para peixes com interesse comercial, espécies-chave e de base, espécies formadoras de habitat, espécies com interesse comercial ou cultural.	Média	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE5, LOE6, LOE8
M5.3.4 Identificar e monitorizar, em articulação com o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), áreas com menor risco climático, com potencial para funcionar como refúgios climáticos, para a biodiversidade de profundidade e peixes bentónicos de profundidade comercialmente importantes, de modo a informar a fase de planeamento do ciclo de gestão adaptativa, reforçando a proteção.	Baixa	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE5, LOE6, LOE8
M5.3.5 Promover o conhecimento multidisciplinar integrado que responda aos desafios da gestão e governança no âmbito do PMA, através da promoção de parcerias e colaborações com a comunidade científica, empresas, organizações governamentais e não governamentais.	Média	N.a.	LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE5, LOE6, LOE8

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
M5.3.6 Promover estudos para definir a capacidade de carga dos diferentes usos e atividades nas áreas do PMA.	Elevada	Necessidade confirmada na M2.1.3	LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE5, LOE6, LOE8

EA 5.4 — INTEGRAÇÃO DA RAMPA NA REDE NACIONAL DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

M5.4.1 Articular junto do Governo da República a integração da RAMPA na Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas.	-	Regulamentação e implementação da RNAMP	LOE3
--	---	---	------

LOE 6 — Fomentar a Sustentabilidade Financeira da RAMPA

EA 6.1 — DESENVOLVIMENTO E ADOÇÃO DE UM SISTEMA FINANCEIRO SUSTENTÁVEL

M6.1.1 Explorar, avaliar e priorizar fontes de financiamento e fluxos de receita que possam ser utilizados para apoiar a implementação do PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M6.1.2 Com base no modelo de custos e na avaliação das fontes de financiamento, criar uma estratégia de financiamento sustentável e integrá-la no Sistema de Execução e Financiamento.	Elevada	M6.1.1	Todas as LOE
M6.1.3 Desenvolver um roteiro de implementação faseada para o Sistema de Execução e Financiamento, definindo marcos, funções e responsabilidades das entidades responsáveis.	Elevada	N.a.	Todas as LOE

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
M6.1.4 Implementação de mecanismos de transparência financeira inerentes à gestão e governança do PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M6.1.5 Garantir uma comunicação transparente do desempenho financeiro, dos relatórios e das lições aprendidas às partes interessadas e ao público por meio de relatórios anuais e divulgação digital.	Média	N.a.	Todas as LOE
EA 6.2 — PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL A LONGO-PRAZO			
M6.2.1 Promover práticas financeiras e investimentos que tenham em conta fatores ambientais, sociais e de governança e que contribuam para os objetivos do PMA.	Baixa	N.a.	Todas as LOE
M6.2.2 Desenvolver programas de incentivo, instrumentos de financiamento ou modelos de financiamento misto para catalisar o envolvimento do setor privado em atividades compatíveis com os objetivos da RAMPA.	Baixa	N.a.	Todas as LOE
M6.2.3 Incentivar a diversificação da economia azul regional que contribua ativamente para os objetivos do PMA.	Baixa	N.a.	
M6.2.4 Apoiar o desenvolvimento de capacidades para empresas, cooperativas e instituições locais, a fim de adotar modelos de negócios sustentáveis que contribuam para a economia azul, compatível com os objetivos da RAMPA.	Baixa	N.a.	Todas as LOE

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
LOE 7 — Garantir uma Comunicação Efetiva e Transparente da RAMPA			
EA 7.1 — CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE DE MARCA PARA O PMA			
M7.1.1 Desenvolver e adotar uma identidade visual para o PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M7.1.2 Estabelecer um sistema de comunicação oficial do PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
EA 7.2 — COMUNICAÇÃO DOS OBJETIVOS E IMPORTÂNCIA DA RAMPA			
M7.2.1 Desenvolver materiais de comunicação sobre o PMA.	Média	N.a.	Todas as LOE
Desenvolver materiais orientadores para comunicar as disposições do regulamento da RAMPA, de forma acessível e transparente para todos os utilizadores e a sociedade civil.			LOE1, LOE2, LOE5
M7.2.2 Estabelecer parcerias com entidades estratégicas para a comunicação do PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M7.2.3 Promover a adoção de ferramentas para a gestão da comunicação do PMA.	Baixa	N.a.	Todas as LOE
EA 7.3 — COMUNICAÇÃO EFETIVA E TRANSPARENTE DA RAMPA			
M7.3.1 Desenvolver e implementar um plano de comunicação para implementar a estratégia e o plano de comunicação do PMA.	Média	N.a.	Todas as LOE
M7.3.2 Promover a adoção de ferramentas para a gestão da comunicação do PMA.	Média	M7.3.1	Todas as LOE
M7.3.3 Desenvolver e implementar um plano de sinalética para o PMA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M7.3.4 Promover uma comunicação regular com diferentes públicos-alvo.	Média	N.a.	Todas as LOE

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
M7.3.5 Desenvolver mecanismos de comunicação transparente dos resultados da avaliação da EGRAMPA.	Média	M8.3.1	Todas as LOE
LOE 8 — Assegurar a Monitorização e Avaliação da RAMPA			
EA 8.1 — MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO			
M8.1.1 Caracterizar a informação biofísica e ecológica de base e identificar e colmatar as lacunas existentes.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M8.1.2 Consolidar e organizar as bases de dados históricos, de forma a permitir análises espáçio-temporais robustas, nomeadamente para suporte à decisão.	Média	N.a.	Todas as LOE
M8.1.3 Criar e implementar um programa de monitorização e avaliação integrado, assegurando a articulação entre protocolos de monitorização (indicadores, metodologias e frequências de monitorização) com outros compromissos ambientais que incidam sobre o PMA.	Elevada	Finalização da revisão do Programa de Monitorização da DQEM (3.º ciclo). Definição das necessidades e prioridades no Programa de monitorização do PMA.	Todas as LOE
M8.1.4 Promover o reforço dos meios tecnológicos de monitorização de espécies e habitats no PMA.	Média	N.a.	Todas as LOE

EA 8.2 — MONITORIZAÇÃO DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS MARINHOS E AVALIAÇÃO DOS EFEITOS SOCIAIS E ECONÓMICOS DA RAMPA

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
M8.2.1 Caracterizar a informação socioeconómica de base e identificar e colmatar as lacunas existentes.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M8.2.2 Criar e implementar um programa de monitorização e avaliação dos efeitos sociais e económicos do PMA, incluindo a seleção de indicadores socioeconómicos adequados, metodologias e frequências de monitorização.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M8.2.3 Apoiar a monitorização regular das pescas - capturas por unidade de esforço (CPUE) e desembarques em lata por unidade de esforço (LPUE) - incluindo a recolha e análise sistemática de dados sobre espécies com interesse comercial dentro e em área adjacente ao PMA, articulando e apoiando programas existentes (ex.: COSTA, POPA, ARQDAÇO).	Elevada	N.a.	Todas as LOE
EA 8.3 — MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EGRAMPA			
M8.3.1 Implementar o modelo de gestão adaptativa, de acordo com a metodologia e o ciclo de revisão definidos na EGRAMPA.	Elevada	N.a.	Todas as LOE
M8.3.2 Desenvolver e implementar um plano de organização, gestão e partilha de informação referente à monitorização da eficácia do PMA — em termos biofísicos, socioeconómicos e de gestão e governança —, estabelecendo um	Média	N.a.	Todas as LOE

CÓDIGO MEDIDA	PRIORIDADE	DEPENDÊNCIAS	OUTRAS LOE
sistema de informação integrado, que defina regras para o registo e tratamento de dados, bem como o reporte harmonizado dos resultados.			
M8.3.3 Garantir avaliações periódicas das medidas de gestão, do modelo de governança e da adequação da regulamentação, num plano de gestão adaptativa.	Média	M8.3.1	Todas as LOE
SUBALÍNEA VI) — “As necessidades de revisão, alteração ou adaptação da legislação em vigor, no âmbito das competências legislativas da Região Autónoma dos Açores” (a desenvolver no âmbito da EGRAMPA)			
Mvi.1 Rever e, quando necessário, atualizar o quadro normativo regional.	Elevada	N.a.	LOE2, LOE5, LOE7

MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DA EGRAMPA

As medidas e ações a desenvolver no âmbito da EGRAMPA contribuem para garantir que (i) os objetivos continuados de conservação do PMA se encontram articulados com os objetivos de conservação da RNAMP, englobado também no “EA 5.4 — Integração da RAMPA na Rede Nacional de Áreas Marinhais Protegidas”; (ii) as necessidades de recursos necessários à implementação do PGAMP do PMA, englobadas também no “EA 5.1 — Implementação dos Instrumentos de Ordenamento e Gestão” são identificadas e os recursos mobilizados; e (iii) as necessidades de revisão, alteração ou adaptação da legislação em vigor são acauteladas.

A Tabela 14 apresenta as medidas previstas, e as respetivas ações, para dar cumprimento ao estipulado na alínea c), do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A,

de 11 de novembro, na sua redação atual, e que deverão ser desenvolvidas no âmbito da própria EGRAMPA.

TABELA 14

Lista de medidas previstas para desenvolver no âmbito da EGRAMPA (subalíneas da alínea b), referidas na alínea c) do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual)

(LOE – Linhas de orientação estratégica; EA – Eixos de ação; M – Medidas; A – Ações)

CÓDIGO MEDIDA OU AÇÃO

SUBALÍNEA II) — “A DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO EM ARTICULAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO DA REDE NACIONAL DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS”

(EA 5.4 — INTEGRAÇÃO DA RAMPA NA REDE NACIONAL DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS)

Considerando que as LOE definidas concorrem para os atuais objetivos da RNAMP, conforme demonstrado na Tabela 10 da secção “C1.2. Linhas de orientação estratégica”, do “C1. Volume 1: Quadro de referência estratégico”, não estão previstos objetivos continuados de conservação para a RAMPA nem medidas adicionais para a sua concretização.

SUBALÍNEA V) — “AS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DOS POAMP E, OU, DOS PGAMP”

(EA 5.1 — IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO)

M5.1.1 Desenvolver os POAMP e/ou PGAMP de acordo com os Termos de Referência previstos na EGRAMPA.

A5.1.1.1 Definir o grupo de trabalho que conduzirá o processo de desenvolvimento dos POAMP e/ou PGAMP previstos.

A5.1.1.2 Desenvolver, para cada AMP ou grupos de AMP do PMA, os Termos de Referência para a elaboração dos POAMP e/ou PGAMP.

A5.1.1.3 Identificar as lacunas existentes na gestão do PMA e metodologias para a sua resolução prática e financeira.

A5.1.1.4 Avaliar e, se necessário, rever o modelo de governança da RAMPA.

A5.1.1.5 Compilar e organizar a informação de base para informar os POAMP e/ou PGAMP.

A5.1.1.6 Definir as ações que desenvolvem e operacionalizam as medidas estratégicas estabelecidas na EGRAMPA.

CÓDIGO MEDIDA OU AÇÃO

A5.1.1.7 Desenvolver um modelo de custos que identifique e descreva as necessidades de recursos das principais entidades do GRA envolvidas na implementação, gestão e execução e financiamento da RAMPA.

A5.1.1.8 Elaborar os POAMP e/ou PGAMP, de acordo com a calendarização definida, com os Termos de Referência e com a estrutura dos Planos definida por esta EGRAMPA.

M5.1.2 Fomentar a integração sistemática da investigação científica nos POAMP e/ou PGAMP, promovendo a partilha imediata e integral dos dados de estudos financiados pelo GRA, e que o conhecimento produzido apoie a tomada de decisão e a implementação eficaz das medidas de gestão.

A5.1.2.1 Estabelecer protocolos com universidades, laboratórios e centros de investigação com definição de políticas de dados.

A5.1.2.2 Definir um mecanismo claro e eficaz de autorização para a investigação científica que informe a gestão do PMA, incluindo a possibilidade de monitorização independente por terceiros, promovendo a partilha imediata e integral dos dados recolhidos com a Autoridade de Gestão.

SUBALÍNEA VI) — “AS NECESSIDADES DE REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Mvi.1 Rever e, quando necessário, atualizar o quadro normativo regional.

Avi.1.1 Realizar um levantamento da legislação regional relevante com implicações resultantes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro.

Avi.1.2 Comparar a legislação relevante identificada na Avi.1.1 com as alterações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, bem como outras decorrentes da sua entrada em vigor, identificando redundâncias, omissões, desatualizações e/ou conflitos.

Avi.1.3 Promover a elaboração de propostas de anteprojetos dos diplomas que carecem de revisão, alteração e/ou adaptação.

As medidas aqui apresentadas são intervenções consideradas prioritárias para a implementação efetiva das AMP integradas no PMA e dos seus objetivos, bem como da

EGRAMPA. Importa agora desenvolver as medidas em maior detalhe, identificando para cada uma, numa ficha de medida, os seguintes descritores:

- Identificação — identifica a subalínea e/ou o EA correspondente;
- Descrição — breve texto de caracterização da medida, podendo conter alguns aspetos complementares acerca da sua concretização e dos objetivos que se pretende atingir com a sua implementação;
- Objetivos — identifica os objetivos de conservação e de gestão da RAMPA para os quais a medida contribui;
- Ações — identifica as ações a implementar para a concretização da respetiva medida;
- Entidade responsável — identifica a entidade responsável, com competência e/ou capacidade para a concretização física e financeira da medida;
- Prioridade — reflete as necessidades mais prioritárias de implementação das medidas e ações, em função dos objetivos de conservação e gestão do PMA e de forma a garantir eficiência, direcionamento claro e utilização mais racional dos recursos;
- Indicadores de execução — métricas que medem o progresso e a eficácia de cada medida e ação, suportando a avaliação da sua implementação, identificando eventuais não cumprimentos, para que possam ser corrigidos atempadamente, e promovendo a transparência e a melhoria contínua;
- Dependências — identifica as necessidades de implementação sequencial entre medidas e/ou ações, numa perspetiva cronológica, bem como a dependência de processos adicionais necessários para a sua execução, tais como a consideração de legislação específica ou procedimentos adicionais;
- Outras LOE para as quais contribuem — identifica as diferentes LOE para as quais as medidas e ações contribuem, evidenciando a interligação entre as mesmas e os seus respetivos propósitos.

A secção seguinte desenvolve os descritores para cada uma das medidas previstas para desenvolvimento no âmbito da EGRAMPA.

FICHAS DE MEDIDAS

Para cada subalínea referida na alínea c), do artigo 87.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, são apresentadas em seguida as medidas e ações que são desenvolvidas no âmbito da EGRAMPA.

MEDIDA 5.1.1 — DESENVOLVER OS POAMP E/OU PGAMP DE ACORDO COM OS TERMOS DE REFERÊNCIA PREVISTOS NA EGRAMPA

IDENTIFICAÇÃO	Subalínea v) — “As necessidades de financiamento, recursos humanos e materiais necessários à implementação dos POAMP e, ou, dos PGAMP” (EA 5.1 — Implementação dos Instrumentos de Ordenamento e Gestão)
DESCRÍÇÃO	Desenvolvimento dos POAMP e/ou PGAMP do PMA, de forma integrada e, quando adequado, de forma participativa, definindo um conjunto de ações e instrumentos operacionais que traduzem a visão e as orientações da EGRAMPA em ações claras de conservação, regras claras de uso, mecanismos de implementação, monitorização e financiamento. Este processo deve assentar no melhor conhecimento disponível, científico e partilhado, articulando-se com a legislação vigente e promovendo a coordenação entre os órgãos de gestão do PMA, os departamentos do GRA, a academia, o setor privado e a comunidade.
OBJETIVOS	<p>Objetivos de gestão principais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Proteger o meio marinho e impedir a deterioração dos seus ecossistemas, ou proceder à sua recuperação, incluindo o leito do mar e as áreas costeiras, conferindo especial atenção aos sítios com elevada biodiversidade ou onde existam espécies e, ou, habitats com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidadeb) Manter ou recuperar a composição, estrutura, funções e potencial de evolução da biodiversidade marinha, de modo a garantir a sua resiliência ecológicac) Manter a diversidade das paisagens e dos habitats marinhos e espécies, e dos ecossistemas associadosd) Proteger e garantir a gestão de exemplos significativos dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os ecossistemas costeiros e de mar aberto, bem

como os ecossistemas do mar profundo associados à dorsal médio-atlântica, designadamente os montes submarinos e as fontes hidrotermais, ou outros ecossistemas marinhos vulneráveis, de modo a preservar a sua viabilidade e os serviços ecológicos que prestam

- e)** Promover a conectividade entre as áreas marinhas protegidas, de forma a aumentar a resiliência ecológica das populações de espécies associadas
- f)** Garantir a preservação de recursos marinhos, do património natural marinho e a integridade dos valores geológicos
- g)** Assegurar a proteção dos monumentos e paisagens marinhas relevantes

Objetivos de gestão complementares:

- a)** Contribuir para o desenvolvimento sustentável de usos e atividades específicos do mar
- b)** Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar
- c)** Aprofundar o conhecimento e divulgar práticas de conservação da biodiversidade marinha
- d)** Promover a realização de atividades educacionais, culturais, recreativas e turísticas, quando compatíveis com os objetivos principais de gestão
- e)** Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão
- f)** Garantir o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, europeias e internacionais com competência em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade marinhas, incluindo em matéria de vigilância, fiscalização e controlo

Objetivos de conservação:

- a)** Assegurar a proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis que estejam ainda preservados no seu estado natural e a recuperação daqueles que se encontrem degradados
 - b)** Manter a estrutura da cadeia alimentar e as redes de relações tróficas
 - c)** Assegurar a proteção de habitats costeiros, do mar aberto e do mar profundo, essenciais e intactos, bem como a recuperação de outros que não se encontrem nesse estado de conservação
-

-
- d)** Assegurar a proteção e a recuperação das espécies-chave e das espécies de base;
 - e)** Assegurar a manutenção, a Longo-prazo, dos processos mediados por fatores biológicos
 - f)** Manter a diversidade funcional dos ecossistemas de profundidade
 - g)** Manter ou recuperar a diversidade biológica dos ecossistemas de profundidade a todos os níveis
 - h)** Assegurar a proteção de espécies ou *habitats* vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, e a sua recuperação
 - i)** Assegurar a proteção dos hotspots de biodiversidade dos ecossistemas de profundidade
 - j)** Assegurar a proteção de potenciais áreas naturais próximas das zonas classificadas
 - k)** Assegurar a proteção ou recuperação dos *habitats* bentónicos representativos e dos ecossistemas associados
 - l)** Assegurar a proteção de uma rede de zonas interligadas ecologicamente, que beneficie o intercâmbio de larvas, juvenis ou adultas, e outras ligações funcionais
 - m)** Manter a diversidade biológica, a estrutura e a função dos ecossistemas costeiros, de mar aberto e do mar profundo a Longo-prazo, em condições climáticas futuras
 - n)** Manter unidades populacionais de peixes, algas e invertebrados, bem como da biodiversidade em geral, num estado saudável
 - o)** Reconstituir e restaurar as unidades populacionais de peixes e invertebrados de espécies bentónicas costeiras e de profundidade comercialmente importantes
 - p)** Assegurar a proteção ou recuperação dos *habitats* essenciais de espécies bentónicas de profundidade com interesse comercial
-

AÇÕES

- A5.1.1.1** Definir o grupo de trabalho que conduzirá o processo de desenvolvimento dos POAMP e/ou PGAMP previstos.
 - A5.1.1.2** Desenvolver, para cada AMP ou grupos de AMP do PMA, os Termos de Referência para a elaboração dos POAMP e/ou PGAMP.
 - A5.1.1.3** Identificar as lacunas existentes na gestão do PMA e metodologias para a sua resolução prática e financeira.
-

-
- A5.1.1.4** Avaliar e, se necessário, rever o modelo de governança da RAMPA.
- A5.1.1.5** Compilar e organizar a informação de base para informar os POAMP e/ou PGAMP.
- A5.1.1.6** Definir as ações que desenvolvem e operacionalizam as medidas estratégicas estabelecidas na EGRAMPA.
- A5.1.1.7** Desenvolver um modelo de custos que identifique e descreva as necessidades de recursos das principais entidades do GRA envolvidas na implementação, gestão e execução e financiamento da RAMPA.
- A5.1.1.8** Elaborar os POAMP e/ou PGAMP, de acordo com a calendarização definida, com os Termos de Referência e com a estrutura dos Planos definida por esta EGRAMPA.
-

ENTIDADE	Autoridade de Gestão
RESPONSÁVEL	
PRIORIDADE	Elevada
	<ul style="list-style-type: none"> • Equipa constituída e operacional (sim/não) • Termos de Referência aprovados para cada AMP ou grupos de AMP (sim/não) • Calendarização e plano de trabalho estabelecido (sim/não) • Lacunas existentes na gestão do PMA identificadas (sim/não) • Avaliação do modelo de governança realizada (sim/não) • Informação de base para a elaboração dos Planos compilada e organizada (sim/não) • Ações que desenvolvem e operacionalizam as medidas estratégicas validadas (sim/não) • Modelo de custos desenvolvido (sim/não) • POAMP e/ou PGAMP aprovados (sim/não)
INDICADORES DE EXECUÇÃO	
DEPENDÊNCIAS	A5.1.1.8 — Termos de Referência para o PMA (A5.1.1.2)
OUTRAS LOE PARA AS QUAIS CONTRIBUEM	Todas as LOE

MEDIDA 5.1.2 — FOMENTAR A INTEGRAÇÃO SISTEMÁTICA DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NOS POAMP E/OU PGAMP, PROMOVENDO A PARTILHA IMEDIATA E INTEGRAL DOS DADOS DE ESTUDOS FINANCIADOS PELO GRA, E QUE O CONHECIMENTO PRODUZIDO APOIE A TOMADA DE DECISÃO E A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DAS MEDIDAS DE GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO	Subalínea v) — “As necessidades de financiamento, recursos humanos e materiais necessários à implementação dos POAMP e, ou, dos PGAMP” (EA 5.1 — Implementação dos Instrumentos de Ordenamento e Gestão)
DESCRIPÇÃO	Estabelecimento de um ciclo contínuo de “ciência-para-a-decisão” em que prioridades de investigação, monitorização e gestão se informam mutuamente para a gestão do PMA. A medida organiza as necessidades de conhecimento científico prioritárias para o PMA e cria vias claras para partilha de informação entre a academia e os órgãos de gestão do PMA. Deve ser privilegiado o cumprimento das diretrizes internacionais, como as da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), garantindo a partilha imediata e integral da informação e salvaguardas legais/éticas.
OBJETIVOS	Objetivos de gestão complementares: c) Aprofundar o conhecimento e divulgar práticas de conservação da biodiversidade marinha e) Fomentar o aumento do conhecimento científico e a produção de informação de suporte à decisão
AÇÕES	A5.1.2.1 Estabelecer protocolos com universidades, laboratórios e centros de investigação com definição de políticas de dados. A5.1.2.2 Definir um mecanismo claro e eficaz de autorização para a investigação científica que informe a gestão do PMA, incluindo a possibilidade de monitorização independente por terceiros, promovendo a partilha imediata e integral dos dados recolhidos com a Autoridade de Gestão.
ENTIDADE RESPONSÁVEL	Autoridade de Gestão / GRA
PRIORIDADE	Média
INDICADORES DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">Protocolos com a academia, com políticas de dados, estabelecidos e operacionais (proporção entre o número de protocolos e o total de

-
- contratos de investigação estabelecidos pela entidade responsável com o objetivo de informar a gestão do PMA)
- Mecanismo de autorização para a investigação científica dirigida à gestão do PMA aprovado (sim/não)
 - Número de estudos publicados que informam diretamente a gestão do PMA
-

DEPENDÊNCIAS Não aplicável.

OUTRAS LOE PARA

AS QUAIS LOE1, LOE2, LOE3, LOE4, LOE6, LOE8

CONTRIBUEM

MEDIDA VI.1 — REVER E, QUANDO NECESSÁRIO, ATUALIZAR O QUADRO NORMATIVO REGIONAL

IDENTIFICAÇÃO Subalínea vi) — “As necessidades de revisão, alteração ou adaptação da legislação em vigor, no âmbito das competências legislativas da Região Autónoma dos Açores”

Descrição Rever, alterar e/ou adaptar a legislação necessária, em consequência da reestruturação do PMA com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 14 de dezembro.

Objetivos de gestão complementares:

- a)** Contribuir para o desenvolvimento sustentável de usos e atividades específicos do mar
 - b)** Garantir a minimização das situações de risco e dos impactes ambientais, sociais e económicos dos usos e atividades humanas no mar
 - c)** Aprofundar o conhecimento e divulgar práticas de conservação da biodiversidade marinha
 - f)** Garantir o reforço e a promoção da articulação institucional das entidades locais, regionais, nacionais, europeias e internacionais com competência em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade marinhas, incluindo em matéria de vigilância, fiscalização e controlo
-

OBJETIVOS

AÇÕES **Avi.1.1** Realizar um levantamento da legislação regional relevante, com implicações resultantes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro.

Avi.1.2 Comparar a legislação relevante identificada na Avi.1.1 com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, bem como outras decorrentes da sua entrada em vigor, identificando redundâncias, omissões, desatualizações e/ou conflitos.

Avi.1.3 Promover a elaboração de propostas de anteprojetos dos diplomas que carecem de revisão, alteração e/ou adaptação.

ENTIDADE	Autoridade de Gestão / GRA
RESPONSÁVEL	
PRIORIDADE	Elevada
INDICADORES DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">Levantamento da legislação relevante elaborado (sim/não)Comparação entre legislação a alterar e a legislação a entrar em vigor (sim/não)Propostas de anteprojetos dos diplomas que carecem de revisão elaboradas (sim/não)Anteprojetos dos diplomas que carecem de revisão elaboradas aprovadas e publicadas (sim/não)
DEPENDÊNCIAS	Não aplicável.
OUTRAS LOE PARA AS QUAIS CONTRIBUEM	LOE2, LOE5, LOE7

ACOMPANHAMENTO DO PROGRESSO DAS MEDIDAS E AÇÕES

No processo de planeamento, a monitorização e avaliação surgem como peças fundamentais numa perspetiva de melhoria contínua. Para garantir a boa implementação do Programa de Ação e da EGRAMPA, definem-se procedimentos para a avaliação do progresso e do sucesso das diferentes medidas e ações.

Aquele progresso e a avaliação da execução das medidas e ações devem ser acompanhados tendo em conta os respetivos indicadores de execução, identificados especificamente para cada medida. Deverão ser elaborados, pela Autoridade de

Gestão, relatórios trienais a contar da data de aprovação da EGRAMPA, ou quando justificável. Estes relatórios deverão:

- reportar os resultados da sua implementação através dos indicadores de execução, enquadrando a forma como as medidas e ações são implementadas;
- analisar os impactos das medidas e ações face aos objetivos previstos e aos resultados alcançados;
- ser acompanhados por propostas e recomendações de medidas a adotar, a rever ou a incrementar para a concretização dos objetivos da EGRAMPA, incluindo a elaboração de Programas de Ação complementares, se necessário.

A avaliação da implementação deve ser remetida para parecer ao Conselho Consultivo.

C3.2. MEDIDAS PREVENTIVAS ATÉ À APROVAÇÃO DOS POAMP

Designam-se como medidas preventivas, as medidas transitórias durante a elaboração de um plano e que salvaguardam as condições ambientais e os recursos a proteger.

Considerando (i) a previsível ausência da necessidade de desenvolver diferentes zonamentos dentro dos limites das AMP do PMA, conforme justificado na secção “B2. Termos de Referência para a elaboração dos POAMP ou dos PGAMP”; (ii) o regime de usos e atividades já definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual, que determina os usos e atividades proibidos e condicionados; e (iii) o prazo previsto para a elaboração dos POAMP e/ou PGAMP, no período de um ano após a aprovação da EGRAMPA, salvo por motivos fundamentados, até ao limite de dois anos a contar data de aprovação da EGRAMPA; não se antecipa a necessidade de definir medidas preventivas gerais até ao início da elaboração dos POAMP e/ou PGAMP.